

PROSPECTO DEFINITIVO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS SENIORES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE E DE COTAS SUBORDINADAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DO VIA CERTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS

CNPJ nº 55.897.261/0001-48

no valor total de R\$33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil reais)

Registro de funcionamento do Fundo na CVM: 0224525, em 11 de julho de 2024

Registro da Oferta, para as Cotas Seniores Ofertadas, na CVM: CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2025/679, em 09 de maio de 2025

Registro da Oferta, para as Cotas Subordinadas Ofertadas, na CVM: CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2025/679, em 09 de maio de 2025

Para fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA de ART, o Fundo é classificado como “Financeiro – Crédito Pessoal”.

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, em regime fechado, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e é regido pelo Regulamento. O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

O Fundo é administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, e gerido pela **INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.662, de 21 de fevereiro de 2006, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 06.576.569/0001-86.

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão devidos por múltiplos Devedores.

Serão emitidas, pelo Fundo, **(a)** 21.000 (vinte e uma mil) Cotas Seniores Ofertadas, com valor unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na respectiva Data da 1ª Integralização, totalizando R\$21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais); e **(b)** 12.500 (doze mil e quinhentas) Cotas Subordinadas Ofertadas, com valor unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na respectiva Data da 1ª Integralização, totalizando R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais).

As Cotas Ofertadas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do Regulamento.

A meta de valorização das Cotas Seniores Ofertadas será calculada a partir da apropriação diária do respectivo Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. O Índice Referencial das Cotas Seniores Ofertadas será equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 5% (cinco por cento) ao ano. As Cotas Subordinadas Ofertadas serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 16 do Regulamento.

As Cotas Ofertadas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, no Regulamento e neste Prospecto e não serão depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

As Cotas Seniores Ofertadas serão amortizadas de acordo com o cronograma previsto no item 2.7 do presente Prospecto e resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores Ofertadas, qual seja, 25 de maio de 2029. As Cotas Subordinadas Ofertadas serão amortizadas nos termos da cláusula 17 do Regulamento e somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo.

Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento, as Cotas Seniores terão prioridade em relação às Cotas Subordinadas para efeitos de amortização e resgate. As Cotas Subordinadas se subordinarão às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate.

As aplicações realizadas nas Cotas Ofertadas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

A responsabilidade do Cotista é ilimitada, de forma que ele pode ser chamado a cobrir um eventual Patrimônio Líquido negativo do Fundo.

Os investidores devem ler a seção “Fatores de Risco”, nas páginas 40 a 50 do presente Prospecto.

O registro da Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou dos Devedores.

A CVM não realizou análise prévia do conteúdo deste Prospecto ou dos demais Documentos da Oferta. Existem restrições que se aplicam à revenda das Cotas Ofertadas, conforme descritas no item 7.1 deste Prospecto.

As Cotas Ofertadas não contam com classificação de risco atribuída por agência classificadora de risco registrada na CVM.

Administradora

OLIVEIRA TRUST

Gestora

**integral
investimentos**

Coordenador Líder

**integral
investimentos**



A data deste Prospecto é 13 de maio de 2025.

ÍNDICE

1. GLOSSÁRIO	3
2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	16
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	37
4. FATORES DE RISCO	40
5. CRONOGRAMA	55
6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS OFERTADAS NEGOCIADAS	57
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	58
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	60
9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO	61
10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS	75
11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES	83
12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COBRIGADOS.....	84
13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES	85
14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ...	87
15. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS	90
16. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	90
17. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.....	91
18. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	95
ANEXO I – REGULAMENTO	96
ANEXO II – DELIBERAÇÃO DA EMISSÃO	182

1. GLOSSÁRIO

Os termos e expressões utilizados no presente Prospecto, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta seção 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“Acordo Operacional”	“Acordo Operacional para Administração e Gestão de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
“Administradora”	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, ou a sua sucessora a qualquer título.
“Agente de Cobrança – Fácil Promotora”	FÁCIL PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS S.A. , com sede na cidade de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Tenente Jung, nº 272, 1º andar, Centro, CEP 98960-000, inscrita no CNPJ sob o nº 26.442.024/0001-94, ou o seu sucessor a qualquer título.
“Agente de Cobrança – Via Certa”	A Cedente, na qualidade de agente de cobrança contratado pelo Fundo.
“Agentes de Cobrança”	O Agente de Cobrança – Fácil Promotora e o Agente de Cobrança – Via Certa, quando referidos em conjunto e indistintamente.
“Alocação Mínima”	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Cedidos.

“Alocação Mínima para Fins Tributários”	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em “direitos creditórios”, conforme a definição na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, para fins de sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anúncio de Encerramento”	Anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM nº 160/22.
“Anúncio de Início”	Anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, §3º, da Resolução CVM nº 160/22.
“Apêndice”	Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas.
“Arquivo Conciliador – Repactuação”	Arquivo contendo (a) a identificação do pagamento das parcelas de entrada dos Direitos Creditórios Inadimplidos objeto de Renegociação; e (b) as informações dos Direitos Creditórios Inadimplidos aos quais as parcelas de entrada identificadas no Arquivo Conciliador – Repactuação se referem.
“Arquivo de Baixa”	Arquivo, em formato previamente acordado entre o Servicer e o Custodiante, contendo a identificação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo os Direitos Creditórios Inadimplidos, recebidos na Conta de Arrecadação.
“Arquivo de Cessão”	Arquivo, em formato previamente acordado entre o Servicer e o Custodiante, contendo as informações dos Direitos Creditórios ofertados pela Cedente e que atendam (a) aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pelo Servicer; e (b) às Condições de Cessão, conforme confirmadas pela Cedente.
“Arquivo de Oferta”	Arquivo, em formato previamente acordado entre o Servicer e a Cedente, contendo as informações dos Direitos Creditórios ofertados

pela Cedente e que atendam às Condições de Cessão.

“Arquivo de Recompra Facultativa”

Arquivo contendo as informações dos Direitos Creditórios Cedidos objeto de recompra pela Cedente, nos termos do Contrato de Cessão e do respectivo Termo de Recompra Facultativa.

“Arquivo de Repactuação”

Arquivo contendo as informações **(a)** dos Direitos Creditórios Inadimplidos que tenham sido objeto de Renegociação pelo Agente de Cobrança – Via Certa; e **(b)** das características dos Direitos Creditórios Inadimplidos após a respectiva Renegociação.

“Arquivo de Resolução”

Arquivo contendo as informações dos Direitos Creditórios Cedidos objeto de resolução da cessão, nos termos do Contrato de Cessão.

“Assembleia”

Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.

“Ativos Financeiros de Liquidez”

Ativos financeiros que poderão integrar a carteira do Fundo, conforme definidos no Regulamento.

“Auditor Independente”

Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.

“B3”

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“BACEN”

Banco Central do Brasil.

“Banco Cobrador”

Instituição financeira contratada para prestar os serviços de cobrança dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

“CCB”

Cada cédula de crédito bancário emitida por um Devedor em favor da Cedente, representativa de uma operação de crédito, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004.

“Cedente”

VIA CERTA FINANCIADORA S.A.

CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, com sede na cidade de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Tenente Jung, nº 366, 1º andar, sala 4, Centro, CEP 98960-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.192.316/0001-46.

“Código ANBIMA de ART”	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
“Código ANBIMA de Distribuição”	Código de Distribuição de Produtos de Investimento, da ANBIMA.
“Código ANBIMA de Ofertas”	Código de Ofertas Públicas, da ANBIMA.
“Códigos e Regras e Procedimentos ANBIMA”	Em conjunto, o Código ANBIMA de ART, o Código ANBIMA de Distribuição, o Código ANBIMA de Ofertas, as Regras e Procedimentos ANBIMA de ART, as Regras e Procedimentos ANBIMA de Distribuição e as Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas.
“Condições de Cessão”	Condições de cessão dos Direitos Creditórios, definidas no Regulamento.
“Conta de Arrecadação”	Conta vinculada de titularidade da Cedente, mantida no Banco Cobrador e movimentada pelo Custodiante, na qual serão recebidos os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
“Conta do Fundo”	Conta de titularidade do Fundo (a) para a qual serão transferidos os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, após a sua conciliação pelo Custodiante, com o auxílio do Servicer; (b) na qual serão recebidos os recursos relativos ao pagamento dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo e decorrentes da integralização das Cotas; (c) na qual serão recebidos os recursos relativos ao pagamento, pela Cedente, do preço de resolução da cessão e do preço de recompra facultativa dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão; (d) que será utilizada para o pagamento dos encargos do

Fundo, do preço de aquisição dos Direitos Creditórios e da amortização e do resgate das Cotas; e **(e)** para a qual serão transferidos, pela Cedente, os valores recebidos a título de ressarcimento de custos operacionais (RCO) pela originação de operações de crédito relativas aos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão.

“Contrato de Cessão”

“Contrato de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e a Cedente, com a interveniência da Gestora, do Servicer e da Administradora, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.

“Contrato de Cobrança”

“Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças” celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e os Agentes de Cobrança, com a interveniência da Gestora, do Servicer e do Custodiante, por meio do qual os Agentes de Cobrança serão contratados para prestar os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

“Coobrigação”

Obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual a Cedente ou um terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

“Coordenador Líder”

INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 06.576.569/0001-86.

“Cotas”

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente.

“Cotas Ofertadas”

As Cotas Seniores Ofertadas e as Cotas Subordinadas Ofertadas, em conjunto.

“Cotas Seniores”	Cotas da subclasse sênior, que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeitos de amortização e resgate.
“Cotas Seniores Ofertadas”	Cotas Seniores da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão do Fundo, as quais são objeto da Oferta.
“Cotas Subordinadas”	Cotas da subclasse subordinada, que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate.
“Cotas Subordinadas Ofertadas”	Cotas Subordinadas da 1ª (primeira) emissão do Fundo, as quais são objeto da Oferta.
“Cotista”	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
“Critérios de Elegibilidade”	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no Regulamento.
“Custo de Aquisição”	Custo de aquisição da Cota, calculado nos termos da regulamentação aplicável.
“Custodiante”	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.484, de 27 de dezembro de 2010, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, ou o seu sucessor a qualquer título.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da 1ª Integralização”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.
“Data de Aquisição”	Cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

“Data de Incidência Periódica”	Último Dia Útil dos meses de maio e novembro.
“Data de Início do Fundo”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.
“Data de Pagamento”	25º (vigésimo quinto) dia de cada mês-calendário subsequente ao mês-calendário da Data de Início do Fundo. Caso tal data não seja um Dia Útil, a Data de Pagamento será o Dia Útil imediatamente subsequente.
“Data de Verificação”	10º (décimo) Dia Útil de cada mês-calendário subsequente ao mês-calendário da Data de Início do Fundo.
“Demais Prestadores de Serviços”	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos do Regulamento.
“Devedor”	Cada pessoa física emissora de uma CCB e devedora dos Direitos Creditórios por ela representados.
“Dia Útil”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
“Direitos Creditórios”	Direitos creditórios representados pelas CCB, originados de operações de crédito realizadas entre a Cedente e os Devedores.
“Direitos Creditórios Cedidos”	Direitos Creditórios cedidos pela Cedente ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão.
“Direitos Creditórios Inadimplidos”	Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos.
“Disponibilidades”	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
“Documentos Complementares”	Documentação complementar dos Direitos Creditórios Cedidos, compreendendo (a) as “Cláusulas e Condições Gerais do Contrato de Crédito Bancário – Empréstimo Pessoal da Via

Certa Financiadora S.A. Crédito, Financiamento e Investimento”, registradas no Ofício Registral de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, em 21 de dezembro de 2016, sob o nº 4217; **(b)** o comprovante de desembolso do valor da respectiva CCB; e **(c)** a cópia do documento de identidade e/ou do CPF do respectivo Devedor.

“Documentos Comprobatórios”

Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, compreendendo **(a)** a via negociável da respectiva CCB, devidamente formalizada; **(b)** o Contrato de Cessão e o respectivo Termo de Cessão, devidamente formalizados; e **(c)** o respectivo Termo de Repactuação, se houver.

“Documentos da Oferta”

Documentos relacionados à Oferta, incluindo o presente Prospecto, a Lâmina da Oferta, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e o material publicitário da Oferta.

“Entidade Registradora”

Entidade registradora autorizada pelo BACEN contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos.

“Evento de Liquidação”

Evento definido no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a não liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

“Eventos de Avaliação”

Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem o Evento de Liquidação.

“Fundo”

VIA CERTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS.

“Gestora”

INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato

Declaratório CVM nº 8.662, de 21 de fevereiro de 2006, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 06.576.569/0001-86, ou a sua sucessora a qualquer título.

“IGP-M”

Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getulio Vargas.

“Inconsistência Relevante”

Verificação, pelo Custodiante, em um determinado trimestre, de que o valor dos Direitos Creditórios Cedidos cujos Documentos Comprobatórios apresentem vícios de formalização ou divergências em relação às informações constantes no respectivo Arquivo de Cessão é superior a 5% (cinco por cento) do valor agregado de todos os Direitos Creditórios Cedidos.

“Índice de Repactuação”

Índice apurado pelo Servicer com base nas informações do último Dia Útil do mês-calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{\sum (\text{valor presente das parcelas dos Direitos Creditórios (a) oriundos de Renegociação; e (b) que estejam em aberto e a vencer})}{\text{Patrimônio Líquido médio no mês calendário imediatamente anterior à Data de Verificação em questão}}$$

“Índice de Subordinação”

Relação entre **(a)** o valor agregado de todas as Cotas Subordinadas em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido.

“Índice de Subordinação para Amortização”

Relação mínima entre **(a)** o valor agregado de todas as Cotas Subordinadas em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido, para fins da amortização das Cotas Subordinadas, correspondente a 30% (trinta por cento).

“Índice Referencial”	Índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores de uma determinada série, conforme definido no respectivo Apêndice.
“Investidores Autorizados”	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“IOF/TVM”	Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM.
“IR”	Imposto sobre a Renda.
“IPCA”	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“Lâmina da Oferta”	Lâmina da Oferta, nos termos do artigo 23 da Resolução CVM nº 160/22.
“Oferta”	Distribuição pública das Cotas Ofertadas, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160/22.
“Patrimônio Líquido”	Patrimônio líquido do Fundo.
“Período de Distribuição”	Período de distribuição da Oferta, que (a) terá início na data de divulgação do Anúncio de Início; e (b) será encerrado na data de divulgação do Anúncio de Encerramento.
“Pessoas Vinculadas”	Investidores Autorizados que sejam, nos termos do artigo 2º, XVI, da Resolução CVM nº 160/22 e do artigo 2º, XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, (a) administradores ou controladores (ou integrantes do grupo de controle), diretos ou indiretos, do Fundo, da Administradora, da Gestora, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (b) administradores ou controladores (ou integrantes do grupo de controle), diretos ou indiretos, do Coordenador Líder, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e

colaterais até o 2º (segundo) grau; **(c)** funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(d)** agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder; **(e)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(f)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por Pessoas Vinculadas ao Coordenador Líder; **(g)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (b) a (e) acima; e **(h)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.

“Plano de Distribuição”

Plano de distribuição da Oferta.

“Política de Cobrança”

Política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, adotada pelos Agentes de Cobrança, conforme prevista no Regulamento.

“Política de Crédito”

Política de concessão de crédito, adotada pela Cedente na origem dos Direitos Creditórios, conforme prevista no Regulamento.

“Preço de Aquisição”

Preço de aquisição dos Direitos Creditórios, calculado nos termos do Contrato de Cessão.

“Prestadores de Serviços Essenciais”

A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.

“Prospecto”

O presente prospecto definitivo da Oferta.

“Quantidade Mínima”

A quantidade mínima de Cotas Ofertadas que deverá ser colocada em caso de distribuição parcial, qual seja, **(a)** 1.000 (mil) Cotas Seniores Ofertadas; e **(b)** 1.000 (mil) Cotas Subordinadas Ofertadas.

“Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”	Regime de tributação de que trata a seção III do capítulo II da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023
“Regras e Procedimentos ANBIMA de ART”	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
“Regras e Procedimentos ANBIMA de Distribuição”	Regras e Procedimentos do Código de Distribuição de Produtos de Investimento, da ANBIMA.
“Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas”	Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas, da ANBIMA.
“Regulamento”	Regulamento do Fundo.
“Renegociação”	Renegociação dos termos e condições originais dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Inclui-se, na definição de “renegociação”, qualquer outra denominação que caracterize a modificação previamente ajustada de qualquer condição original dos Direitos Creditórios Inadimplidos, como, por exemplo, “novação”, “repactuação”, “ajuste”, “acordo” ou “reestruturação”.
“Reserva de Amortização”	Reserva para pagamento da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos do Regulamento.
“Reserva de Encargos”	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo, nos termos do Regulamento.
“Servicer”	INTEGRAL-TRUST TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 22, Jardim Paulistano, CEP 01451-910, inscrita no CNPJ sob o nº 08.289.885/0001-00, ou o seu sucessor a qualquer título.
“Taxa de Administração”	Remuneração devida à Administradora, nos termos do Regulamento.
“Taxa de Gestão”	Remuneração devida à Gestora, nos termos do Regulamento.

“Taxa DI”

Taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo) apurada e divulgada pela B3, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

“Taxa Mínima de Cessão”

Taxa mínima de cessão que poderá ser utilizada no cálculo do preço de cessão dos Direitos Creditórios pela Cedente ao Fundo, definida de acordo com a seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} \text{Taxa Mínima de Cessão} &= (\text{Taxa DI} + 1) \\ &\times (\text{Sobretaxa Ponderada} + 1) \\ &\times (\text{Custos e Despesas} + 1) - 1 \end{aligned}$$

sendo:

Taxa DI = a Taxa DI referente ao Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Aquisição;

Sobretaxa Ponderada = média ponderada das sobretaxas (*spreads*) de todas as séries de Cotas Seniores em circulação, constantes nos respectivos Apêndices, considerando-se o valor total das Cotas Seniores de cada série em circulação no Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Aquisição; e

Custos e Despesas = 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) ao ano.

“Termo de Cessão”

Cada termo de cessão dos Direitos Creditórios celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e a Cedente, com a interveniência da Gestora e da Administradora, nos termos do Contrato de Cessão.

“Termo de Cessão Consolidado”

Cada termo de cessão consolidado dos Direitos Creditórios Cedidos celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e a Cedente, com a interveniência da Gestora e da Administradora, nos termos do Contrato de Cessão.

**“Termo de Recompra
Facultativa”**

Cada termo de recompra dos Direitos Creditórios Cedidos celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e a Cedente, com a interveniência da Gestora e da Administradora, nos termos do Contrato de Cessão.

“Termo de Repactuação”

Cada termo de repactuação das CCB, por meio do qual o Agente de Cobrança – Via Certa formaliza a proposta de Renegociação de determinados termos e condições dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme aprovado pelo respectivo Devedor.

“Termo de Resolução”

Cada termo de resolução da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e a Cedente, com a interveniência da Gestora e da Administradora, nos termos do Contrato de Cessão.

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1 Breve descrição da Oferta

Serão emitidas **(a)** 21.000 (vinte e uma mil) Cotas Seniores Ofertadas, com valor unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na respectiva Data da 1ª Integralização, totalizando R\$21.000.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil reais); e **(b)** 12.500 (doze mil e quinhentas) Cotas Subordinadas Ofertadas, com valor unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na respectiva Data da 1ª Integralização, totalizando R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais). O valor total da Oferta será de R\$33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil reais), na Data da 1ª Integralização.

Será permitida a distribuição parcial das Cotas Ofertadas, desde que haja a colocação da Quantidade Mínima.

Uma vez subscrita a Quantidade Mínima, os recursos captados na Oferta poderão ser utilizados pelo Fundo para a aquisição dos Direitos Creditórios, respeitado o disposto no Regulamento. Na hipótese de distribuição parcial das Cotas Ofertadas, não haverá a captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas.

Não sendo realizada a colocação da Quantidade Mínima durante o Período de Distribuição, a Oferta será cancelada pela Gestora, que deverá comunicar imediatamente os Investidores Autorizados sobre o cancelamento da Oferta, mediante divulgação de aviso na forma prevista no Regulamento.

Cada Investidor Autorizado poderá, no boletim de subscrição das Cotas Ofertadas, condicionar a sua adesão à Oferta a que haja a distribuição **(a)** da totalidade das Cotas Ofertadas; ou **(b)** de uma quantidade de Cotas Ofertadas igual ou superior à Quantidade Mínima e inferior à quantidade total de Cotas Ofertadas. Não havendo a manifestação do Investidor Autorizado, presumir-se-á o seu interesse em manter a totalidade das Cotas Ofertadas por ele subscritas.

Caso ocorra a distribuição parcial das Cotas Ofertadas, as Cotas Ofertadas que não forem efetivamente colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas.

Nas hipóteses previstas acima, os valores até então integralizados pelos Investidores Autorizados que fizerem jus ao reembolso serão devolvidos pelo Fundo, em moeda corrente nacional, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, acrescidos proporcionalmente dos rendimentos auferidos pelas aplicações dos valores, líquidos de encargos e tributos.

Não haverá lote adicional de Cotas Ofertadas.

A Oferta será intermediada pelo Coordenador Líder, ou seja, pela Integral Investimentos Ltda., em regime de melhores esforços de colocação.

A Oferta será registrada na CVM sob o rito automático, nos termos da Resolução CVM nº 160/22, não sujeitando-se à análise prévia da CVM.

A Oferta será registrada na ANBIMA em até 7 (sete) dias da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas.

A Oferta deverá observar o disposto na autorregulação vigente, inclusive nos Códigos e Regras e Procedimentos ANBIMA.

2.2 Apresentação dos Prestadores de Serviços Essenciais e do Custodiante

2.2.1 Administradora

A administração fiduciária do Fundo será realizada pela Administradora, a qual, observada a regulamentação em vigor, as limitações do Regulamento e a divisão de atribuições com a Gestora, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo.

Breve Histórico

Fundada em 1991, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., plataforma financeira digital, atua no mercado em serviços fiduciários desde 1995, detendo posição em emissões de debêntures, certificados de recebíveis imobiliários (CRI), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA) e em

operações de securitização. No âmbito do mercado de capitais, a Administradora atua na administração, custódia e controladoria de fundos de investimento, em especial fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), fundos de investimento imobiliário (FII), fundos de investimento em participações (FIP), fundos de investimento em cadeias agroindustriais (Fiagros) e fundos de investimento financeiros (FIF), e conta, atualmente, com uma carteira administrada de mais de 200 (duzentos) fundos em operação, em montante superior a R\$80 bilhões. Sua equipe, atualmente composta por mais de 270 (duzentos e setenta) profissionais, dedica-se exclusiva e continuamente à prestação de serviços fiduciários, tendo participado de mais de 3.000 (três mil) operações no mercado interno, com volume superior a R\$1 trilhão.

2.2.2 Gestora

A gestão do Fundo será realizada pela Gestora, a qual, observada a regulamentação em vigor, as limitações do Regulamento e a divisão de atribuições com a Administradora, terá poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo.

Breve Histórico

A Integral Investimentos Ltda. é a gestora de recursos da Integral Group. A Gestora atua em todas as fases do processo de gestão de valores mobiliários, desde a originação, passando pela estruturação e distribuição, até chegar na gestão. Desde sua fundação em 2006, a Gestora acumula mais de 100 (cem) fundos de investimento em direitos creditórios geridos ao longo de sua história. No fechamento de dezembro de 2024, a empresa detinha aproximadamente R\$15,6 bilhões sob gestão, dos quais R\$15,1 bilhões decorrem do patrimônio de fundos de investimento em direitos creditórios (dezenove fundos).

2.2.3 Custodiante

A custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, será realizada pelo Custodiante.

Breve Histórico

Vide item 2.2.1 acima.

2.3 Informações sobre o Fundo que os Prestadores de Serviços Essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no Regulamento

2.3.1 Base legal:

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, em regime fechado, nos termos da Resolução CMN nº 2.907/01, da Resolução CVM nº 175/22 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e é regido pelo Regulamento.

2.3.2 Identificação de todas as classes e subclasses de Cotas:

O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

As Cotas serão emitidas em 2 (duas) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores e 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries, com Índices Referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

2.3.3 Prazo de duração:

O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

2.3.4 Valores da taxa de administração, taxa de gestão, taxa de distribuição e a taxa de performance, se houver, taxa de ingresso, taxa de saída ou outra taxa que venha a ser cobrada pelo Fundo, especificando a forma de apropriação e pagamento:

Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, o Fundo pagará à Administradora a Taxa de Administração, equivalente à soma dos componentes indicados na tabela abaixo:

(a) administração fiduciária do Fundo	o valor equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
(b) taxa de implantação do Fundo	a parcela única de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
(c) participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia	R\$700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicada a esse serviço

A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil e paga **(a)** em relação ao item (a) acima, no último Dia Útil do mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo; **(b)** em relação ao item (b) acima, na Data de

Início do Fundo; e **(c)** em relação ao item (c) acima, em até 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Administradora, de “relatório de horas” aos Cotistas.

O valor mensal mínimo previsto no item (a) acima será atualizado anualmente, a partir de 1º de maio de 2024, pela variação positiva acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Quando do pagamento da Taxa de Administração, serão acrescidos os valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), à Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, o Fundo pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 0,387% (trezentos e oitenta e sete milésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$38.667,00 (trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e sete reais).

A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Gestão devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

O valor mensal mínimo da Taxa de Gestão previsto acima será atualizado anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação positiva acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

A Taxa de Gestão será acrescida dos valores relativos aos encargos tributários vigentes na data de contratação da Gestora pelo Fundo. Caso sejam instituídos novos tributos ou majorados os tributos já existentes, o respectivo valor será acrescido à Taxa de Gestão a ser paga pelo Fundo.

A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo.

A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, de acordo com a política de investimento descrita no Regulamento. Para

fins deste parágrafo, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

O Fundo pagará ao Custodiante uma remuneração correspondente à soma dos seguintes componentes:

(a)	escrituração das Cotas	R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais
(b)	verificação da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos	R\$5.000,00 (cinco mil reais) trimestrais

A remuneração do Custodiante indicada acima será calculada e provisionada todo Dia Útil e paga **(a)** em relação à alínea (a) acima, no último Dia Útil do mês da prestação dos serviços; e **(b)** em relação à alínea (b) acima, no último Dia Útil do mês de encerramento de cada trimestre.

Os valores previstos acima serão atualizados anualmente, a partir de 1º de maio de 2024, pela variação positiva acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Quando do pagamento da remuneração do Custodiante descrita acima, serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), à Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

Para fins da Resolução CVM nº 175/22, a remuneração do Custodiante descrita acima será considerada a taxa máxima de custódia do Fundo.

Pela prestação dos serviços descritos no Regulamento, o Fundo pagará ao Servicer uma remuneração equivalente a 0,193% (cento e noventa e três milésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$19.333,00 (dezenove mil, trezentos e trinta e três reais).

Adicionalmente, pelo estabelecimento e pela manutenção das conexões e automações de trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e a Cedente, o Fundo pagará ao Servicer uma remuneração mensal no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

A remuneração do Servicer de que tratam os parágrafos imediatamente acima será calculada e provisionada todo Dia Útil e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da remuneração do Servicer devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

Os valores da remuneração do Servicer previstos acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação positiva acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

A remuneração do Servicer descrita acima será acrescida dos valores relativos aos encargos tributários vigentes na data de contratação do Servicer pelo Fundo. Caso sejam instituídos novos tributos ou majorados os tributos já existentes, o respectivo valor será acrescido à remuneração do Servicer a ser paga pelo Fundo.

O Fundo pagará ao Agente de Cobrança – Fácil Promotora pela prestação dos serviços **(a)** de cobrança extrajudicial, uma remuneração mensal equivalente a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) do saldo da carteira total dos Direitos Creditórios Cedidos, líquido de eventuais provisões, no último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao mês do cálculo da remuneração do Agente de Cobrança – Fácil Promotora; e **(b)** de cobrança judicial, uma remuneração mensal, equivalente ao valor fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por processo judicial ativo que tenha por objeto a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

A remuneração do Agente de Cobrança – Fácil Promotora prevista acima será calculada até o 10º (décimo) Dia Útil e paga até o 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da remuneração do Agente de Cobrança – Fácil Promotora devido no 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

A parcela da remuneração do Agente de Cobrança – Fácil Promotora prevista na alínea (b) acima será reajustada anualmente pela variação positiva do IPCA, ou pelo índice que vier a substituí-lo.

Tendo em vista que o Agente de Cobrança – Via Certa é cedente dos Direitos Creditórios ao Fundo, o Agente de Cobrança – Via Certa não fará jus a qualquer remuneração pelos serviços de Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos prestados ao Fundo.

Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da

respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022. Pela distribuição pública das Cotas Ofertadas, o Coordenador Líder não fará jus a qualquer remuneração, conforme descrito no item 14.2 deste Prospecto.

Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

2.3.5 Quóruns mínimos estabelecidos para as deliberações da Assembleia:

As matérias deliberadas na Assembleia deverão respeitar os quóruns abaixo.

Matéria	Quórum geral de deliberação		Quórum específico de deliberação, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral de deliberação)
	Primeira convocação	Segunda convocação	
(a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(b) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas nesta lista	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(c) deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(d) deliberar sobre a substituição do Custodiante ou do Servicer	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(e) deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança – Fácil Promotora	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(f) deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança – Via Certa	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(g) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da taxa máxima de custódia ou da remuneração do Servicer	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(h) deliberar sobre a alteração do prazo de duração do Fundo	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(i) deliberar sobre a alteração da política de investimento do Fundo	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(j) deliberar sobre a alteração dos Critérios de Elegibilidade ou das Condições de Cessão	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação

(k)	deliberar sobre o aumento do Índice de Subordinação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(l)	deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(m)	aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de novas Cotas Subordinadas, exceto nas hipóteses expressamente previstas no Regulamento	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(n)	deliberar sobre a alteração da meta de valorização, incluindo o Índice Referencial, das Cotas Seniores de qualquer série	maioria das Cotas Seniores da respectiva série em circulação	maioria das Cotas Seniores da respectiva série em circulação	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(o)	deliberar sobre a alteração dos procedimentos de amortização ou resgate das Cotas Seniores de qualquer série	maioria das Cotas Seniores da respectiva série em circulação	maioria das Cotas Seniores da respectiva série em circulação	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(p)	deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(q)	deliberar sobre a alteração da Reserva de Encargos ou da Reserva de Amortização	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(r)	deliberar sobre a alteração dos Eventos de Avaliação ou do Evento de Liquidação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(s)	deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo, exceto na hipótese prevista no item (u) abaixo	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(t)	deliberar se um Evento de Avaliação constitui o Evento de Liquidação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(u)	deliberar sobre a não liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência do Evento de Liquidação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(v)	deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(w)	aprovar a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, nos termos do item 10.9 do Regulamento	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação

Para as demais disposições aplicáveis à Assembleia, leia a cláusula 22 do Regulamento.

2.3.6 Possibilidade de novas emissões de Cotas e direito de preferência:

A critério da Gestora, mediante prévia solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas Seniores, desde que:

- (a) nenhum Evento de Avaliação ou o Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em curso; e
- (b) a nova emissão não implique o desenquadramento do Índice de Subordinação.

A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas para fins **(a)** do enquadramento do Índice de Subordinação, na hipótese do item 15.15 do Regulamento; ou **(b)** do reenquadramento do Índice de Subordinação, nos termos do item 15.5.1 do Regulamento.

As Cotas de uma determinada subclasse ou série serão sempre emitidas **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário na respectiva Data da 1ª Integralização, conforme o item 15.1.2 do Regulamento; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, na forma da cláusula 16 do Regulamento.

Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição.

2.3.7 Política de distribuição de resultados e amortização, se aplicável:

Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do Regulamento, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas Seniores de cada série farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, mediante **(a)** o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre **(1)** o valor unitário das Cotas Seniores da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 16 do Regulamento, na respectiva Data de Pagamento; e **(2)** o valor unitário das Cotas Seniores da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 16 do Regulamento, na respectiva Data da 1ª Integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização na Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso; e **(b)** a amortização do principal das Cotas Seniores da respectiva série.

Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do Regulamento, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério da Administradora, conforme orientação da Gestora, **(a)** caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima; ou **(b)** para a manutenção do enquadramento da Alocação Mínima para Fins Tributários. A amortização extraordinária de que trata o presente parágrafo alcançará, de forma proporcional, as Cotas Seniores de todas as séries em circulação.

A amortização extraordinária das Cotas Seniores poderá ser realizada em data que não seja uma Data de Pagamento e deverá ser comunicada aos Cotistas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

As Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores de todas as séries em circulação. As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas antes do resgate integral das Cotas Seniores das séries em circulação, respeitado o disposto abaixo.

Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do Regulamento, durante o período de carência para amortização do principal das Cotas Seniores de qualquer série em circulação, as Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas conforme a solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas e desde que:

- (c) nenhum Evento de Avaliação ou o Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em curso; e
- (d) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas, o Índice de Subordinação para Amortização, a Reserva de Encargos e a Reserva de Amortização não sejam desenquadrados.

A amortização das Cotas Subordinadas, nos termos acima, será realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente à solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas. A amortização das Cotas Subordinadas alcançará, de forma proporcional, todas as Cotas Subordinadas em circulação.

Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do Regulamento, após o término do período de carência para amortização do principal das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, as Cotas Subordinadas serão amortizadas, em cada Data de Pagamento, desde que:

- (a) nenhum Evento de Avaliação ou o Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em curso; e

- (b) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas, o Índice de Subordinação para Amortização, a Reserva de Encargos e a Reserva de Amortização não sejam desenquadrados.

A amortização das Cotas Subordinadas, nos termos acima, será realizada até o limite do valor das Disponibilidades, em cada Data de Pagamento, observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do Regulamento. A amortização das Cotas Subordinadas alcançará, de forma proporcional, todas as Cotas Subordinadas em circulação.

Sem prejuízo do disposto abaixo, as Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

As Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. As Cotas Seniores somente poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, em caso de liquidação do Fundo, nos termos da cláusula 23 do Regulamento, ou nas demais hipóteses previstas no artigo 17 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

O procedimento de amortização e resgate das Cotas acima não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

2.3.8 Ordem de alocação de recursos e prioridades de pagamento:

A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (a) em datas que não sejam Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação do Fundo:
- (1) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 18 do Regulamento e da regulamentação aplicável;
 - (2) pagamento de operações com derivativos;
 - (3) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
 - (4) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;

- (5) pagamento da amortização das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos do item 17.2 do Regulamento;
 - (6) aquisição de novos Direitos Creditórios; e
 - (7) aquisição de novos Ativos Financeiros de Liquidez; e
- (b) em Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação do Fundo:
- (1) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 18 do Regulamento e da regulamentação aplicável;
 - (2) pagamento de operações com derivativos;
 - (3) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
 - (4) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;
 - (5) pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices ou do item 17.2 do Regulamento, conforme o caso;
 - (6) aquisição de novos Direitos Creditórios;
 - (7) pagamento da amortização das Cotas Subordinadas em circulação, nos termos dos itens 17.4 e 17.5 do Regulamento; e
 - (8) aquisição de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação do Fundo, os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 18 do Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (b) pagamento de operações com derivativos;
- (c) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
- (d) pagamento do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação; e
- (e) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas em circulação.

2.3.9 Regras de tributação aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas, na data deste Prospecto, incluindo os tributos incidentes sobre a Oferta ou sobre a rentabilidade ou remuneração esperada das Cotas Ofertadas:

Considerando a Alocação Mínima para Fins Tributários, a qual a Gestora busca perseguir, e desde que atendido o disposto abaixo, os Cotistas poderão se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica conforme o disposto na Lei nº 14.754/23, sendo tributados da seguinte forma:

Operações da carteira do Fundo:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo são isentas do IR e estão sujeitas ao IOF/TVM, à alíquota zero.
Tributação dos rendimentos auferidos pelos Cotistas	
IR:	
Distribuição ou resgate	Os Cotistas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), exclusivamente na data da distribuição de rendimentos ou no resgate das Cotas.
Amortização de Cotas:	No caso de amortização de Cotas, o IR deverá incidir na fonte sobre a diferença positiva entre o preço da amortização e a parcela do Custo de Aquisição com base na proporção que o preço da amortização representar do valor patrimonial da Cota, à alíquota de 15% (quinze por cento).
IOF/TVM:	
Alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação nas Cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da operação, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.	

Cotistas não-residentes
Os rendimentos decorrentes de investimento no Fundo realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014) e não estejam localizados em país que não tribute a renda ou que realize a tributação em alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de Cotas. Há regras e alíquotas específicas para certas situações e certos tipos de investidores, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

A tributação pelo Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica está condicionada, além da observância à Alocação Mínima para Fins Tributários, ao enquadramento do Fundo como “entidade de investimento”, conforme a definição na Resolução CMN nº 5.111/23.

Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Para Fins Tributários não seja observada pela Gestora, ou os demais requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23 não sejam atendidos, os Cotistas ficarão, em relação ao IR, sujeitos à tributação periódica, nos termos descritos abaixo, cabendo à Gestora a perseguição do tratamento tributário de longo prazo, observado o previsto no Regulamento.

A Gestora, na definição da composição da carteira do Fundo, buscará perseguir o tratamento tributário de longo prazo segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente. Nessa hipótese, desde que o Fundo não seja elegível ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, os rendimentos auferidos pelos Cotistas ficarão sujeitos à tributação periódica do IR, conforme alíquota e prazos a seguir:

IR sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas	
(a)	na Data de Incidência Periódica, à alíquota de 15% (quinze por cento); ou
(b)	na Data de Pagamento, pelo percentual complementar necessário para totalizar a alíquota prevista na tabela abaixo:
Período da aplicação:	<u>Alíquota de Longo Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20,0%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15,0%
<u>NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO.</u>	
Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, o Fundo não seja elegível ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica e, simultaneamente, seja classificado, nos termos da legislação aplicável, como de curto prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos considerados para fins desse cálculo tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os rendimentos auferidos pelos Cotistas serão tributados pelo IR, de acordo com o descrito a seguir:	
(a)	na Data de Incidência Periódica, à alíquota de 20% (vinte por cento); ou
(b)	na Data de Pagamento, pelo percentual complementar necessário para totalizar a alíquota prevista na tabela abaixo:

Período de Aplicação	<u>Alíquota de Curto Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20,0%
Base de Cálculo	O rendimento auferido pelos Cotistas será constituído:

	<p>(a) na Data de Incidência Periódica, pela diferença positiva entre o valor patrimonial da Cota do dia imediatamente anterior e o Custo de Aquisição; ou</p> <p>(b) na Data de Pagamento, caso ocorra antes da Data de Incidência Periódica:</p> <p>(1) em caso de resgate, pela diferença positiva entre o preço de resgate da Cota e o Custo de Aquisição; ou</p> <p>(2) em caso de amortização, pela diferença positiva entre o preço da amortização e a parcela do Custo de Aquisição calculada com base na proporção que o preço da amortização representar do valor patrimonial da Cota.</p>
--	--

O disposto neste item foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo e não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

2.3.10 *Política de exercício de direito de voto em assembleias de ativos detidos pelo Fundo, em conformidade com o disposto na regulação e autorregulação vigente:*

Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA de ART, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.integralinvest.com.br.

2.4 Identificação do público-alvo

A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Autorizados.

2.5 Valor total da Oferta

O valor total da Oferta é de R\$33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil reais).

2.6 Valor mínimo da Oferta

O valor mínimo da Oferta é de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

2.7 Informações em relação a cada subclasse de Cotas Ofertadas

2.7.1 Cotas Seniores Ofertadas:

- (a) valor nominal unitário: R\$1.000,00 (mil reais), na respectiva Data da 1ª Integralização. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores Ofertadas serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 16 do Regulamento;
- (b) quantidade: 21.000 (vinte e uma mil);
- (c) possibilidade de distribuição parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores Ofertadas, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 1.000 (mil) Cotas Seniores Ofertadas, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores Ofertadas não colocado;
- (d) opção de lote adicional: não há;
- (e) classificação de risco: não aplicável;
- (f) data de emissão: corresponde à Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores Ofertadas;
- (g) prazo e data de vencimento: as Cotas Seniores Ofertadas serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores Ofertadas;
- (h) negociação em mercado organizado: as Cotas Seniores Ofertadas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM nº 160/22, no Regulamento e neste Prospecto e não serão depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado;
- (i) juros remuneratórios e atualização monetária: as Cotas Seniores Ofertadas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do Regulamento. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do

respectivo Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. O Índice Referencial das Cotas Seniores Ofertadas será equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 5% (cinco por cento) ao ano. O valor das Cotas Seniores Ofertadas não estará sujeito a atualização monetária;

- (j) período de carência para pagamento da remuneração: não há;
- (k) cronograma de pagamento da remuneração: em cada Data de Pagamento listada abaixo:

1	25/06/2025	25	25/06/2027
2	25/07/2025	26	25/07/2027
3	25/08/2025	27	25/08/2027
4	25/09/2025	28	25/09/2027
5	25/10/2025	29	25/10/2027
6	25/11/2025	30	25/11/2027
7	25/12/2025	31	25/12/2027
8	25/01/2026	32	25/01/2028
9	25/02/2026	33	25/02/2028
10	25/03/2026	34	25/03/2028
11	25/04/2026	35	25/04/2028
12	25/05/2026	36	25/05/2028
13	25/06/2026	37	25/06/2028
14	25/07/2026	38	25/07/2028
15	25/08/2026	39	25/08/2028
16	25/09/2026	40	25/09/2028
17	25/10/2026	41	25/10/2028
18	25/11/2026	42	25/11/2028
19	25/12/2026	43	25/12/2028
20	25/01/2027	44	25/01/2029
21	25/02/2027	45	25/02/2029
22	25/03/2027	46	25/03/2029
23	25/04/2027	47	25/04/2029
24	25/05/2027	48	25/05/2029

Datas de Pagamento:

- (l) período de carência para amortização do principal: 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data da 1ª Integralização;
- (m) cronograma de amortização do principal a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para amortização do principal das Cotas Seniores, em regime de caixa, em cada Data de Pagamento listada abaixo:

Datas de Pagamento:	1	25/06/2027	13	25/06/2028
	2	25/07/2027	14	25/07/2028
	3	25/08/2027	15	25/08/2028
	4	25/09/2027	16	25/09/2028
	5	25/10/2027	17	25/10/2028
	6	25/11/2027	18	25/11/2028
	7	25/12/2027	19	25/12/2028
	8	25/01/2028	20	25/01/2029
	9	25/02/2028	21	25/02/2029
	10	25/03/2028	22	25/03/2029
	11	25/04/2028	23	25/04/2029
	12	25/05/2028	24	25/05/2029

- (n) repactuação: não haverá repactuação programada das Cotas Seniores Ofertadas;
- (o) amortização e hipóteses de liquidação antecipada: a amortização das Cotas Seniores Ofertadas será realizada de acordo com o cronograma indicado nas alíneas (j) a (m) acima. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do Regulamento, as Cotas Seniores Ofertadas poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério da Administradora, conforme orientação da Gestora, **(1)** caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima; ou **(2)** para a manutenção do enquadramento da Alocação Mínima para Fins Tributários. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente **(1)** por deliberação da Assembleia; e **(2)** na ocorrência do Evento de Liquidação. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas Seniores Ofertadas poderão ser resgatadas antecipadamente, observado o disposto no Regulamento e no presente Prospecto;
- (p) garantias das Cotas Seniores Ofertadas: as aplicações realizadas nas Cotas Seniores Ofertadas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC);
- (q) garantias dos Direitos Creditórios Cedidos: os Direitos Creditórios Cedidos não contam com garantias reais ou fidejussórias;
- (r) lastro: os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;

- (s) patrimônio segregado: o Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas;
- (t) eventos de liquidação do patrimônio segregado: o Fundo terá prazo de duração indeterminado. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente **(1)** por deliberação da Assembleia; e **(2)** na ocorrência do Evento de Liquidação;
- (u) tratamento tributário: a Gestora buscará, de forma discricionária, o enquadramento do Fundo à Alocação Mínima para Fins Tributários, de modo que o Fundo se sujeite ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei nº 14.754/23 e da Resolução CMN nº 5.111/23. Entretanto, não há garantia de que o Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica será aplicável ao Fundo, sendo que os Prestadores de Serviços Essenciais não assumem qualquer compromisso nesse sentido. Para mais informações sobre a tributação aplicável ao Fundo e aos Cotistas, vide o item 2.3.9 do presente Prospecto;
- (v) outros direitos, vantagens e restrições: as demais características, vantagens e restrições das Cotas Seniores Ofertadas constam no Regulamento e no respectivo Apêndice;
- (w) índice de subordinação mínima: o Índice de Subordinação será de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento); e
- (x) duration das Cotas Seniores Ofertadas: 2,45 (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos) anos

2.7.2 Cotas Subordinadas Ofertadas:

- (a) valor nominal unitário: R\$1.000,00 (mil reais), na respectiva Data da 1ª Integralização. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Subordinadas Ofertadas serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 16 do Regulamento;
- (b) quantidade: 12.500 (doze mil e quinhentas);
- (c) possibilidade de distribuição parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Ofertadas, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 1.000 (mil) Cotas Subordinadas Ofertadas, com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas Ofertadas não colocado;
- (d) opção de lote adicional: não há;

- (e) classificação de risco: não aplicável;
- (f) data de emissão: corresponde à Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Ofertadas;
- (g) prazo e data de vencimento: as Cotas Subordinadas Ofertadas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo;
- (h) negociação em mercado organizado: as Cotas Subordinadas Ofertadas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM nº 160/22, no Regulamento e neste Prospecto e não serão depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado;
- (i) juros remuneratórios e atualização monetária: as Cotas Subordinadas Ofertadas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do Regulamento. Não há índice referencial aplicável às Cotas Subordinadas Ofertadas. O valor das Cotas Subordinadas Ofertadas não estará sujeito a atualização monetária;
- (j) pagamento da remuneração: não aplicável;
- (k) amortização: nos termos da cláusula 17 do Regulamento e do item 2.3.7 acima;
- (l) repactuação: não haverá repactuação programada das Cotas Subordinadas Ofertadas;
- (m) amortização e hipóteses de liquidação antecipada: a amortização das Cotas Subordinadas Ofertadas será realizada de acordo com o disposto na alínea (j) acima. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente **(1)** por deliberação da Assembleia; e **(2)** na ocorrência de um Evento de Liquidação. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas Subordinadas Ofertadas poderão ser resgatadas antecipadamente, observado o disposto no Regulamento e no presente Prospecto;
- (n) garantias sobre as Cotas Subordinadas Ofertadas: as aplicações realizadas nas Cotas Subordinadas Ofertadas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC);
- (o) garantias sobre os Direitos Creditórios Cedidos: os Direitos Creditórios Cedidos não contam com garantias reais ou fidejussórias;

- (p) lastro: os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;
- (q) patrimônio segregado: o Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas;
- (r) eventos de liquidação do patrimônio segregado: o Fundo terá prazo de duração indeterminado. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente **(1)** por deliberação da Assembleia; e **(2)** na ocorrência do Evento de Liquidação;
- (s) tratamento tributário: a Gestora buscará, de forma discricionária, o enquadramento do Fundo à Alocação Mínima para Fins Tributários, de modo que o Fundo se sujeite ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei nº 14.754/23 e da Resolução CMN nº 5.111/23. Entretanto, não há garantia de que o Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica será aplicável ao Fundo, sendo que os Prestadores de Serviços Essenciais não assumem qualquer compromisso nesse sentido. Para mais informações sobre a tributação aplicável ao Fundo e aos Cotistas, vide o item 2.3.9 do presente Prospecto;
- (t) outros direitos, vantagens e restrições: as demais características, vantagens e restrições das Cotas Subordinadas Ofertadas constam no Regulamento e no respectivo Apêndice;
- (u) índice de subordinação mínima: não aplicável; e
- (v) duration das Cotas Subordinadas Ofertadas: 2,88 (dois inteiros e oitenta e oito centésimos) anos.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta

Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas Ofertadas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da Oferta ou a distribuição da Quantidade Mínima, no caso de distribuição parcial. Uma vez encerrada a Oferta ou distribuída a Quantidade Mínima, no caso de distribuição parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas Ofertadas serão destinados, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento, **(a)** à aquisição de Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão e de Ativos Financeiros de Liquidez, observada a política de investimento do Fundo prevista no Regulamento;

(b) ao pagamento dos encargos do Fundo; e **(c)** à constituição ou recomposição da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização.

3.1.1 Impacto dos recursos provenientes da Oferta na situação patrimonial e nos resultados do Fundo, da Cedente e dos Devedores, conforme o caso:

Não aplicável. Os recursos provenientes da Oferta não terão qualquer impacto na situação patrimonial e/ou nos resultados do Fundo, da Cedente ou dos Devedores.

3.2 Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

3.2.1 Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições, caso tais negócios já possam ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado:

Não aplicável.

3.2.2 Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, indicação da taxa de juros e prazo dessas dívidas; para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos, nos termos dos itens 3.2 e 3.2.1 acima:

Não aplicável.

3.2.3 No caso de parte dos recursos ser destinada a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou ao Coordenador Líder, por causa de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento:

Não aplicável.

3.2.4 Com relação ao item 3.2.3 acima, quando aplicável, apresentação **(a)** das razões que justificam a operação; e **(b)** da manifestação

do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na Oferta:

Não aplicável.

3.3 Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações

Não aplicável.

3.4 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a Oferta vir a ser obtida por meio da distribuição das Cotas Ofertadas, indicação das providências que serão adotadas

Não haverá a captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas.

3.4.1 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a Oferta pública vir a ser obtida por meio da distribuição das Cotas Ofertadas, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do Fundo:

Não aplicável.

3.5 Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à Oferta

Não aplicável.

3.6 Se o título ofertado for qualificado pelo Fundo como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar:

- (a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da Oferta conforme o item 3.6 acima: não aplicável;
- (b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida: não aplicável;
- (c) obrigações que a Oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos: não aplicável; e
- (d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela Oferta quanto à persecução

de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos: não aplicável.

4. FATORES DE RISCO

4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à Oferta e ao Fundo

O investimento nas Cotas Ofertadas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta seção 4. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos do Regulamento.

4.1.1 *Descontinuidade da Cedente (materialidade: maior).* O Fundo somente adquirirá os Direitos Creditórios originados pela Cedente. Caso ocorra a interrupção da Cedente, inclusive em decorrência de decretação de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar, o regular funcionamento do Fundo será afetado e o Fundo poderá ser liquidado nos termos da cláusula 23 do Regulamento.

4.1.2 *Questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios (materialidade: maior).* A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios pela Cedente ao Fundo poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de decretação de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar da Cedente. A titularidade dos Direitos Creditórios poderá vir a ser questionada caso **(a)** haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; **(b)** ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; **(c)** seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução pela Cedente; ou **(d)** a cessão dos Direitos Creditórios pela Cedente ao Fundo seja revogada, quando restar comprovado que foi praticada com a intenção de prejudicar os credores da Cedente. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações da Cedente, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

4.1.3 *Ausência de endosso das CCB (materialidade: maior).* Os Direitos Creditórios Cedidos serão representados pelas CCB. Todavia, não haverá o endosso em preto das CCB ao Fundo, sendo a transferência dos respectivos

Direitos Creditórios Cedidos realizada por meio da cessão de crédito, nos termos dos artigos 286 e seguintes do Código Civil. Caso, por qualquer motivo, a Cedente realize o endosso em preto das CCB a eventuais terceiros, é possível que a transferência dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo venha a ser questionada. Nessa hipótese, poderá ser necessária ação judicial para que a titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Fundo seja reconhecida. A rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente, seja pelos custos, seja pela demora no julgamento de tal ação.

4.1.4 *Risco de crédito dos Devedores (materialidade: maior).* Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos forem pagos pelos respectivos Devedores. Caso, por qualquer motivo, os Devedores não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

4.1.5 *Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos (materialidade: maior).* O Agente de Cobrança – Via Certa terá poderes para renegociar os termos e condições dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança. A Renegociação poderá acarretar a redução do valor esperado dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Ademais, não há garantia de que os termos e condições renegociados dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão cumpridos pelos Devedores, total ou parcialmente. O Fundo poderá sofrer perdas, bem como incorrer em custos adicionais para recuperar os Direitos Creditórios Inadimplidos. Não será devida pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços qualquer compensação ao Fundo ou aos Cotistas.

4.1.6 *Concentração na Cedente (materialidade: maior).* O Fundo somente adquirirá os Direitos Creditórios, ou seja, os direitos creditórios representados pelas CCB, originados de operações de crédito realizadas entre a Cedente e os Devedores. As atividades da Cedente, incluindo a originação e a cessão dos Direitos Creditórios, poderão ser afetadas por fatores diversos, tais como condições de mercado, efeitos da política econômica do Governo Federal e riscos regulatórios ou operacionais.

4.1.7 *Cobrança extrajudicial ou judicial (materialidade: maior).* No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

4.1.8 *Dificuldades relacionadas à cobrança e à execução de Direitos Creditórios Inadimplidos objeto de Renegociação (materialidade: maior).* A formalização dos Termos de Repactuação ocorrerá mediante o pagamento, pelos Devedores, do boleto anexo ao Termo de Repactuação na sua respectiva data de vencimento. Dessa forma, os Termos de Repactuação não conterão todos os requisitos necessários para a sua caracterização como CCB e título executivo extrajudicial. Em razão disso, o Fundo poderá não se valer da celeridade de um processo de execução para cobrança dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, sendo necessária à sua cobrança, por exemplo, por meio da propositura de ação monitória ou de conhecimento. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mais demorada do que seria se os Documentos Comprobatórios fossem suficientes para instruir uma ação de execução, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a necessidade de obter uma sentença transitada em julgado, reconhecendo a obrigação de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, para que, então, a referida sentença possa ser executada. Nessa hipótese, o Fundo e a rentabilidade dos Cotistas poderão ser prejudicados.

4.1.9 *Baixa liquidez e inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios (materialidade: maior).* Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

4.1.10 *Falhas operacionais (materialidade: maior).* A aquisição, a cobrança e o recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, da Cedente e de eventuais terceiros. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo venham a sofrer

falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

4.1.11 *Regime tributário aplicável ao Fundo (materialidade: maior).* Nos termos da Lei nº 14.754/23, condicionado ao enquadramento do Fundo como entidade de investimento e à observância da Alocação Mínima para Fins Tributários, de acordo com as definições de “entidade de investimento” e de “direitos creditórios” na Resolução CMN nº 5.111/23, o Fundo não estará sujeito à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir ativos que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

4.1.12 *Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos (materialidade: maior).* Os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Cedidos de forma antecipada, observadas as disposições das respectivas CCB. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Cedidos poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pelo Fundo, em razão da redução dos juros que seriam cobrados. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

4.1.13 *Processos internos da Cedente (materialidade: média).* O Fundo está sujeito a perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequação dos processos internos da Cedente, inclusive na originação e na formalização dos Direitos Creditórios. Ainda, é possível que determinados critérios adotados pela Cedente na concessão de crédito aos Devedores e na originação dos Direitos Creditórios sejam alterados, por decisão da Cedente ou não, o que poderá impactar a originação dos Direitos Creditórios.

4.1.14 *Atividade da Cedente (materialidade: média).* As atividades da Cedente que resultam na originação dos Direitos Creditórios poderão ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do Governo Federal, mudanças legislativas ou regulatórias, concorrência e riscos operacionais. Ainda, é possível que os critérios adotados pela Cedente para a concessão de crédito aos Devedores e a originação dos Direitos Creditórios, incluindo aqueles previstos na Política de Crédito, sejam alterados, por decisão da própria Cedente ou não, o que poderá impactar a originação de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. Caso, por qualquer motivo, a Cedente deixe de originar e ceder os Direitos Creditórios ao Fundo, a continuidade do Fundo será prejudicada. Adicionalmente, a Cedente poderá descumprir as suas obrigações assumidas no Contrato de Cessão, afetando o regular funcionamento do Fundo.

4.1.15 *Pagamento condicionado das Cotas (materialidade: média).* As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio do Fundo assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira do Fundo e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

4.1.16 *Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios Cedidos (materialidade: média).* Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, os Devedores e os eventuais terceiros garantidores serão executados extrajudicial ou judicialmente. É possível, entre outros, que **(a)** o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; **(b)** o Fundo não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação demore para ocorrer ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; ou **(c)** a excussão da garantia seja morosa ou o Fundo não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio do Fundo poderão ser afetados negativamente. Ademais, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória.

4.1.17 *Ausência de garantia das Cotas (materialidade: média).* As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

4.1.18 *Falhas ou vícios na origem e na formalização dos Direitos Creditórios (materialidade: média).* Os Documentos Comprobatórios poderão conter irregularidades, como falhas ou vícios na sua formalização e erros materiais. Em qualquer dessas hipóteses, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, sendo necessária a sua cobrança, por exemplo, por meio da propositura de ação monitória ou de conhecimento. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mais demorada do que seria caso os Documentos

Comprobatórios fossem suficientes para instruir uma ação de execução, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a necessidade de obter uma sentença transitada em julgado, reconhecendo a obrigação de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, para que, então, a referida sentença possa ser executada. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são inicialmente enviados ao Fundo ou, mesmo, documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pela Cedente, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos. Assim, o Fundo poderá permanecer um longo tempo sem receber os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos que sejam discutidos judicialmente, o que poderá prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado pelos Cotistas. Ademais, a validade e as características dos Direitos Creditórios Cedidos, além da exequibilidade das respectivas CCB, poderão ser questionadas judicialmente pelos Devedores ou por terceiros, inclusive em razão de falhas ou vícios na originação e na formalização dos Direitos Creditórios Cedidos. A rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente, seja pelos custos ou pela demora do julgamento de um processo judicial, seja pelo eventual êxito no questionamento apresentado pelos Devedores ou por terceiros.

4.1.19 *Questionamento judicial dos Direitos Creditórios ou da sua titularidade (materialidade: média).* Os Direitos Creditórios Cedidos poderão ter a sua validade, as suas características ou, mesmo, a sua titularidade questionada em juízo pelos respectivos Devedores ou por terceiros, inclusive em razão dos juros contratados ou de questões relacionadas à Cedente. Não é possível afastar a possibilidade de os Devedores ou de terceiros lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser anulados, ter suas características alteradas ou seus valores reduzidos, ou não ter a sua titularidade pelo Fundo reconhecida judicialmente, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

4.1.20 *Cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos de baixo valor (materialidade: média).* Considerando que o Fundo adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Inadimplidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, o que poderá implicar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

4.1.21 *Pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos à Cedente (materialidade: média).* Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos serem pagos à Cedente, a Cedente deverá transferir tais recursos para a Conta de Arrecadação, nos termos do Contrato de Cessão. Não há garantia de que a Cedente cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos recebidos para a Conta de Arrecadação. A rentabilidade do Fundo será afetada negativamente em caso de descumprimento da Cedente.

4.1.22 *Desatualização, incorreção ou imprecisão dos dados cadastrais dos Devedores (materialidade: média).* Os Devedores serão notificados da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo pela Cedente, às suas expensas, por meio do envio de mensagem, por qualquer meio eletrônico (inclusive correio eletrônico e SMS). Caso, por qualquer motivo, os dados cadastrais dos Devedores estejam desatualizados ou incorretos, a notificação da Cedente sobre a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos poderá não ser recebida pelos respectivos Devedores. Nos termos do artigo 290 do Código Civil, a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não terá eficácia em relação aos respectivos Devedores, se não for a eles notificada.

4.1.23 *Precificação dos Ativos Financeiros de Liquidez (materialidade: média).* Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

4.1.24 *Fundo fechado e mercado secundário (materialidade: média).* O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

4.1.25 *Troca de informações (materialidade: média).* Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços, a Cedente e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio do Fundo.

4.1.26 *Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares em formato eletrônico (materialidade: média).* Os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares poderão ser eletrônicos. Falhas operacionais nos sistemas de formalização, transmissão e arquivamento dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares poderão dificultar ou inviabilizar o seu acesso pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno,

pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos e na sua cobrança, o que poderá gerar perdas ao Fundo. Ademais, falhas nos processos eletrônicos de formalização, transmissão e arquivamento dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares poderão acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Cedidos ou à sua aquisição pelo Fundo, gerando prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

4.1.27 *Documentos Comprobatórios – Verificação por amostragem (materialidade: média)*. Tendo em vista a diversificação dos Devedores e a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que tal verificação é realizada a partir de uma amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, obstando o pleno exercício pelo Fundo dos direitos e prerrogativas decorrentes da titularidade dos referidos Direitos Creditórios.

4.1.28 *Guarda da documentação (materialidade: média)*. O Custodiante realizará a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos. O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a guarda dos Documentos Comprobatórios. A subcontratação de tal serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, caso venha a ser necessária, inclusive, no âmbito da cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

4.1.29 *Falhas de cobrança (materialidade: média)*. A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos depende da atuação diligente de terceiros, como o Custodiante e os Agentes de Cobrança. Qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ensejar o menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Ainda, eventual falha dos Agentes de Cobrança, incluindo, sem limitação, a sua falta de diligência nos procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas.

4.1.30 *Risco relativo aos Prestadores de Serviços Essenciais e aos Demais Prestadores de Serviços (materialidade: média)*. O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços.

4.1.31 *Observância da Alocação Mínima (materialidade: média)*. Os Direitos Creditórios são originados de operações de crédito realizadas entre a Cedente e os Devedores. Não há garantia de que o Fundo encontrará Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios.

4.1.32 *Originação dos Direitos Creditórios (materialidade: média)*. A continuidade do Fundo está condicionada à originação e ao interesse da Cedente em ceder Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. Na hipótese de, por qualquer motivo (incluindo, mas não se limitando a, a interrupção das atividades da Cedente), não existirem Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo, a Alocação Mínima poderá ser desequilibrada.

4.1.33 *Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão (materialidade: média)*. Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão poderão ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento prevista no Regulamento, o que, por sua vez, geraria perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

4.1.34 *Verificação prévia dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão (materialidade: média)*. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. A verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão será realizada previamente à aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo. Caso, após a sua aquisição pelo Fundo, os Direitos Creditórios deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão, nenhuma medida será tomada pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços com relação aos referidos Direitos Creditórios Cedidos, que permanecerão na carteira do Fundo. Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

4.1.35 *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão (materialidade: média)*. A verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão não é garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

4.1.36 *Bloqueio da Conta de Arrecadação por motivo relacionado à Cedente (materialidade: média)*. Os recursos decorrentes do pagamento dos

Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos na Conta de Arrecadação. Os recursos depositados na Conta de Arrecadação poderão vir a ser alcançados por obrigações da Cedente, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

4.1.37 *Intervenção ou liquidação de instituição (materialidade: média).* Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação, para posterior transferência à Conta do Fundo. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta de Arrecadação ou a Conta do Fundo, os recursos nelas depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

4.1.38 *Dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos (materialidade: média).* Ocorrendo a liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios Cedidos recebidos.

4.1.39 *Patrimônio Líquido negativo (materialidade: média).* As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento do Fundo poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos no Fundo.

4.1.40 *Ausência de classificação de risco das Cotas Ofertadas (materialidade: média).* As Cotas Ofertadas não contam com classificação de risco atribuída por agência classificadora de risco registrada na CVM. A ausência de classificação de risco das Cotas Ofertadas pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do investimento nas Cotas Ofertadas.

4.1.41 *Risco de mercado (materialidade: média).* Os valores dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira do Fundo. Nos casos em que houver queda do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, o Patrimônio Líquido pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, fazendo com que tais ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão ou de contabilização,

podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado do Fundo e, conseqüentemente, perdas aos Cotistas.

4.1.42 *Restrições de natureza legal ou regulatória (materialidade: média).* Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória poderão afetar adversamente a validade da originação e da aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação e aquisição dos Direitos Creditórios como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

4.1.43 *Riscos jurídicos relevantes, tais como de decisões judiciais, extrajudiciais ou arbitrais desfavoráveis e risco de eventuais contingências não identificadas ou não identificáveis (materialidade: média).* A estrutura financeira, econômica e jurídica do Fundo apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido. Ainda, o Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível e tributária, por exemplo. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos arbitrais, judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha recursos suficientes. A despeito das diligências realizadas, é possível que existam contingências não identificadas ou não identificáveis que possam onerar o Fundo e o valor de suas Cotas.

4.1.44 *Potencial conflito de interesses dos Agentes de Cobrança (materialidade: menor).* O Agente de Cobrança – Fácil Promotora é integrante do grupo econômico da Cedente, que também presta os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, na qualidade de Agente de Cobrança – Via Certa, observado o disposto na Política de Cobrança. É possível que a Cedente e o Agente de Cobrança – Fácil Promotora venham a se encontrar em uma situação de conflito de interesses, impactando a originação dos Direitos Creditórios ou a prestação de serviços ao Fundo.

4.1.45 *Demais riscos relacionados à Cedente (materialidade: menor).* O Fundo somente adquirirá os Direitos Creditórios cedidos pela Cedente. A qualquer tempo, a Cedente poderá deixar de ceder os Direitos Creditórios ao Fundo. Ademais, é possível que a Cedente descumpra uma ou mais obrigações por ela assumidas no Contrato de Cessão. Tal descumprimento poderá afetar a aquisição, a cobrança e o recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos e, conseqüentemente, o regular funcionamento do Fundo. Além disso, ocorrendo a resolução da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente poderá descumprir a sua obrigação de pagar ao Fundo o

respectivo preço de resolução, e o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

4.1.46 *Ausência de Coobrigação da Cedente (materialidade: menor)*. Os Direitos Creditórios não contarão com Coobrigação da Cedente ou de terceiros. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, os resultados e o patrimônio do Fundo poderão ser impactados negativamente.

4.1.47 *Lei do superendividamento (materialidade: menor)*. A Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021, também conhecida como “Lei do Superendividamento”, altera o Código de Defesa do Consumidor, entre outros, possibilitando a repactuação de dívidas de consumo de pessoas físicas consideradas superendividadas. No âmbito da repactuação de dívidas, a ser realizada de forma judicial ou extrajudicial, poderão ser adotadas medidas de dilação dos prazos e redução dos encargos ou da remuneração dos fornecedores, entre outras destinadas a facilitar o pagamento das dívidas. Não havendo conciliação entre os credores, o juiz competente poderá instaurar plano judicial compulsório. Uma vez que as operações de crédito das quais decorrem os Direitos Creditórios são consideradas relações de consumo, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser afetado caso um ou mais Devedores sejam declarados superendividados. Nessa hipótese, o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

4.1.48 *Desistência pelos Devedores (materialidade: menor)*. Nos termos do artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor, cada Devedor poderá desistir da operação de crédito contratada em até 7 (sete) dias. Quando a desistência ocorrer em relação aos Direitos Creditórios Cedidos, observados os procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão, haverá a resolução da cessão dos referidos Direitos Creditórios Cedidos. Caso a Cedente descumpra a sua obrigação de pagamento do respectivo preço de resolução, assumida no Contrato de Cessão, o Fundo poderá sofrer prejuízos, impactando negativamente a rentabilidade das Cotas.

4.1.49 *Vícios questionáveis (materialidade: menor)*. Os Direitos Creditórios são originados de operações de crédito realizadas entre a Cedente e os Devedores. As operações que originam os Direitos Creditórios Cedidos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável ao Fundo. Em qualquer caso, o Fundo sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

4.1.50 *Oferta registrada sob o rito automático (materialidade: menor)*. A Oferta foi registrada na CVM sob o rito automático, nos termos da Resolução

CVM nº 160/22, não sujeitando-se à análise prévia da CVM. Assim, a CVM não analisou o presente Prospecto ou os demais Documentos da Oferta. Da mesma forma, a Oferta não foi objeto de análise prévia da ANBIMA, sendo registrada na ANBIMA somente após a divulgação do Anúncio de Encerramento. Os investidores poderão estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta fosse analisada previamente pela CVM e/ou pela ANBIMA. Os investidores interessados em investir nas Cotas Ofertadas deverão ter conhecimento dos riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir suas próprias pesquisas e avaliações independentes sobre o Fundo, as Cotas Ofertadas e a Oferta.

4.1.51 *O regime de colocação não garante a colocação das Cotas Ofertadas (materialidade: menor).* A Oferta será realizada em regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Cotas Ofertadas, nos termos da Resolução CVM nº 160/22. Será permitida a distribuição parcial das Cotas Ofertadas, desde que haja a colocação da Quantidade Mínima, não havendo a captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas. Não sendo realizada a colocação da Quantidade Mínima durante o Período de Distribuição, a Oferta será cancelada. Não há qualquer garantia de que as Cotas Ofertadas serão efetivamente colocadas, total ou parcialmente.

4.1.52 *Distribuição parcial das Cotas Ofertadas (materialidade: menor).* Será permitida a distribuição parcial das Cotas Ofertadas, desde que haja a colocação da Quantidade Mínima, com o cancelamento do saldo de Cotas Ofertadas não colocado. A eventual distribuição parcial das Cotas Ofertadas poderá reduzir a sua liquidez para negociação no mercado secundário. Ademais, os investidores deverão estar cientes de que a valorização das Cotas Ofertadas estará condicionada aos ativos que o Fundo conseguir efetivamente adquirir com os recursos obtidos no âmbito da Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelos investidores variar em decorrência da distribuição parcial das Cotas Ofertadas.

4.1.53 *Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta (materialidade: menor).* Será permitida a colocação das Cotas Ofertadas junto a Pessoas Vinculadas, desde que não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas Ofertadas inicialmente ofertada, observado o disposto no presente Prospecto. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de Cotas Ofertadas disponível para os demais investidores, bem como afetar a liquidez das Cotas Ofertadas no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderão optar por manter as Cotas Ofertadas de sua titularidade fora de circulação. Não há qualquer garantia de que a colocação das Cotas Ofertadas junto a Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que as Pessoas Vinculadas não optarão por manter as Cotas Ofertadas de sua titularidade fora de circulação.

4.1.54 *Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez (materialidade: menor).* A parcela do Patrimônio

Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

4.1.55 *Liquidação do Fundo (materialidade: menor)*. Existem eventos que podem ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; **(b)** à alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.1.56 *Subordinação (materialidade: menor)*. Nos termos do Regulamento, as Cotas Subordinadas se subordinam às Cotas Seniores, para efeitos de pagamento da amortização e do resgate. Assim, o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas está condicionado ao recebimento, pelo Fundo, de recursos suficientes após o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores. Tendo em vista os riscos aos quais o Fundo está exposto, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas.

4.1.57 *Concentração em Devedores (materialidade: menor)*. O risco da aplicação no Fundo tem relação direta com a concentração da sua carteira em Direitos Creditórios Cedidos devidos por um mesmo Devedor ou pelas suas partes relacionadas. Quanto maior for a concentração da sua carteira, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

4.1.58 *Descasamento de taxas (materialidade: menor)*. Os Direitos Creditórios são contratados a taxas prefixadas. A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo aos Cotistas tem como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Cedidos. Sendo assim, é possível que os recursos do Fundo sejam insuficientes para pagar parte ou a totalidade das metas de valorização previstas para uma ou mais séries de Cotas Seniores. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade das suas Cotas afetada

negativamente, sendo certo que o Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

4.1.59 *Ausência de propriedade direta dos ativos (materialidade: menor)*. Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

4.1.60 *Operações com derivativos (materialidade: menor)*. O Fundo poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade.

4.1.61 *Emissão de novas Cotas (materialidade: menor)*. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição, o que poderá resultar na diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das Cotas então em circulação. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão das novas Cotas não estiverem investidos em Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Regulamento.

4.1.62 *Concentração das Cotas (materialidade: menor)*. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

4.1.63 *Quórum qualificado (materialidade: menor)*. O Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia.

4.1.64 *Efeitos da política econômica do Governo Federal (materialidade: menor)*. O Fundo, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros de Liquidez e a Cedente estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas

que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.1.65 *Flutuação de preços dos Ativos Financeiros de Liquidez (materialidade: menor).* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os preços e a rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos Financeiros de Liquidez seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

5. CRONOGRAMA

5.1 Cronograma das etapas da Oferta

(a) cronograma tentativo das etapas da Oferta:

	Etapa	Data⁽¹⁾
1.	Protocolo do requerimento de registro da Oferta na CVM	09/05/2025
2.	Obtenção do registro da Oferta na CVM	09/05/2025
3.	Divulgação do Anúncio de Início, do Prospecto e da Lâmina da Oferta	09/05/2025
4.	Data da 1 ^a (primeira) subscrição das Cotas Ofertadas ¹	19/05/2025
5.	Data limite para a divulgação do Anúncio de Encerramento	Até 05/11/2025

⁽¹⁾ As datas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, incluindo suspensões, antecipações e prorrogações, a critério do Coordenador Líder. Qualquer alteração no cronograma da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser considerada uma modificação da Oferta, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM nº 160/22.

⁽²⁾ A Oferta poderá ser encerrada anteriormente à data acima indicada caso **(a)** haja a colocação da totalidade das Cotas Ofertadas; ou **(b)** na hipótese de distribuição parcial das Cotas Ofertadas, a critério do Coordenador Líder, haja a colocação da Quantidade Mínima.

(1) revogação, modificação, suspensão e cancelamento da Oferta: nos termos do item 7.3 deste Prospecto; e

- (2) forma de divulgação de anúncios relacionados à Oferta: os avisos, comunicados e anúncios relacionados à Oferta, bem como o presente Prospecto, serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora (<https://oliveiratrust.com.br/>), da Gestora (<https://integralinvest.com.br/>), do Coordenador Líder (<https://integralinvest.com.br/>) e da CVM (<https://www.gov.br/cvm>).

(b) prazos, condições e forma para:

- (1) manifestação de aceitação da Oferta: o Coordenador Líder receberá e processará todos os pedidos de subscrição das Cotas Ofertadas, no âmbito da Oferta.

Por ocasião da subscrição das Cotas Ofertadas, cada Investidor Autorizado deverá assinar **(i)** o boletim de subscrição; **(ii)** o termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento; e **(iii)** o termo de ciência e assunção de responsabilidade ilimitada, nos termos do Suplemento A da Resolução CVM nº 175/22 e do Suplemento G do Regulamento;

- (2) revogação da aceitação da Oferta: nos termos do item 7.3 deste Prospecto;
- (3) subscrição e integralização das Cotas Ofertadas: a subscrição das Cotas Ofertadas deverá ocorrer durante o Período de Distribuição.

As Cotas Ofertadas serão integralizadas mediante chamadas de capital realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, observados os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

As Cotas Ofertadas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas Ofertadas estejam depositadas na B3; **(ii)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na Conta do Fundo, conforme estabelecido no Regulamento e no boletim de subscrição.

As Cotas Ofertadas serão integralizadas **(i)** na Data da 1ª Integralização, pelo valor da Cota Ofertada da respectiva subclasse ou série previsto no respectivo Apêndice; e **(ii)** a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota Ofertada da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma da cláusula 16 do Regulamento. Para o cálculo do número de Cotas Ofertadas a que tem direito o Investidor Autorizado, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas.

- (4) distribuição junto ao público investidor em geral: não aplicável;

- (5) posterior alienação das Cotas Ofertadas adquiridas pelo Coordenador Líder em decorrência da prestação da garantia firme: não aplicável;
- (6) pagamento: **(i)** a remuneração das Cotas Seniores Ofertadas e a amortização do principal serão pagas de acordo com o cronograma previsto no item 2.7.1(j) deste Prospecto; e **(ii)** a amortização das Cotas Subordinadas Ofertadas será paga de acordo com o previsto no item 2.7.2(j) deste Prospecto;
- (7) financiamento, se for o caso: não aplicável; e
- (8) devolução e reembolso aos Investidores Autorizados: **(i)** em caso de distribuição parcial, nos termos do item 2.1 deste Prospecto; e **(ii)** em caso de revogação, modificação, suspensão e cancelamento da Oferta, nos termos do item 7.3 deste Prospecto.

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS OFERTADAS NEGOCIADAS

6.1 Histórico de negociação das Cotas

Considerando que é a 1ª (primeira) emissão de Cotas pelo Fundo, não houve negociação das Cotas em mercado secundário.

6.2 Direito de Preferência

Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição.

6.3 Potencial Diluição dos Cotistas

Tendo em vista que se trata da 1ª (primeira) emissão de Cotas pelo Fundo, o Fundo ainda não possui Cotistas e, portanto, a presente emissão não diluirá a participação de nenhum Cotista.

6.4 Preço das Cotas

O preço de emissão das Cotas Ofertadas foi definido considerando um valor por Cota Ofertada que, no entendimento do Coordenador Líder e dos Prestadores de Serviços Essenciais pudesse despertar maior interesse do público investidor no Fundo. O preço de emissão será fixo até a Data da 1ª Integralização, correspondendo ao valor nominal unitário das Cotas Ofertadas, equivalente a R\$1.000,00 (mil reais).

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1 Descrição de eventuais restrições à transferência das Cotas Ofertadas

As Cotas Ofertadas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM nº 160/22, no Regulamento e no presente Prospecto.

As Cotas Ofertadas poderão ser negociadas ou transferidas no mercado secundário exclusivamente entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30/21, a partir da data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Apenas as Cotas Ofertadas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

As Cotas Ofertadas não serão depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

O adquirente das Cotas Ofertadas deverá atestar, à Administradora ou a prestador de serviços por ela contratado, a sua condição de Investidor Autorizado, ressalvadas as hipóteses de transferência das Cotas Ofertadas decorrentes de lei ou decisão judicial. Caberá à instituição responsável por intermediar a negociação ou transferência das Cotas Ofertadas no mercado secundário verificar o atendimento às formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como a observância das restrições de negociação aplicáveis às Cotas Ofertadas.

Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Ofertadas.

7.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O INVESTIMENTO NAS COTAS OFERTADAS É INADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: **(A)** NÃO SEJAM INVESTIDORES AUTORIZADOS; **(B)** NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO ÀS COTAS OFERTADAS ADQUIRIDAS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NO MERCADO SECUNDÁRIO ATUALMENTE APRESENTA BAIXA LIQUIDEZ; **(C)** NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NAS COTAS OFERTADAS, CONFORME DESCRITOS NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO; OU **(D)** NÃO TENHAM ACESSO A CONSULTORES FINANCEIROS, DE INVESTIMENTO, TRIBUTÁRIOS OU JURÍDICOS.

7.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM nº 160/22 a respeito da eventual

modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentem, a CVM poderá **(a)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou **(b)** caso tal alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta. Nos termos do artigo 67, §2º, da Resolução CVM nº 160/22, a modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da CVM.

Na hipótese de modificação da Oferta, a CVM poderá, uma única vez, por sua própria iniciativa ou a requerimento do Fundo, representado pela Gestora, prorrogar o prazo de distribuição da Oferta por até 90 (noventa) dias.

É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores Autorizados, juízo que deve ser feito pelo Coordenador Líder em conjunto com o Fundo, representado pela Gestora, ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, não sendo necessário requerer tal modificação junto à CVM.

A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo os valores até então integralizados pelos Investidores Autorizados ser restituídos nos termos abaixo.

A modificação da Oferta deverá ser divulgada imediatamente por meios, no mínimo, iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e o Coordenador Líder deverá se certificar, no momento de aceitação da Oferta, de que os Investidores Autorizados estão cientes de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições. Os Investidores Autorizados que já tiverem aderido à Oferta, quando da sua modificação, deverão ser imediatamente comunicados a respeito, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da comunicação, o interesse em desistir da Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse dos Investidores Autorizados em manter a sua adesão à Oferta. Os Investidores Autorizados que revogarem a sua adesão à Oferta terão direito à restituição dos valores até então integralizados nos termos abaixo.

A CVM, respeitado o disposto no artigo 70 da Resolução CVM nº 160/22, poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta, caso **(a)** a Oferta esteja se processando em condições diversas das constantes na Resolução CVM nº 160/22 ou no seu registro na CVM; **(b)** o Coordenador Líder tenha seu registro suspenso ou cancelado, conforme a Resolução CVM nº 161, de 13 de julho de 2022; ou **(c)** a Oferta seja havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois do seu registro na CVM.

A CVM deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação da regulamentação aplicável considerada sanável. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

A Gestora deverá **(a)** divulgar imediatamente, por meios, no mínimo, iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento da Oferta; e **(b)** comunicar os Investidores Autorizados que já tiverem aderido à Oferta a respeito, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão da Oferta, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da comunicação, o interesse em desistir da Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse dos Investidores Autorizados em manter a sua adesão à Oferta. Os Investidores Autorizados que revogarem a sua adesão à Oferta terão direito à restituição dos valores até então integralizados nos termos abaixo.

Em caso de cancelamento da Oferta, os valores até então integralizados pelos Investidores Autorizados deverão ser restituídos nos termos abaixo.

Nas hipóteses de revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, os valores até então integralizados pelos Investidores Autorizados que fizerem jus ao reembolso serão devolvidos pelo Fundo, em moeda corrente nacional, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da comunicação de revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, sem qualquer acréscimo ou correção, sendo certo que o montante a ser reembolsado a cada Investidor Autorizado não poderá ser superior ao valor atualizado das Cotas Ofertadas por ele restituídas.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1 Eventuais condições a que a Oferta esteja submetida

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições cujo implemento não dependa de atuação direta ou indireta dos Prestadores de Serviços Essenciais ou de pessoas a eles vinculadas, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM nº 160/22.

8.2 Eventual destinação da Oferta ou de partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta será integralmente destinada a Investidores Autorizados. Não há direito de preferência dos atuais Cotistas ou qualquer outro direito de prioridade na subscrição das Cotas Ofertadas.

8.3 Deliberações necessárias à emissão ou à distribuição das Cotas Ofertas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A emissão das Cotas Ofertadas e a Oferta foram aprovadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais em 04/04/2025.

8.4 Regime de distribuição

As Cotas Ofertadas serão distribuídas pelo Coordenador Líder em regime de melhores esforços de colocação.

8.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Não será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento ou precificação no âmbito da Oferta.

8.6 Admissão à negociação em mercado organizado

As Cotas Ofertadas não serão depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

8.7 Formador de mercado

Não será celebrado contrato de formador de mercado para as Cotas Ofertadas.

8.8 Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não serão constituídos fundos de liquidez nem celebrado contrato de estabilização de preços para as Cotas Ofertadas.

8.9 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

No âmbito da Oferta, não haverá lotes mínimos ou máximos de Cotas Ofertadas a serem subscritos pelos Investidores Autorizados. Não haverá outros requisitos ou exigências mínimas de investimento.

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1 Possibilidade de os Direitos Creditórios Cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que

tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos Cotistas

9.1.1 Revolvência da carteira do Fundo

Será permitida a revolvência da carteira do Fundo, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento.

9.1.2 Alienação dos Direitos Creditórios Cedidos

O Fundo somente poderá alienar os Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, inclusive à Cedente e às suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, mediante prévia aprovação da Assembleia e desde que respeitados os procedimentos e limites por ela estabelecidos.

9.1.3 Resolução da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos

Caso seja verificada a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses em relação aos Direitos Creditórios Cedidos, a sua cessão será resolvida:

- (a) caso a CCB seja cancelada, por desistência do respectivo Devedor, no prazo de 7 (sete) dias a contar da sua emissão, nos termos do artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor;
- (b) se a Cedente praticar qualquer ato visando a anular, cancelar ou suspender, por meio judicial ou extrajudicial, a respectiva CCB ou qualquer das suas cláusulas;
- (c) se a respectiva CCB tiver a sua natureza alterada ou for extinta, anulada ou declarada nula, inválida ou ineficaz em decorrência de dolo ou culpa da Cedente, conforme determinado por decisão judicial transitada em julgado;
- (d) caso haja decisão judicial transitada em julgado contra o Fundo ou a Cedente envolvendo fraude contra os Devedores e/ou prática de juros abusivos;
- (e) caso os Direitos Creditórios Cedidos venham a ser reclamados por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou encargo de qualquer natureza constituído sobre os Direitos Creditórios Cedidos previamente à sua aquisição pelo Fundo;
- (f) caso seja verificada a inveracidade de qualquer das declarações e garantias prestadas pela Cedente no Contrato de Cessão ou nos demais documentos

relacionados ao Fundo de que a Cedente seja parte, que possa afetar negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo ou os direitos, as garantias e as prerrogativas dos Cotistas;

- (g) caso seja verificado que os Direitos Creditórios Cedidos não atendiam aos Critérios de Elegibilidade ou às Condições de Cessão na respectiva Data de Aquisição;
- (h) caso a Cedente tenha recebido erroneamente recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e não haja o respectivo pagamento pela Cedente, por meio dos boletos bancários, diretamente na Conta de Arrecadação, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento dos recursos pela Cedente;
- (i) caso os Documentos Comprobatórios, devidamente formalizados, ou os respectivos Documentos Complementares não sejam entregues pela Cedente à Gestora ou ao prestador de serviços por ela subcontratado, nos prazos estabelecidos no Contrato de Cessão;
- (j) se não for possível registrar os Direitos Creditórios Cedidos, em nome do Fundo, na Entidade Registradora, ou se for verificado que os Direitos Creditórios Cedidos foram registrados em nome de terceiro;
- (k) caso seja verificada qualquer divergência, ausência, falha, inconsistência, vício ou erro de formalização nos respectivos Documentos Comprobatórios ou Documentos Complementares; e
- (l) caso o efetivo e tempestivo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos seja prejudicado pelo descumprimento, pela Cedente, de qualquer obrigação decorrente da respectiva CCB, do Contrato de Cessão ou dos demais documentos relacionados ao Fundo de que a Cedente seja parte, não sanado no prazo de até 5 (cinco) dias contado da data do recebimento de notificação enviada pela Gestora nesse sentido.

A Cedente deverá notificar a Gestora e a Administradora acerca da ocorrência de qualquer das hipóteses acima, em até 1 (um) Dia Útil a contar da data em que tiver conhecimento.

Pela resolução da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, a Cedente pagará ao Fundo: **(a)** em relação aos Direitos Creditórios Cedidos vincendos, o valor correspondente ao respectivo Preço de Aquisição, acrescido do valor equivalente à incorporação diária da respectiva taxa de cessão, calculado *pro rata temporis*, desde a respectiva Data de Aquisição até a data do efetivo pagamento do valor devido em razão da resolução da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos; e **(b)** em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, o respectivo valor de face.

A resolução da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos será realizada de acordo com o procedimento estabelecido no Contrato de Cessão.

9.1.4 Recompra dos Direitos Creditórios Cedidos

A Cedente terá a faculdade de, a qualquer tempo e mediante a aprovação da Gestora, realizar a recompra de parte ou da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Pela recompra dos Direitos Creditórios Cedidos, a Cedente pagará ao Fundo: **(a)** em relação aos Direitos Creditórios Cedidos vincendos, o valor correspondente ao respectivo Preço de Aquisição, acrescido do valor equivalente à incorporação diária da respectiva taxa de cessão, calculado *pro rata temporis*, desde a respectiva Data de Aquisição até a data do efetivo pagamento do valor devido pela recompra dos Direitos Creditórios Cedidos; e **(b)** em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, o respectivo valor de face.

A recompra dos Direitos Creditórios Cedidos será realizada de acordo com o procedimento estabelecido no Contrato de Cessão.

Na ocorrência da alienação, da resolução da cessão ou da recompra dos Direitos Creditórios Cedidos, o Fundo poderá receber os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos de forma antecipada. É possível que o Fundo não consiga reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução de sua rentabilidade. Em qualquer hipótese, poderá haver um impacto no fluxo de pagamento das Cotas Ofertadas.

9.2 Informação e descrição dos reforços de crédito e outras garantias existentes

As aplicações realizadas nas Cotas Ofertadas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Os Direitos Creditórios Cedidos não contam com quaisquer garantias.

Ademais, o Fundo conta com os seguintes mecanismos de reforço de crédito:

- (a) subordinação: as Cotas Subordinadas se subordinam às Cotas Seniores, para efeitos de pagamento da amortização e do resgate. Assim, o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas está condicionado ao recebimento, pelo Fundo, de recursos suficientes após o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores. Ademais, O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que for, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento). Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no

item 15.5 do Regulamento; e

- (b) reservas: observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do Regulamento, a Administradora deverá manter **(1)** a Reserva de Encargos, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação do Fundo, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo, referente aos 3 (três) meses subsequentes; e **(2)** a Reserva de Amortização, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação do Fundo, equivalente a, no máximo, 100% (cem por cento) da estimativa do valor necessário para a amortização ou o resgate das Cotas Seniores nas 2 (duas) Datas de Pagamento subsequentes.

9.3 Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Cotistas

Nos termos do Regulamento, o Fundo poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. Inexistindo contraparte central, é vedado ao Fundo realizar operações com derivativos que tenham a Gestora ou as suas partes relacionadas como contraparte.

9.4 Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

9.4.1 Política de Investimento

Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento do Fundo abrange o disposto nas cláusulas 10, 11 e 12 e no Suplemento A do Regulamento. É recomendada a leitura atenta do Regulamento pelos investidores.

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento do Fundo.

Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima.

O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.

Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo observados a sua política de investimento, o Contrato de Cessão e a legislação e a regulamentação aplicáveis.

A Gestora buscará, de forma discricionária, o enquadramento do Fundo à Alocação Mínima para Fins Tributários, de modo que o Fundo se sujeite ao

Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei nº 14.754/23 e da Resolução CMN nº 5.111/23.

Observadas as disposições da Lei nº 14.754/23, a sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica está condicionada, além da observância à Alocação Mínima para Fins Tributários, ao enquadramento do Fundo como “entidade de investimento”, conforme a definição na Resolução CMN nº 5.111/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei nº 14.754/23.

O enquadramento do Fundo à Alocação Mínima para Fins Tributários não será aplicável aos Cotistas que se sujeitem a regras de tributação específica, nos termos da legislação aplicável.

O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de instituições financeiras;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nas alíneas (a) e (b) acima; e
- (d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nas alíneas (a) a (c) acima.

Os fundos de investimento indicados no item (d) acima poderão ser, inclusive, administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de um mesmo devedor estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Consideram-se de um mesmo devedor, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico. O limite previsto neste parágrafo poderá ser aumentado nas hipóteses do artigo 45, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações do Fundo com as classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, o limite previsto

acima seja observado. Tal consolidação será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Servicer, pela Entidade Registradora ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Ressalvada a hipótese referente ao item (d) acima, o Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto

É vedado ao Fundo aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

9.4.2 Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão direitos creditórios performados, representados pelas CCB, originados de operações de crédito realizadas entre a Cedente e os Devedores no segmento financeiro.

É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá ao Fundo todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

Os Direitos Creditórios não contarão com Coobrigação da Cedente ou de terceiros. A Cedente não responderá pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos respectivos Devedores.

Cada Cedente será responsável pela existência, pela certeza, pela legitimidade, pela validade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil e do respectivo Contrato de Cessão.

O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito, adotada pela Cedente na originação dos Direitos Creditórios, encontram-se descritos no Suplemento A do Regulamento.

A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos será realizada nos termos da cláusula 13 do Regulamento. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

será realizada pelos Agentes de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante no Suplemento B do Regulamento.

9.4.3 Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (a) os Direitos Creditórios deverão ser representados por CCB com parcelas mensais, pré-fixadas e sucessivas;
- (b) os Direitos Creditórios deverão corresponder às parcelas vincendas das CCB;
- (c) o vencimento da 1ª (primeira) parcela das CCB deverá ocorrer em, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva Data de Aquisição;
- (d) o vencimento da 1ª (primeira) parcela das CCB cedida ao Fundo deverá ocorrer em, no máximo, 90 (noventa) dias corridos a contar da respectiva Data de Aquisição;
- (e) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedores que, na respectiva Data de Aquisição, estejam inadimplentes em relação a quaisquer Direitos Creditórios Cedidos;
- (f) o preço de aquisição dos Direitos Creditórios deverá observar a Taxa Mínima de Cessão; e
- (g) o vencimento dos Direitos Creditórios não poderá ocorrer após a última data de resgate das Cotas Seniores de todas as séries em circulação.

O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pelo Servicer, na qualidade de prestador de serviços subcontratado pela Gestora, na respectiva Data de Aquisição.

Observados os termos e condições do Regulamento, a verificação pelo Servicer do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão:

- (a) os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou encargos de qualquer natureza, não podendo ser objeto de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa por parte dos respectivos Devedores, independentemente

da alegação ou do mérito, que possa, direta ou indiretamente, comprometer a sua liquidez e a sua certeza;

- (b) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedores que estejam inadimplentes em relação a quaisquer direitos creditórios devidos à Cedente;
- (c) os Direitos Creditórios deverão ser representados por CCB emitidas em formato eletrônico; e
- (d) os Direitos Creditórios deverão ser devidos por Devedores previamente aprovados pela Cedente e originados de operações de crédito que atendam à Política de Crédito.

O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir às Condições de Cessão será confirmado pela Cedente à Gestora na respectiva Data de Aquisição, nos termos do Contrato de Cessão.

O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão, por qualquer motivo, após a sua aquisição pelo Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

9.4.4 Metodologia de verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão

Na respectiva Data de Aquisição, a Cedente disponibilizará ao Servicer o arquivo, em formato previamente acordado entre o Servicer e a Cedente, contendo as informações dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo que atendam às Condições de Cessão. Com base no Arquivo de Oferta, o Servicer verificará o enquadramento dos Direitos Creditórios ofertados aos Critérios de Elegibilidade.

O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir às Condições de Cessão será confirmado pela Cedente à Gestora na respectiva Data de Aquisição, além da disponibilização do Arquivo de Oferta, mediante a declaração prestada pela Cedente em cada Termo de Cessão.

Tendo em vista que o Servicer realizará a verificação do enquadramento aos Critérios de Elegibilidade com relação à totalidade dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo, o Servicer não adotará metodologia específica de seleção de Direitos Creditórios para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade.

9.5 Eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das Cotas Ofertadas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação

9.5.1 Eventos de Avaliação

São considerados Eventos de Avaliação:

- (a) renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços, desde que não seja efetivamente substituído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da respectiva renúncia, nos termos do Regulamento;
- (b) desenquadramento da Alocação Mínima por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- (c) identificação de uma Inconsistência Relevante pelo Custodiante, nos termos do item 11.9 do Regulamento;
- (d) descumprimento, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Servicer, por qualquer dos Agentes de Cobrança ou pela Cedente, dos seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, no Acordo Operacional, no Contrato de Cessão ou no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado com o Fundo, conforme o caso, desde que, notificada para sanar o descumprimento, a parte responsável não o faça no prazo de 21 (vinte e um) Dias Úteis contado do recebimento de tal notificação;
- (e) evidência de que a Cedente ofertou ao Fundo, dolosamente ou de forma reiterada, Direitos Creditórios sobre os quais recaiam quaisquer ônus, gravames ou encargos de qualquer natureza constituídos pela Cedente;
- (f) desenquadramento do Índice de Subordinação, sem que ocorra o seu reenquadramento nos termos do item 15.5 do Regulamento;
- (g) verificação, pela Gestora, em duas Datas de Verificação consecutivas durante o período de carência para amortização do principal das Cotas Seniores de qualquer série em circulação, de que o Índice de Repactuação é superior à média do Índice de Subordinação no mês-calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação;
- (h) decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da Cedente;
e
- (i) rescisão ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Cessão.

A Gestora verificará a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação a partir **(a)** do monitoramento, pela Gestora, do cumprimento das obrigações que lhe caiba monitorar, nos termos do Regulamento e dos demais documentos do Fundo; **(b)** de comunicação encaminhada à Gestora pela Administradora e/ou pelos Demais Prestadores de Serviços; e/ou **(c)** de comunicação encaminhada por qualquer Cotista ou terceiro à Gestora.

Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente **(a)** comunicará tal fato à Administradora; e **(b)** interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o parágrafo imediatamente acima, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e **(b)** convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui o Evento de Liquidação.

Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista na alínea (b) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

Na hipótese acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as seguintes medidas deverão ser cessadas: **(a)** a interrupção da aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(b)** a suspensão da subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas.

9.5.2 Eventos de Liquidação

Será considerado o Evento de Liquidação caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora imediatamente **(a)** comunicará tal fato à Administradora; e **(b)** interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

A partir do recebimento da comunicação da Gestora, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e **(b)** convocará a Assembleia para deliberar sobre a não liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

Não sendo instalada a Assembleia referida na alínea (b) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto no Regulamento.

Caso a Assembleia prevista na alínea (b) acima aprove a não liquidação do Fundo, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as demais medidas previstas acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, **(a)** os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia; e **(b)** os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Subordinadas terão a faculdade de solicitar o resgate das Cotas Subordinadas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia e desde o Índice de Subordinação não seja desenquadrado.

9.6 Descrição dos Demais Prestadores de Serviços contratados em nome do Fundo

Auditor Independente:

O Auditor Independente foi contratado, pela Administradora, em nome do Fundo, para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no Regulamento.

Entidade Registradora:

A Entidade Registradora foi contratada, pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos.

Custodiante:

O Custodiante foi contratado, pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, caso não sejam considerados passíveis de registro, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;
- (d) guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (e) verificação, trimestral da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

- (f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (g) cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos **(1)** com relação aos Direitos Creditórios Cedidos, diretamente na Conta de Arrecadação, para posterior transferência à Conta do Fundo; e **(2)** com relação aos Ativos Financeiros de Liquidez, diretamente na Conta do Fundo.

No âmbito da prestação de serviços ao Fundo, o Custodiante deverá, ainda:

- (a) colocar, diariamente, à disposição da Gestora relatórios para apuração, pela Gestora, da Alocação Mínima, da Alocação Mínima para Fins Tributários e do Índice de Subordinação; e
- (b) encaminhar, diariamente, aos Prestadores de Serviços Essenciais o saldo em aberto dos Direitos Creditórios Cedidos, calculado com base no último Dia Útil do mês imediatamente anterior.

Coordenador Líder:

A Oferta será intermediada pela Gestora, na qualidade de Coordenador Líder.

Agentes de Cobrança:

O Agente de Cobrança – Fácil Promotora foi contratado, pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos do Contrato de Cobrança e da Política de Cobrança, observadas as atribuições específicas do Agente de Cobrança – Via Certa.

O Agente de Cobrança – Via Certa foi contratado, pela Gestora, em nome do Fundo, para, exclusivamente, prestar os serviços de Renegociação dos termos e condições dos Direitos Creditórios Inadimplidos, mediante a celebração de um Termo de Repactuação com o respectivo Devedor, nos termos do Contrato de Cobrança e da Política de Cobrança.

Servicer:

O Servicer será responsável pelas seguintes atividades:

- (a) na qualidade de um dos Demais Prestadores de Serviços, contratado pela Gestora, em nome do Fundo:
 - (1) recepção dos Arquivos de Oferta, dos Arquivos de Resolução, dos Arquivos de Recompra Facultativa, dos Arquivos de Repactuação e dos Arquivos Conciliadores – Repactuação;
 - (2) envio dos Arquivos de Cessão e dos Arquivos de Baixa ao Custodiante;
 - (3) envio, à Cedente, de arquivo, em formato previamente acordado entre o Servicer e a Cedente, contendo as informações dos Direitos Creditórios constantes no Arquivo de Oferta acrescidas dos *status* “aceitos” (em relação aos Direitos Creditórios que foram adquiridos pelo Fundo) e “não aceitos” (em relação aos Direitos Creditórios que não foram adquiridos pelo Fundo);
 - (4) envio, à Cedente, em formato previamente acordado entre o Servicer e a Cedente, do arquivo retorno em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos que forem objeto de Renegociação;
 - (5) emissão dos Termos de Cessão, dos Termos de Cessão Consolidados, dos Termos de Resolução e dos Termos de Recompra Facultativa;
 - (6) cálculo e envio, à Gestora, dos índices de monitoramento do Fundo, incluindo, mas não se limitando a, ao Índice de Repactuação;
 - (7) **(i)** identificação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos efetuados pelos Devedores na Conta de Arrecadação, baseada nas informações constantes nos arquivos enviados pelo Banco Cobrador; e **(ii)** auxílio ao Custodiante na definição dos valores a serem transferidos para a Conta do Fundo; e
 - (8) envio, à Cedente, caso necessário, de arquivo, em formato previamente acordado entre o Servicer e a Cedente, contendo as informações dos Direitos Creditórios Cedidos pagos, quitados ou recomprados;
- (b) na qualidade de prestador de serviços subcontratado da Gestora, nos termos do item 6.4.1 do Regulamento:
 - (1) verificação, na respectiva Data de Aquisição, do enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão; e

- (2) registro da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora.

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1 Informações descritivas das características relevantes dos Direitos Creditórios

O Fundo está realizando a 1ª (primeira) emissão de Cotas. Até a data deste Prospecto, o Fundo não adquiriu quaisquer Direitos Creditórios, tampouco possui Direitos Creditórios pré-determinados para a aquisição com os recursos da Oferta.

- (a) número de Direitos Creditórios Cedidos e valor total: não aplicável;
- (b) taxas de juros ou de retorno incidentes sobre os Direitos Creditórios Cedidos: não aplicável;
- (c) prazos de vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos: não aplicável;
- (d) períodos de amortização dos Direitos Creditórios Cedidos: não aplicável;
- (e) finalidade dos Direitos Creditórios Cedidos: não aplicável; e
- (f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de Direitos Creditórios Cedidos: não aplicável.

10.1.1 *Para os direitos creditórios originados por um mesmo grupo econômico que, isoladamente ou em conjunto, representem mais de 10% (dez por cento) da carteira do Fundo, padrões históricos de inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e o nível de concentração dos Devedores, ressaltando prazos de vencimento e volumes mínimo e máximo dos Direitos Creditórios e outras informações sobre os Direitos Creditórios, tais como prazo médio e idade da carteira (aging):*

A análise dos direitos creditórios foi realizada utilizando-se dados de 2021 até 2024. O volume de direitos creditórios originado pela Cedente durante este período foi de aproximadamente R\$ 988,9 milhões, sendo que a originação mensal média de direitos creditórios foi de R\$20,6 milhões por mês.

A concentração média por devedor durante o período analisado foi de 0,02% (dois centésimos por cento) da originação mensal.

Seguem abaixo os níveis médios de inadimplência (acima de 90 (noventa) dias) das safras de direitos creditórios, considerando diferentes períodos de observação contados a partir da data de originação dos direitos creditórios:

MESES A PARTIR DA ORIGNAÇÃO	INADIMPLÊNCIA MÉDIA D+90
6	18,8%
12	29,4%
18	30,0%
24	29,5%
> 30	29,0%

Durante o período observado, a taxa média de originação dos direitos creditórios foi de 11,51% (onze inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) ao mês, sendo que **(a)** a safra de direitos creditórios com maior taxa média foi originada a 12,44% (doze inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) ao mês; e **(b)** a safra de direitos creditórios com a menor taxa média foi originada a 10,81% (dez inteiros e oitenta e um por cento) ao mês.

As parcelas dos direitos creditórios analisados tiveram um prazo médio de 277 (duzentos e setenta e sete) dias corridos, sendo que **(a)** o maior prazo médio das parcelas de uma determinada safra de direitos creditórios foi de 294 (duzentos e noventa e quatro) dias; e **(b)** o menor prazo médio das parcelas de uma determinada safra de direitos creditórios foi de 255 (duzentos e cinquenta e cinco) dias.

10.2 Descrição da forma de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será definitiva, irrevogável e irretroatável e transferirá ao Fundo todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados, incluindo, mas não se limitando a, eventuais seguros de proteção financeira (prestamista) contratados pelos Devedores, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional. Os demais procedimentos aplicáveis à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo estão descritos no Contrato de Cessão.

10.3 Indicação dos níveis de concentração dos Direitos Creditórios Cedidos por Devedor

Não aplicável.

A aplicação de recursos em Direitos Creditórios de responsabilidade ou Coobrigação de um mesmo Devedor estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.

10.4 Descrição dos critérios adotados pelo originador ou pela Cedente para concessão de crédito

Os Devedores estão sujeitos à análise de crédito realizada pela Cedente para que sejam elegíveis à contratação de uma operação de crédito, a qual deverá observar os seguintes procedimentos mínimos:

- (a) realização de cadastro pelo Devedor, com a respectiva avaliação, pela Cedente, das informações fornecidas;
- (b) verificação do documento de identidade do Devedor; e
- (c) consulta a informações do Devedor disponíveis em *bureaus* de crédito e demais bancos de dados.

Para a realização da análise de crédito pela Cedente, poderão, ainda, ser utilizados outros processos e algoritmos proprietários com base, entre outros, em **(a)** histórico de cada Devedor junto à Cedente e aplicação de técnicas estatísticas; e **(b)** aplicação de renda presumida de cada Devedor.

Caso a concessão do crédito seja aprovada, será determinado um limite de crédito compatível com o conjunto de dados apresentados e comprovados pelo Devedor.

Após a conclusão do processo de análise de crédito e a aprovação da proposta de concessão do crédito, a CCB será formalizada em relação ao respectivo Devedor.

Observado o disposto no Regulamento e no Contrato de Cessão, inclusive a verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão, o Fundo poderá adquirir os Direitos Creditórios.

10.4.1 *Para os Direitos Creditórios Cedidos originados por um mesmo grupo econômico que, isoladamente ou em conjunto, representem mais de 10% (dez por cento) da carteira do Fundo, descrição dos procedimentos e da política utilizada para a análise e concessão de crédito por parte do originador dos Direitos Creditórios, assim como da existência de eventuais garantias e da forma de sua recomposição:*

Vide item 10.4 acima. Os Direitos Creditórios não contam com quaisquer garantias, reais ou fidejussórias.

10.5 Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boletos bancários, diretamente na Conta de Arrecadação, para posterior transferência à Conta do Fundo.

O Custodiante foi contratado para prestar os serviços de cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Arrecadação, para posterior transferência à Conta do Fundo.

Os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos recebidos na Conta de Arrecadação deverão ser transferidos pelo Custodiante para a Conta do Fundo, após o recebimento do respectivo Arquivo de Baixa pelo Custodiante.

Os Agentes de Cobrança foram contratados para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos do Contrato de Cobrança e da Política de Cobrança.

Os Agentes de Cobrança terão poderes para tomar as medidas que entenderem necessárias para que o Fundo receba o pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observada a respectiva esfera de atuação, bem como o disposto no Regulamento, inclusive na Política de Cobrança e no Contrato de Cobrança.

As medidas adotadas pelo Agente de Cobrança – Fácil Promotora poderão compreender **(a)** a negociação amigável com o respectivo Devedor ou eventual coobrigado; **(b)** a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e **(c)** qualquer outro meio legal para recebimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observado o disposto no Regulamento e no Contrato de Cobrança.

As medidas extrajudiciais a serem adotadas pelo Agente de Cobrança – Fácil Promotora poderão incluir contato telefônico, notificação por correspondência escrita e inscrição do respectivo Devedor em serviços operacionalizados por empresas especializadas em proteção ao crédito.

Caso seja necessária a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, caberá ao Agente de Cobrança – Fácil Promotora selecionar os prestadores de serviços que serão subcontratados para auxiliar o Agente de Cobrança – Fácil Promotora, podendo a Gestora vetar quaisquer prestadores de serviços que sejam **(a)** considerados partes inidôneas; ou **(b)** reprovados de acordo com as regras e políticas internas da Gestora.

O Agente de Cobrança – Via Certa será contratado para, exclusivamente, em nome do Fundo, prestar os serviços de Renegociação dos termos e condições dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observado o disposto no Regulamento e no Contrato de Cobrança.

A Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelo Agente de Cobrança – Via Certa será formalizada por meio do respectivo Termo de Repactuação, mediante a aprovação da proposta de Renegociação pelo Devedor, com o pagamento do boleto

bancário anexo ao Termo de Repactuação na respectiva data de vencimento, nos termos do Contrato de Cobrança e da Política de Cobrança.

Os Direitos Creditórios Inadimplidos deverão estar em atraso há, no mínimo, 30 (trinta) dias para que sejam objeto de Renegociação pelo Agente de Cobrança – Via Certa.

Os Direitos Creditórios Inadimplidos objeto de Renegociação deverão ser pagos em parcelas mensais, pré-fixadas e sucessivas.

O vencimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos objeto de Renegociação não poderá ocorrer após a última data de resgate das Cotas Seniores de todas as séries em circulação.

Os Direitos Creditórios Inadimplidos, inclusive aqueles objeto de Renegociação pelo Agente de Cobrança – Via Certa, serão pagos, em moeda corrente nacional, diretamente na Conta de Arrecadação para posterior transferência à Conta do Fundo.

Sem prejuízo da responsabilidade do Custodiante, nos termos do Regulamento, o Servicer auxiliará o Custodiante na identificação e na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo os Direitos Creditórios Inadimplidos, realizados na Conta de Arrecadação.

Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos acima que o Fundo venha a iniciar em face dos Devedores, dos Cedentes, dos eventuais Coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

10.6 Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios que compõem o patrimônio do Fundo, compreendendo um período de 3 (três)

anos imediatamente anteriores à data da Oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Foi realizado um estudo do histórico de performance da carteira de direitos creditórios da Cedente, utilizando-se informações disponibilizadas por esta, abrangendo o período entre janeiro de 2021 até dezembro de 2024.

Seguem abaixo os indicadores de inadimplência utilizados para realização do estudo de performance da carteira de direitos creditórios:

$$Inad\ 30 = \frac{\sum \text{(Valor dos Contratos originados em determinado mês de referência N que tenham pelo menos uma parcela em aberto por um período igual ou superior à 30 dias)}}{\sum \text{(Valor dos Contratos originados em determinado mês de referência N)}}$$

$$Inad\ 60 = \frac{\sum \text{(Valor dos Contratos originados em determinado mês de referência N que tenham pelo menos uma parcela em aberto por um período igual ou superior à 60 dias)}}{\sum \text{(Valor dos Contratos originados em determinado mês de referência N)}}$$

$$Inad\ 90 = \frac{\sum \text{(Valor dos Contratos originados em determinado mês de referência N que tenham pelo menos uma parcela em aberto por um período igual ou superior à 90 dias)}}{\sum \text{(Valor dos Contratos originados em determinado mês de referência N)}}$$

Seguem abaixo os níveis médios de inadimplência, por safra, em diferentes janelas de observação, contadas a partir do mês de originação dos direitos creditórios:

MESES DESDE A ORIGINAÇÃO	INAD 30	INAD 60	INAD 90
6	28,3%	23,4%	18,8%
12	33,3%	31,1%	29,4%
18	31,5%	30,6%	30,0%
24	29,6%	29,5%	29,5%
> 30	29,0%	29,0%	29,0%

Foram utilizados os seguintes índices para análise dos níveis de pré-pagamento da carteira de direitos creditórios:

$$PP\ 30 = \frac{\sum \text{(Valor das parcelas originadas em determinado mês de referência N que foram pagas com pelo menos 30 dias de antecedência em relação ao respectivo vencimento)}}{\sum \text{(Valor dos Contratos originados em determinado mês de referência N)}}$$

$$PP\ 60 = \frac{\sum \text{(Valor das parcelas originadas em determinado mês de referência N que foram pagas com pelo menos 60 dias de antecedência em relação ao respectivo vencimento)}}{\sum \text{(Valor dos Contratos originados em determinado mês de referência N)}}$$

$$PP\ 90 = \frac{\sum \text{(Valor das parcelas originadas em determinado mês de referência N que foram pagas com pelo menos 90 dias de antecedência em relação ao respectivo vencimento)}}{\sum \text{(Valor dos Contratos originados em determinado mês de referência N)}}$$

Seguem abaixo as médias dos indicadores de pré-pagamento por ano:

ANO	PP 30	PP 60	PP 90
-----	-------	-------	-------

2021	18,78%	15,85%	13,74%
2022	20,69%	17,56%	15,07%
2023	17,82%	15,43%	13,55%
2024	9,06%	7,98%	7,19%

Observa-se que a diminuição dos valores de pré-pagamento em 2024 deve-se, em parte, ao fato de que as safras de direitos creditórios originadas em 2024 ainda não tiveram o vencimento de todas as parcelas até a data deste Prospecto.

10.7 Se as informações requeridas no item 10.6 acima não forem de conhecimento dos Prestadores de Serviços Essenciais ou do Coordenador Líder, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que os Prestadores de Serviços Essenciais e o Coordenador Líder tenham a respeito, ainda que parciais

Não aplicável.

10.8 Informação sobre situações de pré-pagamento dos Direitos Creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade das Cotas Ofertadas

Os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Cedidos de forma antecipada, observadas as disposições das respectivas CCB. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Cedidos poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pelo Fundo, em razão da redução dos juros que seriam cobrados. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente **(a)** por deliberação da Assembleia; e **(b)** na ocorrência do Evento de Liquidação. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas serão resgatadas antecipadamente, observado o disposto no Regulamento e no presente Prospecto. É possível que os Cotistas não consigam reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução de sua rentabilidade.

Ainda, o Fundo poderá alienar os Direitos Creditórios a terceiros, inclusive aos respectivos cedentes ou às suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, mediante prévia aprovação da Assembleia e desde que respeitados os procedimentos e limites por ela estabelecidos.

Na ocorrência da alienação dos Direitos Creditórios, o Fundo poderá receber os recursos referentes aos Direitos Creditórios de forma antecipada. É possível que o Fundo não consiga reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições. Em qualquer hipótese, poderá haver um impacto na rentabilidade das Cotas.

10.9 Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Vide item 10.8 acima.

Ademais, caso seja verificada quaisquer das hipóteses previstas no Contrato de Cessão, poderá ocorrer a resolução da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme o procedimento previsto no item 9.1.3 acima. A Cedente também terá a faculdade de, a qualquer tempo e mediante a aprovação da Gestora, realizar a recompra de parte ou da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme o disposto no item 9.1.4 acima.

Por fim, o Fundo está sujeito a determinados eventos que poderão afetar a regularidade dos fluxos de pagamento das Cotas Ofertadas, tais como os Eventos de Avaliação e o Evento de Liquidação, conforme descritos no item 9.5 acima.

10.10 Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do Regulamento que disciplinam as funções e responsabilidades do Custodiante e dos Demais Prestadores de Serviços

10.10.1 Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos

Os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, estão descritos no item 10.5 acima.

10.10.2 Verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão

Os procedimentos de verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão estão descritos no item 9.4.3 do presente Prospecto.

10.10.3 Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, mensalmente, até o 10º (décimo) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao mês-calendário da respectiva Data de Aquisição. Tendo em vista a diversificação dos Devedores e a quantidade e o valor médio dos

Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem, de acordo com os parâmetros e a metodologia descritos no Suplemento C do Regulamento.

O Custodiante realizará a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do Regulamento.

Eventuais inconsistências identificadas, pelo Custodiante, nos Documentos Comprobatórios (principalmente, mas sem limitação, qualquer Inconsistência Relevante) deverão ser comunicadas imediatamente, por escrito, pelo Custodiante aos Prestadores de Serviços Essenciais.

10.10.4 *Demais disposições*

As demais disposições do Regulamento que disciplinam as funções e responsabilidades do Custodiante e dos Demais Prestadores de Serviços estão descritas no Regulamento, nos respectivos contratos de prestação de serviços e nas seções 9 e 10 deste Prospecto.

10.11 Informação sobre taxas de desconto praticadas pela Gestora na aquisição de Direitos Creditórios

Para o cálculo do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios, será utilizada a taxa de cessão definida pela Gestora e pela Cedente, respeitada a Taxa Mínima de Cessão. A taxa de cessão a ser aplicada pela Gestora na aquisição dos Direitos Creditórios será definida, caso a caso, e sempre no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

11.1 Identificação dos originadores e Cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios Cedidos

A Via Certa Financiadora S.A. Crédito, Financiamento e Investimento, inscrita no CNPJ sob o nº 05.192.316/0001-46, é uma sociedade anônima fechada, instituição financeira autorizada sob o número 15200 pelo BACEN e estabelecida em 2001. A Cedente que atua no setor financeiro, e é especializada, principalmente, em oferecer soluções de financiamento, como empréstimos pessoais, crédito consignado e financiamentos de veículos. A Cedente tem como objetivo facilitar o acesso ao crédito para consumidores, geralmente com opções de pagamento e taxas.

Ademais, a Cedente também atua desde 2005 como cedente/originadora do FIDC Verdecard (CNPJ 26.722.650/0001-34).

11.1.1 Descrição do setor de atuação do originador e breve histórico de suas atividades:

A história da Cedente teve início em 2001, dentro do Grupo Quero-Quero, como Quero-Quero Financiadora. Em 2012, passou a se chamar Via Certa Financiadora – Crédito, Financiamento e Investimento S.A. A Cedente atua no setor financeiro, mais especificamente no segmento de concessão de crédito e financiamento, tendo por objetivo o financiamento de operações de crédito pessoal e crédito direto ao consumidor (CDC). Hoje, oferece soluções de crédito e microcrédito para atender às diversas necessidades dos seus clientes. Além disso, possui mais de 5.000 (cinco mil) pontos de venda em todo o país.

11.2 Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios Cedidos, quando se tratar de Direitos Creditórios Cedidos originados de *warrants* e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como de títulos ou certificados representativos desses contratos, demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

Não aplicável.

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COBRIGADOS

12.1 Principais características homogêneas dos Devedores

Os Devedores serão pessoas físicas, na qualidade de clientes da Cedente, residentes do Brasil, majoritariamente provenientes das classes econômicas C, D e E, conforme classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

12.2 Nome do Devedor ou do Coobrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do Fundo ou o patrimônio segregado, composto pelos Direitos Creditórios que lastreiam a operação

Não aplicável.

O Fundo adquirirá Direitos Creditórios devidos ou garantidos por um ou mais Devedores ou Coobrigados, não sendo possível, na data do presente Prospecto, identificar os

Devedores ou Coobrigados que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios.

12.3 Em se tratando de Devedores ou Coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios Cedidos, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404/76 e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

Não aplicável.

Vide item 12.2 acima.

12.4 Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos Devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios Cedidos e que sejam destinatários dos recursos oriundos da Oferta ou aos Coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios Cedidos

Não aplicável.

Vide item 12.2 acima.

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

13.1 Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para a Gestora e a Administradora, nos termos da regulamentação aplicável ao Fundo

Além do relacionamento referente à Oferta, as instituições envolvidas na Oferta mantêm relacionamento comercial, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro entre si e/ou com sociedades de seus respectivos conglomerados econômicos. Assim, qualquer das instituições envolvidas na Oferta pode, no futuro, ser contratada pela Administradora, pela Gestora, pelo Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-los, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades. Maiores informações sobre o relacionamento entre a Gestora e a Administradora estão descritos nos itens abaixo.

13.2 Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre (a) o Coordenador Líder e as sociedades do seu grupo econômico; e (b) cada

um dos Prestadores de Serviços Essenciais e sociedades do seu grupo econômico;

13.2.1 Vínculos existentes

O Coordenador Líder é a Gestora.

Na data deste Prospecto, a Administradora e as sociedades do seu grupo econômico não possuem qualquer relação societária com a Gestora (e, conseqüentemente, o Coordenador Líder) e as sociedades do seu grupo econômico.

13.2.2 Descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo Fundo em decorrência da Oferta

Não aplicável. Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e os Prestadores de Serviços Essenciais, no curso normal de suas atividades e negócios, prestam serviços de distribuição, administração, gestão e custódia, entre outros, para diversos fundos de investimento, incluindo fundos de investimento em direitos creditórios, fundos de investimento em participações e fundos de investimento imobiliário.

13.2.3 Financiamentos existentes ou liquidados nos 12 (doze) meses anteriores que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuarem na Oferta, caso aplicável

Não aplicável. Vide item 13.2.2 acima.

13.2.4 Indicação sucinta das transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações

Vide item 13.2.2 acima.

13.3 Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre (a) o Coordenador Líder e as sociedades de seu grupo econômico; e (b) o Fundo, a Cedente, os Devedores representantes de 20% (vinte por cento) ou mais dos Direitos Creditórios Cedidos e as sociedades do seu grupo econômico

13.3.1 Vínculos existentes

O Coordenador Líder é a Gestora.

Na data deste Prospecto, a Cedente e as sociedades do seu grupo econômico não possuem qualquer relação societária com a Gestora (e, conseqüentemente, o Coordenador Líder) e as sociedades do seu grupo econômico.

Ademais, o Agente de Cobrança – Via Certa é a Cedente, bem como o Agente de Cobrança – Fácil Promotora é integrante do grupo econômico da Cedente, nos termos do item 13.1 acima.

O Fundo adquirirá Direitos Creditórios devidos ou garantidos por um ou mais Devedores ou Coobrigados, não sendo possível, na data do presente Prospecto, identificar os Devedores ou Coobrigados que representem ou possam vir a representar mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios.

13.3.2 Financiamentos existentes ou liquidados nos 12 (doze) meses anteriores que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta, caso aplicável

Não aplicável.

13.3.3 Indicação sucinta das transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações

Não aplicável.

13.3.4 Descrição de a quem compete apreciar, discutir e/ou deliberar matérias sobre as quais haja situação de potencial conflito de interesses, em especial informações sobre – quando efetivamente houver conflito de interesses no processo de originação – os apontamentos relacionados às atividades de distribuição, custódia, cobrança, gestão da carteira e administração do Fundo:

As situações de conflito de interesses entre o Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços serão objeto de deliberação prévia e específica em Assembleia, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e do Regulamento.

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

14.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das Cotas Ofertadas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelo Coordenador Líder e pelos demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o

investidor, indicando o local onde a cópia do contrato de distribuição está disponível para consulta ou reprodução

Considerando que o Coordenador Líder é a Gestora, que não fará jus a qualquer remuneração pela distribuição pública das Cotas Ofertadas, não foi celebrado contrato de distribuição para a Oferta. Nos termos do Regulamento, as Cotas Ofertadas não serão distribuídas ao público investidor em geral.

As Cotas Ofertadas serão distribuídas pelo Coordenador Líder em regime de melhores esforços de colocação, não havendo qualquer obrigação do Coordenador Líder de subscrever as Cotas Ofertadas que não forem colocadas junto aos Investidores Autorizados no âmbito da Oferta.

O Coordenador Líder conduzirá a Oferta de acordo com o Plano de Distribuição elaborado, com a anuência dos Prestadores de Serviços Essenciais, em conformidade com o artigo 49 da Resolução CVM nº 160/22.

No âmbito do Plano de Distribuição:

- (a) a Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Autorizados;
- (b) o Período de Distribuição somente terá início após **(1)** a obtenção do registro da Oferta na CVM; e **(2)** a divulgação do Anúncio de Início, deste Prospecto e da Lâmina da Oferta;
- (c) nos termos do artigo 59, §1º, da Resolução CVM nº 160/22, o presente Prospecto deverá estar disponível aos Investidores Autorizados, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para a aceitação da Oferta, tendo em vista que não será utilizado prospecto preliminar;
- (d) o Coordenador Líder receberá e processará todos os pedidos de subscrição das Cotas Ofertadas, no âmbito da Oferta;
- (e) caso seja verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas Ofertadas inicialmente ofertada, não será permitida a colocação das Cotas Ofertadas junto a Pessoas Vinculadas, observado o disposto abaixo;
- (f) por ocasião da subscrição das Cotas Ofertadas, cada Investidor Autorizado deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; **(b)** o termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento; e **(c)** o termo de ciência e assunção de responsabilidade ilimitada, nos termos do Suplemento A da Resolução CVM nº 175/22 e do Suplemento G do Regulamento;
- (g) nos termos do artigo 59, §4º, da Resolução CVM nº 160/22, como não haverá o período de oferta a mercado, a Oferta deverá permanecer em distribuição por

pelo menos 3 (três) Dias Úteis, exceto se todas as Cotas Ofertadas tiverem sido distribuídas;

- (h) a subscrição das Cotas Ofertadas deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início; e
- (i) o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento.

Observado o disposto no artigo 49, parágrafo único, da Resolução CVM nº 160/22, o Coordenador Líder poderá levar em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder na alocação das Cotas Ofertadas, no âmbito do Plano de Distribuição.

A vedação prevista na alínea (e) acima não será aplicável **(a)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(b)** aos gestores de recursos e às demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(c)** caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Cotas Ofertadas inicialmente ofertada. Nas hipóteses dos itens (a) e (b) acima, não haverá limitação da quantidade de Cotas Ofertadas que poderão ser subscritas por Pessoas Vinculadas. Na hipótese do item (c) acima, a colocação de Cotas Ofertadas para Pessoas Vinculadas ficará limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Cotas Ofertadas inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral, junto aos Investidores Autorizados que não sejam Pessoas Vinculadas, das Cotas Ofertadas por eles demandadas.

No âmbito da Oferta, o Coordenador Líder deverá **(a)** assegurar que o tratamento conferido aos Investidores Autorizados seja equitativo, sem prejuízo do disposto nos artigos 49 e 61 da Resolução CVM nº 160/22; e **(b)** verificar a adequação do investimento nas Cotas Ofertadas ao perfil de risco dos Investidores Autorizados, nos termos da regulamentação da CVM aplicável, bem como diligenciar para verificar se os Investidores Autorizados podem adquirir as Cotas Ofertadas ou se há restrições que os impeçam de participar da Oferta

14.2 Demonstrativo do custo da distribuição

Custos indicativos da Oferta ⁽¹⁾	Valor (R\$)	% em relação à Oferta ⁽²⁾
Comissões (coordenação, distribuição, garantia de subscrição) ⁽³⁾	0	0%
Assessores legais	265.000,00	0,530%
Taxa de registro na CVM	10.050,00	0,030%
Taxa de registro do Fundo na ANBIMA	3.396,00	0,010%
Outros Custos	14.169,00	0,042%

TOTAL	292.615,00	0,873%
--------------	-------------------	---------------

⁽¹⁾ Todos os custos da Oferta serão arcados pela Cedente para reembolso posterior pelo Fundo, nos termos do Regulamento. Não haverá a dedução de qualquer custo da Oferta do valor unitário das Cotas Ofertadas. Valores aproximados. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

⁽²⁾ Os percentuais foram calculados em relação à quantidade total de Cotas Ofertadas.

⁽³⁾ Considerando que o Coordenador Líder é a Gestora, esta não fará jus a qualquer remuneração pela distribuição pública das Cotas Ofertadas.

Custo unitário⁽¹⁾	
Custo total da Oferta	R\$ 292.615,00
Quantidade total de Cotas Ofertadas	33.500
Custo da Oferta por Cota Ofertada	R\$ 8,73
Custo percentual por Cota Ofertada ⁽²⁾	0,873%

⁽¹⁾ Todos os custos da Oferta serão arcados pela Cedente para reembolso posterior pelo Fundo, nos termos do Regulamento. Não haverá a dedução de qualquer custo da Oferta do valor unitário das Cotas Ofertadas.

⁽²⁾ O percentual foi calculado em relação ao Valor Nominal Unitário das Cotas Ofertadas.

15. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

15.1 Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM

Não Aplicável.

16. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

16.1 Último formulário de referência entregue por Devedores ou Coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas

Não aplicável.

16.2 Regulamento

Consta no **Anexo I** a este Prospecto.

16.3 Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres do Auditor Independente e eventos subsequentes, do Fundo, exceto quando o Fundo não as possuir por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Não aplicável.

16.4 Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404/76 e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social dos Devedores ou Coobrigados referidos no item 12.3 acima

Não aplicável.

16.5 Ata da Assembleia ou ato dos Prestadores de Serviços Essenciais ou da Gestora que deliberou a Emissão

Consta no **Anexo II** a este Prospecto.

16.6 Estatuto social atualizado dos Devedores ou Coobrigados referidos no item 12.3 acima

Não aplicável.

17. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

17.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos representantes do Fundo

Administradora:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca
22640-102 Rio de Janeiro, RJ

At.: Alan Russo Najman

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: ger1.fundos@oliveiratrust.com.br

Gestora:

INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano
01451-910 São Paulo, SP

At.: Marcelo Giraudon

Tel.: (11) 3103-9999 – Ramal 9959

E-mails: marcelo@integralinvest.com.br / operacional@integralinvest.com.br / estruturacao@integralinvest.com.br

17.2 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos Prestadores de Serviços Essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a Oferta

Administradora:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca

22640-102 Rio de Janeiro, RJ

At.: Alan Russo Najman

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: ger1.fundos@oliveiratrust.com.br

Gestora:

INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, sala 22, Jardim Paulistano

01451-910 São Paulo, SP

At.: Fabio Lopes / Adriano Boni

Tel.: (11) 3103-9999 – Ramal 9959

E-mails: fabio@integraltrust.com.br / adriano@integraltrust.com.br /

it.estruturacao@integraltrust.com.br

17.3 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados neste Prospecto

VIDIGAL NETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, 5º andar, Jardim Paulistano

01451-914 São Paulo, SP

At.: Rubens Vidigal Neto

Tel.: (11) 3093-8333

E-mail: rubens@vidigalneto.com.br

17.4 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Não aplicável.

17.5 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos Demais Prestadores de Serviços contratados em nome do Fundo

Custodiante:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca

22640-102 Rio de Janeiro, RJ
At.: Leonardo Goulart
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: ger1.fundos@oliveiratrust.com.br

Coordenador Líder:

INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 3º andar, sala 22, Jardim Paulistano
01451-910 São Paulo, SP
At.: Marcelo Giraudon
Tel.: (11) 3103-9959
E-mails: marcelo@integralinvest.com.br / operacional@integralinvest.com.br /
estruturacao@integralinvest.com.br

Agente de Cobrança – Fácil Promotora:

FÁCIL PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS S.A.

Rua Tenente Jung, nº 272, 1º andar, Centro
98960-000 Santo Cristo, RS
At.: Augusto Pinto / Aline Lorenz / Ângela Bamberg
Tel.: (55) 3541-3800
E-mail: augusto.pinto@acertapromotora.com.br /
aline.lorenz@acertapromotora.com.br / angela.bamberg@acertapromotora.com.br

Agente de Cobrança – Via Certa:

VIA CERTA FINANCIADORA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Rua Tenente Jung, nº 366, 1º andar, sala 4, Centro
98960-000 Santo Cristo, RS
At.: Paula Haubert / Luana Nystrom / Gian Lunardi
Tel.: (55) 3541-3700
E-mail: fidc@viacertabanking.com.br / financeiro@viacertabanking.com.br /
paula.haubert@viacertabanking.com.br / marisa.nystrom@viacertabanking.com.br /
gian.lunardi@viacertabanking.com.br

Servicer:

INTEGRAL-TRUST TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, sala 22, Jardim Paulistano
01451-910 São Paulo, SP
At.: Fabio Lopes / Adriano Boni
Tel.: (11) 3103-2500 – Ramal 2540
E-mails: fabio@integraltrust.com.br / adriano@integraltrust.com.br /
it.estruturacao@integraltrust.com.br

17.6 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo e a Oferta podem ser obtidas junto ao Coordenador Líder e às instituições consorciadas e na CVM

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E NA CVM.

17.6.1 Atendimento aos Investidores Autorizados:

Adicionalmente, os Investidores Autorizados poderão obter o Regulamento, o histórico de performance do Fundo e eventuais informações adicionais relacionadas ao Fundo, bem como encaminhar reclamações e sugestões sobre o Fundo, nos seguintes canais de atendimento: **(a)** página da Gestora na rede mundial de computadores: <https://www.integralinvest.com.br/contato>; **(b)** e-mail: contato@integralinvest.com.br; e **(c)** telefone: (11) 3103-9999.

17.7 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado

PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 27, I, “C”, DA RESOLUÇÃO CVM nº 160/22, OS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DECLARAM QUE O REGISTRO DO FUNDO NA CVM, CONCEDIDO EM 11 DE JULHO DE 2024, SOB O CÓDIGO CVM 0224525, ENCONTRA-SE ATUALIZADO.

17.8 Declaração, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM nº 160/22, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto

OS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DECLARAM, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160/22, QUE SÃO RESPONSÁVEIS PELA SUFICIÊNCIA, PELA VERACIDADE, PELA PRECISÃO, PELA CONSISTÊNCIA E PELA ATUALIDADE DOS DOCUMENTOS DA OFERTA E DAS DEMAIS INFORMAÇÕES FORNECIDAS AO MERCADO DURANTE A OFERTA.

O COORDENADOR LÍDER DECLARA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, §1º, DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160/22, QUE TOMOU TODAS AS CAUTELAS E AGIU COM ELEVADOS PADRÕES DE DILIGÊNCIA, RESPONDENDO PELA FALTA DE DILIGÊNCIA OU OMISSÃO, PARA ASSEGURAR QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, INCLUSIVE AQUELAS EVENTUAIS OU PERIÓDICAS CONSTANTES NA ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO DO FUNDO NA CVM, SÃO SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS, CONSISTENTES E ATUAIS, PERMITINDO AOS INVESTIDORES UMA TOMADA DE DECISÃO FUNDAMENTADA A RESPEITO DA OFERTA.

**18. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM
JULGAR NECESSÁRIOS**

Não aplicável.

ANEXO I – REGULAMENTO

Este anexo é parte integrante do prospecto definitivo da distribuição pública de cotas seniores da 1ª (primeira) série e de cotas subordinadas da 1ª (primeira) emissão do Via Certa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros

REGULAMENTO DO VIA CERTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS

O VIA CERTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento.

2. GLOSSÁRIO

2.1 Os termos e expressões utilizados no presente Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1:

“Acordo Operacional”

“Acordo Operacional para Administração e Gestão de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

“Administradora”

**OLIVEIRA TRUST
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, ou a sua sucessora a qualquer título.

“Agência Classificadora de Risco”

Agência classificadora de risco registrada na CVM que poderá ser contratada pela Gestora, em nome do

	Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas Seniores.
“Agente de Cobrança – Fácil Promotora”	FÁCIL PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS S.A. , com sede na cidade de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Tenente Jung, nº 272, 1º andar, Centro, CEP 98960-000, inscrita no CNPJ sob o nº 26.442.024/0001-94, ou o seu sucessor a qualquer título.
“Agente de Cobrança – Via Certa”	A Cedente, na qualidade de agente de cobrança contratado pelo Fundo.
“Agentes de Cobrança”	O Agente de Cobrança – Fácil Promotora e o Agente de Cobrança – Via Certa, quando referidos em conjunto e indistintamente.
“Alocação Mínima”	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Cedidos.
“Alocação Mínima para Fins Tributários”	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em “direitos creditórios”, conforme a definição na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, para fins de sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Apêndice”	Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes nos Suplementos D e E deste Regulamento.
“Arquivo Conciliador – Repactuação”	Arquivo contendo (1) a identificação do pagamento das parcelas de entrada dos Direitos Creditórios Inadimplidos objeto de Renegociação; e (2) as informações dos Direitos Creditórios Inadimplidos aos quais as parcelas de

	entrada identificadas no Arquivo Conciliador – Repactuação se referem.
“Arquivo de Baixa”	Arquivo, em formato previamente acordado entre o Servicer e o Custodiante, contendo a identificação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo os Direitos Creditórios Inadimplidos, recebidos na Conta de Arrecadação.
“Arquivo de Cessão”	Arquivo, em formato previamente acordado entre o Servicer e o Custodiante, contendo as informações dos Direitos Creditórios ofertados pela Cedente e que atendam (a) aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pelo Servicer; e (b) às Condições de Cessão, conforme confirmadas pela Cedente.
“Arquivo de Oferta”	Arquivo, em formato previamente acordado entre o Servicer e a Cedente, contendo as informações dos Direitos Creditórios ofertados pela Cedente e que atendam às Condições de Cessão.
“Arquivo de Recompra Facultativa”	Arquivo contendo as informações dos Direitos Creditórios Cedidos objeto de recompra pela Cedente, nos termos do Contrato de Cessão e do respectivo Termo de Recompra Facultativa.
“Arquivo de Repactuação”	Arquivo contendo as informações (a) dos Direitos Creditórios Inadimplidos que tenham sido objeto de Renegociação pelo Agente de Cobrança – Via Certa; e (b) das características dos Direitos Creditórios Inadimplidos após a respectiva Renegociação.
“Arquivo de Resolução”	Arquivo contendo as informações dos Direitos Creditórios Cedidos objeto de resolução da cessão, nos termos do Contrato de Cessão.
“Assembleia”	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
“Ativos Financeiros de	Ativos financeiros que poderão

Liquidez	integrar a carteira do Fundo, conforme definidos no item 0 deste Regulamento.
“Auditor Independente”	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Banco Cobrador”	Instituição financeira contratada para prestar os serviços de cobrança dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.
“CCB”	Cada cédula de crédito bancário emitida por um Devedor em favor da Cedente, representativa de uma operação de crédito, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004.
“Cedente”	VIA CERTA FINANCIADORA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO , com sede na cidade de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Tenente Jung, nº 366, 1º andar, sala 4, Centro, CEP 98960-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.192.316/0001-46.
“Código ANBIMA”	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
“Condições de Cessão”	Condições de cessão dos Direitos Creditórios, definidas no item 0 deste Regulamento.
“Conta de Arrecadação”	Conta vinculada de titularidade da Cedente, mantida no Banco Cobrador e movimentada pelo Custodiante, na qual serão recebidos os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
“Conta do Fundo”	Conta de titularidade do Fundo

(a) para a qual serão transferidos os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, após a sua conciliação pelo Custodiante, com o auxílio do Servicer; **(b)** na qual serão recebidos os recursos relativos ao pagamento dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo e decorrentes da integralização das Cotas; **(c)** na qual serão recebidos os recursos relativos ao pagamento, pela Cedente, do preço de resolução da cessão e do preço de recompra facultativa dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão; **(d)** que será utilizada para o pagamento dos encargos do Fundo, do preço de aquisição dos Direitos Creditórios e da amortização e do resgate das Cotas; e **(e)** para a qual serão transferidos, pela Cedente, os valores recebidos a título de ressarcimento de custos operacionais (RCO) pela originação de operações de crédito relativas aos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão.

“Contrato de Cessão”

“Contrato de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e a Cedente, com a interveniência da Gestora, do Servicer e da Administradora, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.

“Contrato de Cobrança”

“Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças” celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e os Agentes de Cobrança, com a interveniência da Gestora, do Servicer e do Custodiante, por meio do qual os Agentes de Cobrança serão contratados para prestar os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

“Coobrigação”

Obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual a

	Cedente ou um terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.
“Cotas”	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Cotas Seniores”	Cotas da subclasse sênior, que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeitos de amortização e resgate.
“Cotas Subordinadas”	Cotas da subclasse subordinada, que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate.
“Cotista”	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
“Critérios de Elegibilidade”	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no item 0 deste Regulamento.
“Custodiante”	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.484, de 27 de dezembro de 2010, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, ou o seu sucessor a qualquer título.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da 1ª Integralização”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.
“Data de Aquisição”	Cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

“Data de Início do Fundo”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.
“Data de Pagamento”	25º (vigésimo quinto) dia de cada mês-calendário subsequente ao mês-calendário da Data de Início do Fundo. Caso tal data não seja um Dia Útil, a Data de Pagamento será o Dia Útil imediatamente subsequente.
“Data de Verificação”	10º (décimo) Dia Útil de cada mês-calendário subsequente ao mês-calendário da Data de Início do Fundo.
“Demais Prestadores de Serviços”	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 10 deste Regulamento.
“Devedor”	Cada pessoa física emissora de uma CCB e devedora dos Direitos Creditórios por ela representados.
“Dia Útil”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
“Direitos Creditórios”	Direitos creditórios representados pelas CCB, originados de operações de crédito realizadas entre a Cedente e os Devedores.
“Direitos Creditórios Cedidos”	Direitos Creditórios cedidos pela Cedente ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão.
“Direitos Creditórios Inadimplidos”	Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos.
“Disponibilidades”	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
“Documentos Complementares”	Documentação complementar dos Direitos Creditórios Cedidos, compreendendo (a) as “Cláusulas e Condições Gerais do Contrato de Crédito Bancário – Empréstimo

Pessoal da Via Certa Financiadora S.A. Crédito, Financiamento e Investimento”, registradas no Ofício Registral de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, em 21 de dezembro de 2016, sob o nº 4217; **(b)** o comprovante de desembolso do valor da respectiva CCB; e **(c)** a cópia do documento de identidade e/ou do CPF do respectivo Devedor.

“Documentos Comprobatórios”	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, compreendendo (a) a via negociável da respectiva CCB, devidamente formalizada; (b) o Contrato de Cessão e o respectivo Termo de Cessão, devidamente formalizados; e (c) o respectivo Termo de Repactuação, se houver.
“Entidade Registradora”	Entidade registradora autorizada pelo BACEN contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos.
“Evento de Liquidação”	Evento definido no item o deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a não liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
“Eventos de Avaliação”	Eventos definidos no item o deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem o Evento de Liquidação.
“Fundo”	VIA CERTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS.
“Gestora”	INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos

termos do Ato Declaratório CVM nº 8.662, de 21 de fevereiro de 2006, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 06.576.569/0001-86, ou a sua sucessora a qualquer título.

“IGP-M”

Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getulio Vargas.

“Inconsistência Relevante”

Verificação, pelo Custodiante, em um determinado trimestre, de que o valor dos Direitos Creditórios Cedidos cujos Documentos Comprobatórios apresentem vícios de formalização ou divergências em relação às informações constantes no respectivo Arquivo de Cessão é superior a 5% (cinco por cento) do valor agregado de todos os Direitos Creditórios Cedidos.

“Índice de Repactuação”

Índice apurado pelo Servicer com base nas informações do último Dia Útil do mês-calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{\sum (\text{Valor Presente das parcelas dos Direitos Creditórios (i) oriundos de Renegociação e (ii) que estejam em aberto ou a vencer})}{\text{Patrimônio Líquido médio no mês imediatamente anterior à Data de verificação em questão}}$$

“Índice de Subordinação”

Relação entre **(a)** o valor agregado de todas as Cotas Subordinadas em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido.

“Índice de Subordinação para Amortização”

Relação mínima entre **(a)** o valor agregado de todas as Cotas Subordinadas em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido, para fins da amortização das Cotas Subordinadas, correspondente a 30% (trinta por cento).

“Índice Referencial”	Índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores de uma determinada série, conforme definido no respectivo Apêndice.
“Investidores Autorizados”	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“IPCA”	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“Patrimônio Líquido”	Patrimônio líquido do Fundo.
“Política de Cobrança”	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, adotada pelos Agentes de Cobrança, conforme o Suplemento B deste Regulamento.
“Política de Crédito”	Política de concessão de crédito, adotada pela Cedente na originação dos Direitos Creditórios, conforme o Suplemento A deste Regulamento.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”	Regime de tributação de que trata a seção III do capítulo II da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.
“Regras e Procedimentos ANBIMA”	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
“Regulamento”	Este regulamento do Fundo. Todas as referências ao presente Regulamento incluirão os seus suplementos e os Apêndices.
“Renegociação”	Renegociação dos termos e condições originais dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Inclui-se, na definição de “renegociação”, qualquer outra denominação que caracterize a modificação previamente ajustada de qualquer condição original dos Direitos Creditórios Inadimplidos,

como, por exemplo, “novação”, “repactuação”, “ajuste”, “acordo” ou “reestruturação”.

“Reserva de Amortização”

Reserva para pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores, nos termos do item 20.2 deste Regulamento.

“Reserva de Encargos”

Reserva para pagamento dos encargos do Fundo, nos termos do item 20.1 deste Regulamento.

“Servicer”

**INTEGRAL-TRUST
TECNOLOGIA E SERVIÇOS
FINANCEIROS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 22, Jardim Paulistano, CEP 01451-910, inscrita no CNPJ sob o nº 08.289.885/0001-00, ou o seu sucessor a qualquer título.

“Taxa de Administração”

Remuneração devida nos termos do item 8.1 deste Regulamento.

“Taxa de Gestão”

Remuneração devida nos termos do item 0 deste Regulamento.

“Taxa Mínima de Cessão”

Taxa mínima de cessão que poderá ser utilizada no cálculo do preço de cessão dos Direitos Creditórios pela Cedente ao Fundo, definida de acordo com a seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} \text{Taxa Mínima de Cessão} &= (\text{Taxa DI} + 1) \\ &\times (\text{Sobretaxa Ponderada} + 1) \\ &\times (\text{Custos e Despesas} + 1) - 1 \end{aligned}$$

sendo:

Taxa DI = taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo) apurada e divulgada pela B3, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de

252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, referente ao Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Aquisição;
Sobretaxa Ponderada = média ponderada das sobretaxas (*spreads*) de todas as séries de Cotas Seniores em circulação, constantes nos respectivos Apêndices, considerando-se o valor total das Cotas Seniores de cada série em circulação no Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Aquisição; e
Custos e Despesas = 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) ao ano.

“Termo de Cessão”

Cada termo de cessão dos Direitos Creditórios celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e a Cedente, com a interveniência da Gestora e da Administradora, nos termos do Contrato de Cessão.

“Termo de Cessão Consolidado”

Cada termo de cessão consolidado dos Direitos Creditórios Cédidos celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e a Cedente, com a interveniência da Gestora e da Administradora, nos termos do Contrato de Cessão.

“Termo de Recompra Facultativa”

Cada termo de recompra dos Direitos Creditórios Cédidos celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e a Cedente, com a interveniência da Gestora e da Administradora, nos termos do Contrato de Cessão.

“Termo de Repactuação”

Cada termo de repactuação das CCB, por meio do qual o Agente de Cobrança – Via Certa formaliza a proposta de Renegociação de determinados termos e condições dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme aprovado pelo respectivo Devedor.

“Termo de Resolução”

Cada termo de resolução da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e a Cedente, com a interveniência da Gestora e da Administradora, nos termos do Contrato de Cessão.

2.2 Para fins do presente Regulamento, **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** as referências a qualquer documento incluirão todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(c)** as referências a disposições legais, regulamentares e da autorregulação serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a itens, cláusulas, suplementos e Apêndices aplicar-se-ão a itens, cláusulas, suplementos e Apêndices do presente Regulamento; e **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluirão os seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS

3.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

3.1.1 Para fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo é classificado como “Financeiro – Crédito Pessoal”.

3.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas. Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

3.2.1 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

3.3 O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 18 do presente Regulamento.

4. PRAZO DE DURAÇÃO

4.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

4.1.1 O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

5. PÚBLICO-ALVO

5.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

6. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pela Administradora.

6.2 A gestão do Fundo será realizada pela Gestora.

7. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

7.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

7.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;

- (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
- (4) os pareceres do Auditor Independente; e
- (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (e) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, se for o caso;
- (f) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (g) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (h) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;
- (i) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 27.4 do presente Regulamento;
- (j) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (k) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (l) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (m) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, o Fundo;
- (n) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (o) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (p) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a composição da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização;

- (q) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta de Arrecadação ou a Conta do Fundo, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição;
- (r) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo o manual de provisão para perdas da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA; e
- (s) elaborar a metodologia de apuração dos Ativos Financeiros de Liquidez, mantendo o manual de apuração de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA.

7.2.1 A Administradora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 7, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora.

Obrigações da Gestora

7.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

7.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

- (d) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (e) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação do Fundo;
- (f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Fundo;
- (g) manter a carteira do Fundo enquadrada aos limites de composição e concentração e de exposição ao risco de capital;
- (h) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (i) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (j) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (k) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (l) executar a política de investimento do Fundo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira do Fundo, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida neste Regulamento, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios com relação aos Critérios de Elegibilidade, observada a possibilidade de subcontratação, pela Gestora, de prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento de tal obrigação, nos termos do item 7.4.1 abaixo, e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (m) realizar a gestão dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo a avaliação e o monitoramento dos Direitos Creditórios Cedidos e das suas eventuais garantias, respeitado o disposto no presente Regulamento e nas normas legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis;
- (n) **(1)** registrar a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora, observada a possibilidade de subcontratação, pela Gestora, de prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento de tal obrigação, nos termos do item 7.4.1 abaixo; e **(2)** adicionalmente, caso não sejam considerados passíveis de registro, nos termos do Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, entregar os Direitos Creditórios Cedidos ao Custodiante;

- (o) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:
 - (1) a possibilidade de ineficácia da cessão ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Cedidos que tenham representatividade no patrimônio do Fundo; e
 - (2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na cláusula 12 deste Regulamento, observada a possibilidade de subcontratação, pela Gestora, de prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento de tal obrigação, nos termos do item 7.4.1 abaixo;
- (p) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, o Contrato de Cessão e os Termos de Cessão, devendo disponibilizar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (q) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira do Fundo não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no presente Regulamento;
- (r) monitorar, nos termos deste Regulamento:
 - (1) todo Dia Útil, o enquadramento da Alocação Mínima e da Alocação Mínima para Fins Tributários;
 - (2) todo Dia Útil, o enquadramento do Índice de Subordinação;
 - (3) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos;
 - (4) a recompra dos Direitos Creditórios Cedidos;
 - (5) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e do Evento de Liquidação; e
 - (6) em cada Data de Verificação, o Índice de Repactuação.
- (s) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados pelos Agentes de Cobrança com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, observado o disposto no Contrato de Cobrança;

- (t) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos; e
- (u) apurar e informar, à Administradora, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês-calendário, o valor da Reserva de Amortização.

7.4.1 A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 7, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

7.4.2 A Gestora não estará sujeita às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de composição e diversificação da carteira do Fundo estabelecidos neste Regulamento e na Resolução CVM nº 175/22 quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no Patrimônio Líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários.

7.4.3 Caso o desenquadramento passivo previsto no item 7.4.2 acima se prolongue por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, a Gestora deverá, observado o disposto no item 7.4.4 abaixo, **(a)** encaminhar, à CVM, as suas explicações para o desenquadramento; e **(b)** informar, à CVM, o reenquadramento da carteira tão logo ele ocorra.

7.4.4 Exclusivamente enquanto a Gestora não tiver acesso ao sistema eletrônico da CVM disponível na rede mundial de computadores, as informações de que trata o item 7.4.3 acima serão disponibilizadas por meio da Administradora.

Vedações

7.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade do Fundo ou uma das contas referidas no item 14.1 abaixo;
- (b) aceitar que as garantias em favor do Fundo sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou de terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que deverão diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
- (c) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22;

- (d) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, salvo na hipótese autorizada no item 7.5.1 abaixo;
- (e) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (f) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (g) utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (h) praticar qualquer ato de liberalidade.

7.5.1 A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da carteira do Fundo na retenção de risco do Fundo em suas operações com derivativos.

7.6 É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão de investimento.

Responsabilidades

7.7 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 9 do presente Regulamento.

7.7.1 Para fins do item 7.7 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis; **(b)** neste Regulamento, incluindo os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

8. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS

8.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, o Fundo pagará à Administradora a Taxa de Administração, correspondente à soma dos seguintes componentes:

(a) administração fiduciária do Fundo	o valor equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio
---------------------------------------	---

	Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
(b) taxa de implantação do Fundo	a parcela única de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
(c) participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia	R\$700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicada a esse serviço

8.1.1 A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil e paga **(a)** em relação ao item o(a) acima, no último Dia Útil do mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo; **(b)** em relação ao item o(b) acima, na Data de Início do Fundo; e **(c)** em relação ao item o(c) acima, em até 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Administradora, de “relatório de horas” aos Cotistas.

8.1.2 O valor mensal mínimo previsto no item o(a) acima será atualizado anualmente, a partir de 1º de maio de 2024, pela variação positiva acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

8.1.3 Quando do pagamento da Taxa de Administração, serão acrescidos os valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), à Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

8.2 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, o Fundo pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 0,387% (trezentos e oitenta e sete milésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$38.667,00,00 (trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e sete reais).

8.2.1 A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Gestão devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

8.2.2 O valor mensal mínimo previsto no item o acima será atualizado anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação positiva acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

8.2.3 A Taxa de Gestão será acrescida dos valores relativos aos encargos tributários vigentes na data de contratação da Gestora pelo Fundo. Caso sejam instituídos novos tributos ou majorados os tributos já existentes, o respectivo valor será acrescido à Taxa de Gestão a ser paga pelo Fundo.

8.2.4 Caso haja a subcontratação, pela Gestora, de prestador de serviços para realização da verificação dos Documentos Comprobatórios nos termos do item 12.7 abaixo, a remuneração devida a tal prestador de serviços constará no respectivo contrato e será considerada um encargo do Fundo, nos termos da cláusula 19 deste Regulamento, e não será descontada da Taxa de Gestão.

8.3 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

8.4 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo.

8.5 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, de acordo com a política de investimento descrita no presente Regulamento. Para fins deste item o, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

8.6 Pela prestação dos serviços descritos no item o acima, o Fundo pagará ao Custodiante uma remuneração correspondente à soma dos seguintes componentes:

(a)	escrituração das Cotas	R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais
(b)	verificação da existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos	R\$5.000,00 (cinco mil reais) trimestrais

8.6.1 A remuneração do Custodiante no item o acima será calculada e provisionada todo Dia Útil e paga **(a)** em relação ao item o(a), no último Dia Útil do mês da prestação dos serviços; e **(b)** em relação ao item o(b) acima, no último Dia Útil do mês de encerramento de cada trimestre.

8.6.2 Os valores previstos no item o acima serão atualizados anualmente, a partir de 1º de maio de 2024, pela variação positiva acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

8.6.3 Quando do pagamento da remuneração do Custodiante no item o acima, serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), à Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

8.6.4 Para fins da Resolução CVM nº 175/22, a remuneração do Custodiante de que trata o item o acima será considerada a taxa máxima de custódia do Fundo.

8.7 Pela prestação dos serviços descritos no item o acima, o Fundo pagará ao Servicer uma remuneração equivalente a 0,193% (cento e noventa e três milésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$19.333,00 (dezenove mil, trezentos e trinta e três reais).

8.7.1 Adicionalmente, pelo estabelecimento e pela manutenção das conexões e automações de trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e a Cedente, o Fundo pagará ao Servicer uma remuneração mensal no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

8.7.2 A remuneração do Servicer de que tratam os itens o e o acima será calculada e provisionada todo Dia Útil e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da remuneração do Servicer devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

8.7.3 Os valores previstos nos itens o e o acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação positiva acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

8.7.4 A remuneração do Servicer de que tratam os itens o e o acima será acrescida dos valores relativos aos encargos tributários vigentes na data de contratação do Servicer pelo Fundo. Caso sejam instituídos novos tributos ou majorados os tributos já existentes, o respectivo valor será acrescido à remuneração do Servicer a ser paga pelo Fundo.

8.8 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados

pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

8.9 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

9. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

9.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

9.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

9.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 9.2 acima.

9.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 9.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

9.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

9.4.1 Caso a Assembleia referida no item 9.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

9.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 9.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 9.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

9.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

9.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

9.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços, observado o disposto nos respectivos contratos de prestação de serviços.

10. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

10.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) registro dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (e) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, caso não sejam considerados passíveis de registro, nos termos do Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22; e
- (f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.

10.1.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Administradora, em nome do Fundo, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Administradora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

10.1.2 A Administradora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

10.1.3 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

10.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 25.5 deste Regulamento.

Entidade Registradora

10.3 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

10.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.

10.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

10.4 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, caso não sejam considerados passíveis de registro, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;

- (d) guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (e) verificação, trimestral da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (g) cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos **(1)** com relação aos Direitos Creditórios Cedidos, diretamente na Conta de Arrecadação, para posterior transferência à Conta do Fundo; e **(2)** com relação aos Ativos Financeiros de Liquidez, diretamente na Conta do Fundo.

10.5 No âmbito da prestação de serviços ao Fundo, o Custodiante deverá, ainda:

- (a) colocar, diariamente, à disposição da Gestora relatórios para apuração, pela Gestora, da Alocação Mínima, da Alocação Mínima para Fins Tributários e do Índice de Subordinação; e
- (b) encaminhar, diariamente, aos Prestadores de Serviços Essenciais o saldo em aberto dos Direitos Creditórios Cedidos, calculado com base no último Dia Útil do mês imediatamente anterior.

10.5.1 O Custodiante não poderá ser parte relacionada à Gestora, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.5.2 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

10.5.3 Os prestadores de serviços eventualmente subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios Cedidos, a Cedente, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.5.4 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos prevista no item 1.1(e) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

10.6 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços:

- (a) de distribuição das Cotas;
- (b) de classificação de risco das Cotas Seniores;
- (c) de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e
- (d) descritos no item o abaixo.

10.6.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Gestora, em nome do Fundo, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Gestora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

10.6.2 A Gestora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

10.6.3 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Distribuidores

10.7 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

10.8 A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada, a exclusivo critério da Gestora, para atribuir a classificação de risco às Cotas Seniores.

10.8.1 No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

Agentes de Cobrança

10.9 O Agente de Cobrança – Fácil Promotora será contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, às

expensas e em nome do Fundo, nos termos do Contrato de Cobrança e da Política de Cobrança, observadas as atribuições específicas do Agente de Cobrança – Via Certa.

10.10 O Agente de Cobrança – Via Certa será contratado para, exclusivamente, em nome do Fundo, prestar os serviços de Renegociação dos termos e condições dos Direitos Creditórios Inadimplidos, mediante a celebração de um Termo de Repactuação com o respectivo Devedor, nos termos do Contrato de Cobrança e da Política de Cobrança.

10.10.1 Os Agentes de Cobrança adotarão, na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, os mesmos procedimentos utilizados na cobrança de direitos creditórios de sua titularidade.

10.10.2 O Fundo, representado pela Gestora, poderá, observado o disposto neste Regulamento e no Contrato de Cobrança, substituir os Agentes de Cobrança na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Servicer

10.11 O Servicer será responsável pelas seguintes atividades:

- (a) na qualidade de um dos Demais Prestadores de Serviços, contratado pelo Fundo:
- (1) recepção dos Arquivos de Oferta, dos Arquivos de Resolução, dos Arquivos de Recompra Facultativa, dos Arquivos de Repactuação e dos Arquivos Conciliadores – Repactuação;
 - (2) envio dos Arquivos de Cessão e dos Arquivos de Baixa ao Custodiante;
 - (3) envio, à Cedente, de arquivo, em formato previamente acordado entre o Servicer e a Cedente, contendo as informações dos Direitos Creditórios constantes no Arquivo de Oferta acrescidas dos *status* “aceitos” (em relação aos Direitos Creditórios que foram adquiridos pelo Fundo) e “não aceitos” (em relação aos Direitos Creditórios que não foram adquiridos pelo Fundo);
 - (4) envio, à Cedente, em formato previamente acordado entre o Servicer e a Cedente, do arquivo retorno em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos que forem objeto de Renegociação;
 - (5) emissão dos Termos de Cessão, dos Termos de Cessão Consolidados, dos Termos de Resolução e dos Termos de Recompra Facultativa;
 - (6) cálculo e envio, à Gestora, dos índices de monitoramento do Fundo, incluindo, mas não se limitando a, ao Índice de Repactuação;

- (7) **(i)** identificação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos efetuados pelos Devedores na Conta de Arrecadação, baseada nas informações constantes nos arquivos enviados pelo Banco Cobrador; e **(ii)** auxílio ao Custodiante na definição dos valores a serem transferidos para a Conta do Fundo; e
 - (8) envio, à Cedente, caso necessário, de arquivo, em formato previamente acordado entre o Servicer e a Cedente, contendo as informações dos Direitos Creditórios Cedidos pagos, quitados ou recomprados;
- (b) na qualidade de prestador de serviços subcontratado da Gestora, nos termos do item 7.4.1 acima:
- (1) verificação, na respectiva Data de Aquisição, do enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão; e
 - (2) registro da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora.

11. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

11.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento do Fundo.

11.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento do Fundo abrange, além desta cláusula 11, o disposto nas cláusulas 12 e 9.4.3 e no Suplemento A do presente Regulamento.

11.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima.

11.2.1 O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.

11.2.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo observados a sua política de investimento, o Contrato de Cessão e a legislação e a regulamentação aplicáveis.

11.3 A Gestora buscará, de forma discricionária, o enquadramento do Fundo à Alocação Mínima para Fins Tributários, de modo que o Fundo se sujeite ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei nº 14.754/23 e da Resolução CMN nº 5.111/23.

11.3.1 Observadas as disposições da Lei nº 14.754/23, a sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica está condicionada, além da observância à Alocação Mínima para Fins Tributários, ao enquadramento do Fundo como “entidade de investimento”, conforme a definição na Resolução CMN nº 5.111/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei nº 14.754/23.

11.3.2 O disposto neste item 11.3 não será aplicável aos Cotistas que se sujeitem a regras de tributação específica, nos termos da legislação aplicável.

11.4 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado nos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de instituições financeiras;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 9.4.1(a) e (b) acima; e
- (d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 9.4.1(a) a (c) acima.

11.4.1 Os fundos de investimento indicados no item o(d) acima poderão ser, inclusive, administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

11.5 O Fundo poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. Inexistindo contraparte central, é vedado ao Fundo realizar operações com derivativos que tenham a Gestora ou as suas partes relacionadas como contraparte.

11.6 A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de um mesmo devedor estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins deste item o, consideram-se de um mesmo devedor, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico. O limite previsto neste item o poderá ser aumentado nas hipóteses do artigo 45, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

11.6.1 A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações do Fundo com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, o limite previsto no item 0 acima seja observado. A consolidação de que trata este item 0 será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

11.7 É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Servicer, pela Entidade Registradora ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

11.8 Ressalvado o disposto no item 11.4.1 acima, o Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

11.9 O Fundo somente poderá alienar os Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, inclusive à Cedente e às suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, mediante prévia aprovação da Assembleia e desde que respeitados os procedimentos e limites por ela estabelecidos.

11.10 É vedado ao Fundo aplicar recursos em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

11.11 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento do Fundo prevista neste Regulamento, as aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 15 do presente Regulamento.

11.12 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

11.13 Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

11.13.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.integralinvest.com.br.

12. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

12.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão direitos creditórios performados, representados pelas CCB, originados de operações de crédito realizadas entre a Cedente e os Devedores no segmento financeiro.

12.1.1 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

12.2 A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá ao Fundo todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

12.2.1 Os Direitos Creditórios não contarão com Coobrigação da Cedente ou de terceiros. A Cedente não responderá pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos respectivos Devedores.

12.2.2 A Cedente será responsável pela existência, pela certeza, pela legitimidade, pela validade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil e do Contrato de Cessão.

12.3 Será permitida a revolvência da carteira do Fundo, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração do Fundo, observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 21 do presente Regulamento.

12.4 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito, adotada pela Cedente na originação dos Direitos Creditórios, encontram-se descritos no Suplemento A deste Regulamento.

12.5 A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos será realizada nos termos da cláusula 14 deste Regulamento. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelos Agentes de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante no Suplemento B do presente Regulamento.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

12.6 Os Documentos Comprobatórios compreendem a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

12.7 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, mensalmente, até o 10º (décimo) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao mês-calendário da respectiva Data de Aquisição. Tendo em vista a diversificação dos Devedores e a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem, de acordo com os parâmetros e a metodologia descritos no **Suplemento C** ao presente Regulamento.

12.8 O Custodiante realizará a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

12.9 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 1.1(e) deste Regulamento.

12.9.1 Eventuais inconsistências identificadas nos Documentos Comprobatórios (principalmente, mas sem limitação, qualquer Inconsistência Relevante) deverão ser comunicadas imediatamente, por escrito, pelo Custodiante aos Prestadores de Serviços Essenciais.

13. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

13.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (a) os Direitos Creditórios deverão ser representados por CCB com parcelas mensais, pré-fixadas e sucessivas;
- (b) os Direitos Creditórios deverão corresponder às parcelas vincendas das CCB;
- (c) o vencimento da 1ª (primeira) parcela das CCB deverá ocorrer em, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva Data de Aquisição;
- (d) o vencimento da 1ª (primeira) parcela das CCB cedida ao Fundo deverá ocorrer em, no máximo, 90 (noventa) dias corridos a contar da respectiva Data de Aquisição;

- (e) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedores que, na respectiva Data de Aquisição, estejam inadimplentes em relação a quaisquer Direitos Creditórios Cedidos;
- (f) o preço de aquisição dos Direitos Creditórios deverá observar a Taxa Mínima de Cessão; e
- (g) o vencimento dos Direitos Creditórios não poderá ocorrer após a última data de resgate das Cotas Seniores de todas as séries em circulação.

13.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pelo Servicer, na qualidade de prestador de serviços subcontratado pela Gestora, nos termos do item 7.4.1 acima, na respectiva Data de Aquisição.

13.1.2 A verificação pelo Servicer do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

13.2 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão:

- (a) os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou encargos de qualquer natureza, não podendo ser objeto de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa por parte dos respectivos Devedores, independentemente da alegação ou do mérito, que possa, direta ou indiretamente, comprometer a sua liquidez e a sua certeza;
- (b) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedores que estejam inadimplentes em relação a quaisquer direitos creditórios devidos à Cedente;
- (c) os Direitos Creditórios deverão ser representados por CCB emitidas em formato eletrônico; e
- (d) os Direitos Creditórios deverão ser devidos por Devedores previamente aprovados pela Cedente e originados de operações de crédito que atendam à Política de Crédito.

13.2.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir às Condições de Cessão será confirmado pela Cedente à Gestora na respectiva Data de Aquisição, nos termos do Contrato de Cessão.

13.3 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão, por qualquer motivo, após a sua aquisição pelo Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

14. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

14.1 Os Direitos Creditórios Cedidos serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boletos bancários, diretamente na Conta de Arrecadação, para posterior transferência à Conta do Fundo.

14.2 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

14.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 0 acima que o Fundo venha a iniciar em face dos Devedores, da Cedente ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pelo Fundo ou pelos Cotistas.

14.2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

15. FATORES DE RISCO

15.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 15. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

15.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.

15.2 *Concentração na Cedente.* O Fundo somente adquirirá os Direitos Creditórios, ou seja, os direitos creditórios representados pelas CCB, originados de operações de crédito realizadas entre a Cedente e os Devedores. As atividades da Cedente, incluindo a originação e a cessão dos Direitos Creditórios, poderão ser afetadas por

fatores diversos, tais como condições de mercado, efeitos da política econômica do Governo Federal e riscos regulatórios ou operacionais.

15.3 *Processos internos da Cedente.* O Fundo está sujeito a perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequação dos processos internos da Cedente, inclusive na originação e na formalização dos Direitos Creditórios. Ainda, é possível que determinados critérios adotados pela Cedente na concessão de crédito aos Devedores e na originação dos Direitos Creditórios sejam alterados, por decisão da Cedente ou não, o que poderá impactar a originação dos Direitos Creditórios.

15.4 *Potencial conflito de interesses dos Agentes de Cobrança.* O Agente de Cobrança – Fácil Promotora é integrante do grupo econômico da Cedente, que também presta os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, na qualidade de Agente de Cobrança – Via Certa, observado o disposto na Política de Cobrança. É possível que a Cedente e o Agente de Cobrança – Fácil Promotora venham a se encontrar em uma situação de conflito de interesses, impactando a originação dos Direitos Creditórios ou a prestação de serviços ao Fundo.

15.5 *Descontinuidade da Cedente.* O Fundo somente adquirirá os Direitos Creditórios originados pela Cedente. Caso ocorra a interrupção da Cedente, inclusive em decorrência de decretação de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar, o regular funcionamento do Fundo será afetado e o Fundo poderá ser liquidado nos termos da cláusula 24 deste Regulamento.

15.6 *Atividade da Cedente.* As atividades da Cedente que resultam na originação dos Direitos Creditórios poderão ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do Governo Federal, mudanças legislativas ou regulatórias, concorrência e riscos operacionais. Ainda, é possível que os critérios adotados pela Cedente para a concessão de crédito aos Devedores e a originação dos Direitos Creditórios, incluindo aqueles previstos na Política de Crédito, sejam alterados, por decisão da própria Cedente ou não, o que poderá impactar a originação de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. Caso, por qualquer motivo, a Cedente deixe de originar e ceder os Direitos Creditórios ao Fundo, a continuidade do Fundo será prejudicada. Adicionalmente, a Cedente poderá descumprir as suas obrigações assumidas no Contrato de Cessão, afetando o regular funcionamento do Fundo.

15.7 *Demais riscos relacionados à Cedente.* O Fundo somente adquirirá os Direitos Creditórios cedidos pela Cedente. A qualquer tempo, a Cedente poderá deixar de ceder os Direitos Creditórios ao Fundo. Ademais, é possível que a Cedente descumpra uma ou mais obrigações por ela assumidas no Contrato de Cessão. Tal descumprimento poderá afetar a aquisição, a cobrança e o recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos e, conseqüentemente, o regular funcionamento do Fundo. Além disso, ocorrendo a resolução da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente poderá descumprir a sua obrigação de pagar ao Fundo o respectivo preço de resolução, e o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

15.8 *Questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios.* A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios pela Cedente ao Fundo poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de decretação de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar da Cedente. A titularidade dos Direitos Creditórios poderá vir a ser questionada caso **(a)** haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; **(b)** ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; **(c)** seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução pela Cedente; ou **(d)** a cessão dos Direitos Creditórios pela Cedente ao Fundo seja revogada, quando restar comprovado que foi praticada com a intenção de prejudicar os credores da Cedente. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações da Cedente, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

15.9 *Ausência de endosso das CCB.* Os Direitos Creditórios Cedidos serão representados pelas CCB. Todavia, não haverá o endosso em preto das CCB ao Fundo, sendo a transferência dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos realizada por meio da cessão de crédito, nos termos dos artigos 286 e seguintes do Código Civil. Caso, por qualquer motivo, a Cedente realize o endosso em preto das CCB a eventuais terceiros, é possível que a transferência dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo venha a ser questionada. Nessa hipótese, poderá ser necessária ação judicial para que a titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Fundo seja reconhecida. A rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente, seja pelos custos, seja pela demora no julgamento de tal ação.

15.10 *Pagamento condicionado das Cotas.* As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio do Fundo assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira do Fundo e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

15.11 *Ausência de garantia das Cotas.* As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do

resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

15.12 *Risco de crédito dos Devedores.* Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos forem pagos pelos respectivos Devedores. Caso, por qualquer motivo, os Devedores não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

15.13 *Ausência de Coobrigação da Cedente.* Os Direitos Creditórios não contarão com Coobrigação da Cedente ou de terceiros. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, os resultados e o patrimônio do Fundo poderão ser impactados negativamente.

15.14 *Cobrança extrajudicial ou judicial.* No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

15.15 *Cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos de baixo valor.* Considerando que o Fundo adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Inadimplidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, o que poderá implicar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

15.16 *Falhas ou vícios na originação e na formalização dos Direitos Creditórios.* Os Documentos Comprobatórios poderão conter irregularidades, como falhas ou vícios na sua formalização e erros materiais. Em qualquer dessas hipóteses, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, sendo necessária a sua cobrança, por exemplo, por meio da propositura de ação monitória ou de conhecimento. A cobrança judicial dos Direitos

Creditórios Cedidos poderá ser mais demorada do que seria caso os Documentos Comprobatórios fossem suficientes para instruir uma ação de execução, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a necessidade de obter uma sentença transitada em julgado, reconhecendo a obrigação de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, para que, então, a referida sentença possa ser executada. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são inicialmente enviados ao Fundo ou, mesmo, documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pela Cedente, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos. Assim, o Fundo poderá permanecer um longo tempo sem receber os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos que sejam discutidos judicialmente, o que poderá prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado pelos Cotistas. Ademais, a validade e as características dos Direitos Creditórios Cedidos, além da exequibilidade das respectivas CCB, poderão ser questionadas judicialmente pelos Devedores ou por terceiros, inclusive em razão de falhas ou vícios na originação e na formalização dos Direitos Creditórios Cedidos. A rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente, seja pelos custos ou pela demora do julgamento de um processo judicial, seja pelo eventual êxito no questionamento apresentado pelos Devedores ou por terceiros.

15.17 *Lei do superendividamento.* A Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021, também conhecida como “Lei do Superendividamento”, altera o Código de Defesa do Consumidor, entre outros, possibilitando a repactuação de dívidas de consumo de pessoas físicas consideradas superendividadas. No âmbito da repactuação de dívidas, a ser realizada de forma judicial ou extrajudicial, poderão ser adotadas medidas de dilação dos prazos e redução dos encargos ou da remuneração dos fornecedores, entre outras destinadas a facilitar o pagamento das dívidas. Não havendo conciliação entre os credores, o juiz competente poderá instaurar plano judicial compulsório. Uma vez que as operações de crédito das quais decorrem os Direitos Creditórios são consideradas relações de consumo, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser afetado caso um ou mais Devedores sejam declarados superendividados. Nessa hipótese, o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

15.18 *Desistência pelos Devedores.* Nos termos do artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor, cada Devedor poderá desistir da operação de crédito contratada em até 7 (sete) dias. Quando a desistência ocorrer em relação aos Direitos Creditórios Cedidos, observados os procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão, haverá a resolução da cessão dos referidos Direitos Creditórios Cedidos. Caso a Cedente descumpra a sua obrigação de pagamento do respectivo preço de resolução, assumida no Contrato de Cessão, o Fundo poderá sofrer prejuízos, impactando negativamente a rentabilidade das Cotas.

15.19 *Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos.* O Agente de Cobrança – Via Certa terá poderes para renegociar os termos e condições dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança. A Renegociação poderá acarretar a redução do valor esperado dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Ademais,

não há garantia de que os termos e condições renegociados dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão cumpridos pelos Devedores, total ou parcialmente. O Fundo poderá sofrer perdas, bem como incorrer em custos adicionais para recuperar os Direitos Creditórios Inadimplidos. Não será devida pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços qualquer compensação ao Fundo ou aos Cotistas.

15.20 *Dificuldades relacionadas à cobrança e à execução de Direitos Creditórios Inadimplidos objeto de Renegociação.* A formalização dos Termos de Repactuação ocorrerá mediante o pagamento, pelos Devedores, do boleto anexo ao Termo de Repactuação na sua respectiva data de vencimento. Dessa forma, os Termos de Repactuação não conterão todos os requisitos necessários para a sua caracterização como CCB e título executivo extrajudicial. Em razão disso, o Fundo poderá não se valer da celeridade de um processo de execução para cobrança dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, sendo necessária a sua cobrança, por exemplo, por meio da propositura de ação monitória ou de conhecimento. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mais demorada do que seria se os Documentos Comprobatórios fossem suficientes para instruir uma ação de execução, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a necessidade de obter uma sentença transitada em julgado, reconhecendo a obrigação de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, para que, então, a referida sentença possa ser executada. Nessa hipótese, o Fundo e a rentabilidade dos Cotistas poderão ser prejudicados.

15.21 *Vícios questionáveis.* Os Direitos Creditórios são originados de operações de crédito realizadas entre a Cedente e os Devedores. As operações que originam os Direitos Creditórios Cedidos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável ao Fundo. Em qualquer caso, o Fundo sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

15.22 *Questionamento judicial dos Direitos Creditórios ou da sua titularidade.* Os Direitos Creditórios Cedidos poderão ter a sua validade, as suas características ou, mesmo, a sua titularidade questionada em juízo pelos respectivos Devedores ou por terceiros, inclusive em razão dos juros contratados ou de questões relacionadas à Cedente. Não é possível afastar a possibilidade de os Devedores ou de terceiros lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser anulados, ter suas características alteradas ou seus valores reduzidos, ou não ter a sua titularidade pelo Fundo reconhecida judicialmente, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

15.23 *Desatualização, incorreção ou imprecisão dos dados cadastrais dos Devedores.* Os Devedores serão notificados da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo pela Cedente, às suas expensas, por meio do envio de mensagem, por qualquer meio eletrônico (inclusive correio eletrônico e SMS). Caso, por qualquer motivo, os dados cadastrais dos Devedores estejam desatualizados ou incorretos, a notificação da Cedente

sobre a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos poderá não ser recebida pelos respectivos Devedores. Nos termos do artigo 290 do Código Civil, a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não terá eficácia em relação aos respectivos Devedores, se não for a eles notificada.

15.24 *Baixa liquidez e inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios.* Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

15.25 *Fundo fechado e mercado secundário.* O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

15.26 *Precificação dos Ativos Financeiros de Liquidez.* Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

15.27 *Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

15.28 *Falhas operacionais.* A aquisição, a cobrança e o recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, da Cedente e de eventuais terceiros. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

15.29 *Troca de informações.* Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços, a Cedente e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o

funcionamento regular do Fundo será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio do Fundo.

15.30 *Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares em formato eletrônico.* Os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares poderão ser eletrônicos. Falhas operacionais nos sistemas de formalização, transmissão e arquivamento dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares poderão dificultar ou inviabilizar o seu acesso pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos e na sua cobrança, o que poderá gerar perdas ao Fundo. Ademais, falhas nos processos eletrônicos de formalização, transmissão e arquivamento dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares poderão acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Cedidos ou à sua aquisição pelo Fundo, gerando prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

15.31 *Guarda da documentação.* O Custodiante realizará a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos. O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a guarda dos Documentos Comprobatórios. A subcontratação de tal serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, caso venha a ser necessária, inclusive, no âmbito da cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

15.32 *Falhas de cobrança.* A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos depende da atuação diligente de terceiros, como o Custodiante e os Agentes de Cobrança. Qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ensejar o menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Ainda, eventual falha dos Agentes de Cobrança, incluindo, sem limitação, a sua falta de diligência nos procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas.

15.33 *Risco relativo aos Prestadores de Serviços Essenciais e aos Demais Prestadores de Serviços.* O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços.

15.34 *Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão.* Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão poderão ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento prevista no presente Regulamento, o que, por sua vez, geraria perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

15.35 *Verificação prévia dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão.* O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. A verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão será realizada previamente à aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo. Caso, após a sua aquisição pelo Fundo, os Direitos Creditórios deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão, nenhuma medida será tomada pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços com relação aos referidos Direitos Creditórios Cedidos, que permanecerão na carteira do Fundo. Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

15.36 *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão.* A verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão não é garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

15.37 *Bloqueio da Conta de Arrecadação por motivo relacionado à Cedente.* Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos na Conta de Arrecadação. Os recursos depositados na Conta de Arrecadação poderão vir a ser alcançados por obrigações da Cedente, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

15.38 *Intervenção ou liquidação de instituição.* Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação, para posterior transferência à Conta do Fundo. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta de Arrecadação ou a Conta do Fundo, os recursos nelas depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

15.39 *Pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos à Cedente.* Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos serem pagos à Cedente, a Cedente deverá transferir tais recursos para a Conta de Arrecadação, nos termos do Contrato de Cessão. Não há garantia de que a Cedente cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos recebidos para a Conta de Arrecadação. A rentabilidade do Fundo será afetada negativamente em caso de descumprimento da Cedente.

15.40 *Liquidação do Fundo.* Existem eventos que podem ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para

o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; **(b)** à alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

15.41 *Dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.* Ocorrendo a liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios Cedidos recebidos.

15.42 *Patrimônio Líquido negativo.* As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento do Fundo poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos no Fundo.

15.43 *Subordinação.* Nos termos do presente Regulamento, as Cotas Subordinadas se subordinam às Cotas Seniores, para efeitos de pagamento da amortização e do resgate. Assim, o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas está condicionado ao recebimento, pelo Fundo, de recursos suficientes após o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores. Tendo em vista os riscos aos quais o Fundo está exposto, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas.

15.44 *Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.* Os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Cedidos de forma antecipada, observadas as disposições das respectivas CCB. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Cedidos poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pelo Fundo, em razão da redução dos juros que seriam cobrados. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

15.45 *Concentração em Devedores.* O risco da aplicação no Fundo tem relação direta com a concentração da sua carteira em Direitos Creditórios Cedidos devidos por um mesmo Devedor ou pelas suas partes relacionadas. Quanto maior for a concentração da sua carteira, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

15.46 *Observância da Alocação Mínima.* Os Direitos Creditórios são originados de operações de crédito realizadas entre a Cedente e os Devedores. Não há garantia de que o Fundo encontrará Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios.

15.47 *Originação dos Direitos Creditórios.* A continuidade do Fundo está condicionada à originação e ao interesse da Cedente em ceder Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. Na hipótese de, por qualquer motivo (incluindo, mas não se limitando a, a interrupção das atividades da Cedente), não existirem Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo, a Alocação Mínima poderá ser desenquadrada.

15.48 *Descasamento de taxas.* Os Direitos Creditórios são contratados a taxas prefixadas. A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo aos Cotistas tem como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Cedidos. Sendo assim, é possível que os recursos do Fundo sejam insuficientes para pagar parte ou a totalidade das metas de valorização previstas para uma ou mais séries de Cotas Seniores. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade das suas Cotas afetada negativamente, sendo certo que o Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

15.49 *Ausência de propriedade direta dos ativos.* Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

15.50 *Operações com derivativos.* O Fundo poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade.

15.51 *Classificação de risco das Cotas Seniores.* A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, contratar a Agência Classificadora de Risco para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas Seniores. A classificação de risco das Cotas Seniores será baseada, entre outros fatores, na análise, pela Agência Classificadora de Risco, da composição da carteira do Fundo quando da sua atribuição. Não há garantia de que a classificação de risco das Cotas Seniores permanecerá inalterada durante todo prazo de duração do Fundo.

15.52 *Regime tributário aplicável ao Fundo.* Nos termos da Lei nº 14.754/23, condicionado ao enquadramento do Fundo como entidade de investimento e à observância da Alocação Mínima para Fins Tributários, de acordo com as definições de

“entidade de investimento” e de “direitos creditórios” na Resolução CMN nº 5.111/23, o Fundo não estará sujeito à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir ativos que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

15.53 *Emissão de novas Cotas.* O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição, o que poderá resultar na diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das Cotas então em circulação. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão das novas Cotas não estiverem investidos em Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do presente Regulamento.

15.54 *Concentração das Cotas.* Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

15.55 *Quórum qualificado.* O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia.

15.56 *Risco de mercado.* Os valores dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira do Fundo. Nos casos em que houver queda do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, o Patrimônio Líquido pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, fazendo com que tais ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão ou de contabilização, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado do Fundo e, conseqüentemente, perdas aos Cotistas.

15.57 *Efeitos da política econômica do Governo Federal.* O Fundo, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros de Liquidez e a Cedente estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém

frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

15.58 *Flutuação de preços dos Ativos Financeiros de Liquidez.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os preços e a rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos Financeiros de Liquidez seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

15.59 *Restrições de natureza legal ou regulatória.* Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória poderão afetar adversamente a validade da originação e da aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação e aquisição dos Direitos Creditórios como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

15.60 *Riscos jurídicos relevantes, tais como de decisões judiciais, extrajudiciais ou arbitrais desfavoráveis e risco de eventuais contingências não identificadas ou não identificáveis.* A estrutura financeira, econômica e jurídica do Fundo apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido. Ainda, o Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível e tributária, por exemplo. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos arbitrais, judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha recursos suficientes. A despeito das diligências realizadas, é possível que existam contingências não identificadas ou não identificáveis que possam onerar o Fundo e o valor de suas Cotas.

16. COTAS

Características gerais das Cotas

16.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada subclasse ou série previstas neste Regulamento e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

16.1.1 As Cotas serão emitidas em 2 (duas) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores e 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries, com Índices Referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

16.1.2 As Cotas terão valor unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na respectiva Data da 1ª Integralização.

16.1.3 As Cotas serão destinadas aos Investidores Autorizados.

16.1.4 A responsabilidade dos Cotistas será ilimitada, ou seja, não estará limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos no Fundo, caso o Patrimônio Líquido seja negativo.

16.2 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Subordinadas;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 17 deste Regulamento; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 23 do presente Regulamento.

16.2.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

16.3 As Cotas Subordinadas terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 17 deste Regulamento; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 23 do presente Regulamento.

16.3.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

Índice de Subordinação

16.4 O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que for, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento).

16.5 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas serão comunicados pela Gestora em até 3 (três) Dias Úteis contado da verificação do desenquadramento.

16.5.1 Os Cotistas deverão responder à comunicação da Gestora, até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Subordinadas. Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas, os Cotistas deverão subscrever as Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para o reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as à vista, em moeda corrente nacional.

16.5.2 Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, deverão ser adotados os procedimentos previstos na cláusula 24 deste Regulamento.

Emissão das Cotas

16.6 A critério da Gestora, mediante prévia solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas Seniores, desde que:

- (a) nenhum Evento de Avaliação ou o Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em curso; e
- (b) a nova emissão não implique o desenquadramento do Índice de Subordinação.

16.7 A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas para fins **(a)** do enquadramento do Índice de Subordinação, na hipótese do item 16.15 abaixo; ou **(b)** do reenquadramento do Índice de Subordinação, nos termos do item 16.5.1 acima.

16.8 As Cotas de uma determinada subclasse ou série serão sempre emitidas **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário na respectiva Data da 1ª Integralização, conforme o item 16.1.2 acima; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, na forma da cláusula 17 deste Regulamento.

16.9 Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição.

Distribuição das Cotas

16.10 As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série.

16.11 Na distribuição pública das Cotas de uma determinada série ou subclasse, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese deste item 16.11, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas.

16.11.1 Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.

16.12 Observado o disposto no item 22.4.1 abaixo, o início do funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

16.13 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento, nos termos do **Suplemento F** do presente Regulamento; e **(c)** o termo de ciência e de assunção de responsabilidade ilimitada, nos termos do **Suplemento G** do presente Regulamento.

16.14 As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, observados os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

16.14.1 As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na Conta do Fundo.

16.14.2 As Cotas serão integralizadas **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário conforme o item 16.1.2 acima; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma da cláusula 17 deste Regulamento.

16.15 Em cada data de integralização das Cotas Seniores, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado. Para fins do enquadramento do Índice de Subordinação, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas.

16.16 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas.

16.17 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Classificação de risco das Cotas

16.18 A exclusivo critério da Gestora, as Cotas Seniores poderão contar com a classificação de risco atribuída pela Agência Classificadora de Risco.

16.18.1 A classificação de risco das Cotas Seniores, se houver, deverá ser atualizada pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo, semestralmente.

Negociação das Cotas

16.19 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160/22.

16.20 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

16.21 As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, observado o disposto na Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021.

16.21.1 Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no presente Regulamento e na regulamentação aplicável.

17. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

17.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor **(a)** das Cotas Seniores será o de abertura do respectivo Dia Útil; e **(b)** das Cotas Subordinadas será o de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

17.2 O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

- (a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou
- (b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido **(i)** pela multiplicação do valor do Patrimônio Líquido pela proporção do valor agregado de cada série de Cotas Seniores com relação a 1 (um) inteiro, no Dia Útil imediatamente anterior à data da respectiva apuração; e **(ii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (i) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

17.2.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 17.2(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 17.2(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a

partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 17.2(a) acima.

17.2.2 Na data em que, nos termos do item 17.2.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 17.2(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 17.2(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

17.3 O valor unitário das Cotas Subordinadas será o maior entre:

- (a) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas em circulação; e
- (b) zero.

17.4 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula 17 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

18. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

18.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 21 do presente Regulamento, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas Seniores de cada série farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, mediante **(a)** o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre **(1)** o valor unitário das Cotas Seniores da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 17 do presente Regulamento, na respectiva Data de Pagamento; e **(2)** o valor unitário das Cotas Seniores da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 17 deste Regulamento, na respectiva Data da 1ª Integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização na Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso; e **(b)** a amortização do principal das Cotas Seniores da respectiva série.

18.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 21 do presente Regulamento, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério da Administradora, conforme orientação da Gestora, **(a)** caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima; ou **(b)** para a manutenção do enquadramento da Alocação Mínima para Fins Tributários. A amortização extraordinária de que trata este item 18.2 alcançará, de forma proporcional, as Cotas Seniores de todas as séries em circulação.

18.2.1 A amortização extraordinária das Cotas Seniores poderá ser realizada em data que não seja uma Data de Pagamento e deverá ser comunicada aos Cotistas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

18.3 As Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores de todas as séries em circulação. As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas antes do resgate integral das Cotas Seniores das séries em circulação, respeitado o disposto nos itens 18.4 e o acima.

18.4 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 21 deste Regulamento, durante o período de carência para amortização do principal das Cotas Seniores de qualquer série em circulação, as Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas conforme a solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas e desde que:

- (a) nenhum Evento de Avaliação ou o Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em curso; e
- (b) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas, o Índice de Subordinação para Amortização, a Reserva de Encargos e a Reserva de Amortização não sejam desenquadrados.

18.4.1 A amortização das Cotas Subordinadas, nos termos do item o acima, será realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente à solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas.

18.4.2 A amortização das Cotas Subordinadas alcançará, de forma proporcional, todas as Cotas Subordinadas em circulação.

18.5 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 21 deste Regulamento, após o término do período de carência para amortização do principal das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, as Cotas Subordinadas serão amortizadas, em cada Data de Pagamento, desde que:

- (a) nenhum Evento de Avaliação ou o Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em curso; e
- (b) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas, o Índice de Subordinação para Amortização, a Reserva de Encargos e a Reserva de Amortização não sejam desenquadrados.

18.5.1 A amortização das Cotas Subordinadas, nos termos do item o acima, será realizada até o limite do valor das Disponibilidades, em cada Data de Pagamento, observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 21 do presente Regulamento.

18.5.2 A amortização das Cotas Subordinadas alcançará, de forma proporcional, todas as Cotas Subordinadas em circulação.

18.6 Sem prejuízo do disposto no item 0 acima, as Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

18.6.1 As Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. As Cotas Seniores somente poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, em caso de liquidação do Fundo, nos termos da cláusula 24 deste Regulamento, ou nas demais hipóteses previstas no artigo 17 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

18.7 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta cláusula 18 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

19. ENCARGOS

19.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira do Fundo;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (j) despesas com a realização da Assembleia;
- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo;
- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (m) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (n) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (o) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (p) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175/22;
- (q) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, se aplicável;
- (r) taxa máxima de custódia, nos termos do item o deste Regulamento;
- (s) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora;
- (t) despesas com o Agente de Cobrança – Fácil Promotora e o Servicer;
- (u) despesas relacionadas à emissão, à liquidação e à baixa dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (v) despesas relacionadas à abertura e à manutenção da Conta de Arrecadação;
- (w) despesas relacionadas à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança, inclusive aquelas relativas à inclusão do nome dos Devedores inadimplentes em órgãos de proteção ao crédito;
- (x) despesas relacionadas à verificação, pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do item 12.7 deste Regulamento; e

(y) custos incorridos com a estruturação do Fundo até a Data de Início do Fundo.

19.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 19.1 acima como um encargo do Fundo deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

19.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 21 do presente Regulamento.

20. RESERVAS

20.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 21 do presente Regulamento, a Administradora deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação do Fundo, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo, referente aos 3 (três) meses subsequentes.

20.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 21 do presente Regulamento, a Administradora deverá manter a Reserva de Amortização, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação do Fundo, equivalente a, no máximo, 100% (cem por cento) da estimativa do valor necessário para a amortização ou o resgate das Cotas Seniores nas 2 (duas) Datas de Pagamento subsequentes.

20.3 Os procedimentos descritos nesta cláusula 20 não constituem promessa ou garantia, por parte dos Prestadores de Serviços Essenciais, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos ou da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

20.4 Os recursos da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização serão mantidos em Disponibilidades.

21. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

21.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

(a) em datas que não sejam Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação do Fundo:

(1) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 19 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;

(2) pagamento de operações com derivativos;

- (3) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
 - (4) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;
 - (5) pagamento da amortização das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos do item 18.2 acima;
 - (6) aquisição de novos Direitos Creditórios; e
 - (7) aquisição de novos Ativos Financeiros de Liquidez; e
- (b) em Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação do Fundo:
- (1) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 19 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;
 - (2) pagamento de operações com derivativos;
 - (3) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
 - (4) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;
 - (5) pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices ou do item 18.2 acima, conforme o caso;
 - (6) aquisição de novos Direitos Creditórios;
 - (7) pagamento da amortização das Cotas Subordinadas em circulação, nos termos dos itens 18.4 e o acima; e
 - (8) aquisição de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

21.1.1 Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 19 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (b) pagamento de operações com derivativos;
- (c) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
- (d) pagamento do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação; e
- (e) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas em circulação.

22. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

22.1 Os Direitos Creditórios Cedidos terão o seu valor calculado pela Administradora, todo Dia Útil, observado o disposto na regulamentação aplicável.

22.2 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo terão o seu valor de mercado apurado pela Administradora, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

22.3 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

22.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

22.4.1 Após 90 (noventa) dias contados da Data de Início do Fundo, o Fundo deverá manter o Patrimônio Líquido equivalente a, no mínimo, R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

22.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 16 deste Regulamento.

23. ASSEMBLEIA

23.1 É de competência privativa da Assembleia geral de Cotistas de todas as subclasses em circulação, respeitados os quóruns de deliberação a seguir:

Matéria	Quórum geral de deliberação		Quórum específico de deliberação, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral de deliberação)
	Primeira convocação	Segunda convocação	
(a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável

	contábeis do Fundo à CVM			
(b)	alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 23.1	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(c)	deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(d)	deliberar sobre a substituição do Custodiante ou do Servicer	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(e)	deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança – Fácil Promotora	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(f)	deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança – Via Certa	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(g)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da taxa máxima de custódia ou da remuneração do Servicer	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(h)	deliberar sobre a alteração do prazo de duração do Fundo	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(i)	deliberar sobre a alteração da política de investimento do Fundo	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(j)	deliberar sobre a alteração dos Critérios de Elegibilidade ou das Condições de Cessão	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(k)	deliberar sobre o aumento do Índice de Subordinação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(l)	deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(m)	aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de novas Cotas Subordinadas, exceto nas hipóteses	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação

	expressamente previstas neste Regulamento			
(n)	deliberar sobre a alteração da meta de valorização, incluindo o Índice Referencial, das Cotas Seniores de qualquer série	maioria das Cotas Seniores da respectiva série em circulação	maioria das Cotas Seniores da respectiva série em circulação	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(o)	deliberar sobre a alteração dos procedimentos de amortização ou resgate das Cotas Seniores de qualquer série	maioria das Cotas Seniores da respectiva série em circulação	maioria das Cotas Seniores da respectiva série em circulação	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(p)	deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(q)	deliberar sobre a alteração da Reserva de Encargos ou da Reserva de Amortização	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(r)	deliberar sobre a alteração dos Eventos de Avaliação ou do Evento de Liquidação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(s)	deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo, exceto na hipótese prevista no item 23.1(u) acima	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(t)	deliberar se um Evento de Avaliação constitui o Evento de Liquidação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(u)	deliberar sobre a não liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência do Evento de Liquidação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(v)	deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação

em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos			
(w) aprovar a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, nos termos do item 11.9 do presente Regulamento	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação

23.1.1 Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais, regulamentares ou da autorregulação ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da taxa máxima de custódia ou da remuneração do Servicer.

23.1.2 As alterações referidas nos itens 23.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 23.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

23.1.3 Não há matérias de competência privativa da Assembleia especial de Cotistas de uma determinada subclasse em circulação.

23.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

23.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

23.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

23.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 23.6 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

23.2.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

23.2.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

23.3 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

23.4 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos no item 23.1 acima, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 17 do presente Regulamento, com relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

23.4.1 Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e o item 23.1 acima exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

23.4.2 Sempre que, nos termos do item 23.1 acima, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

23.4.3 Não serão computados, na apuração dos quóruns de deliberação da matéria prevista no item 1.1(l) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, especificamente com relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores.

23.5 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

23.5.1 Ressalvado o disposto no item 23.5.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

23.5.2 A vedação de que trata o item 23.5.1 acima não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 23.5.1(a) a (e) acima; **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora; ou **(c)** com relação às pessoas mencionadas nos itens 23.5.1(a) a (c) acima, especificamente quando estiverem na qualidade de Cotistas titulares das Cotas Subordinadas.

23.6 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

23.6.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

23.6.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência da realização da Assembleia.

23.7 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

23.7.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 26 deste Regulamento, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

23.7.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

23.8 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

24. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTO DE LIQUIDAÇÃO

24.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia.

24.2 São considerados Eventos de Avaliação:

(a) renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços, desde que não seja efetivamente substituído no prazo de

180 (cento e oitenta) dias contado da respectiva renúncia, nos termos deste Regulamento;

- (b) desenquadramento da Alocação Mínima por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- (c) identificação de uma Inconsistência Relevante pelo Custodiante, nos termos do item 12.9 acima;
- (d) descumprimento, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Servicer, por qualquer dos Agentes de Cobrança ou pela Cedente, dos seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, no Acordo Operacional, no Contrato de Cessão ou no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado com o Fundo, conforme o caso, desde que, notificada para sanar o descumprimento, a parte responsável não o faça no prazo de 21 (vinte e um) Dias Úteis contado do recebimento de tal notificação;
- (e) evidência de que a Cedente ofertou ao Fundo, dolosamente ou de forma reiterada, Direitos Creditórios sobre os quais recaiam quaisquer ônus, gravames ou encargos de qualquer natureza constituídos pela Cedente;
- (f) desenquadramento do Índice de Subordinação, sem que ocorra o seu reenquadramento nos termos do item 16.5 acima;
- (g) verificação, pela Gestora, em duas Datas de Verificação consecutivas durante o período de carência para amortização do principal das Cotas Seniores de qualquer série em circulação, de que o Índice de Repactuação é superior à média do Índice de Subordinação no mês-calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação;
- (h) decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da Cedente; e
- (i) rescisão ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Cessão.

24.2.1 A Gestora verificará a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação a partir **(a)** do monitoramento, pela Gestora, do cumprimento das obrigações que lhe caiba monitorar, nos termos deste Regulamento e dos demais documentos do Fundo; **(b)** de comunicação encaminhada à Gestora pela Administradora e/ou pelos Demais Prestadores de Serviços; e/ou **(c)** de comunicação encaminhada por qualquer Cotista ou terceiro à Gestora.

24.2.2 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente **(a)** comunicará tal fato à Administradora; e **(b)** interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

24.2.3 A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 24.2.2 acima, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e **(b)** convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui o Evento de Liquidação.

24.2.4 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 24.2.3(b) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

24.2.5 Na hipótese do item 24.2.2 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui o Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 24.2.2(b) e 24.2.3(a) acima deverão ser cessadas.

24.3 Será considerado o Evento de Liquidação caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui o Evento de Liquidação.

24.3.1 Na ocorrência do Evento de Liquidação, a Gestora imediatamente **(a)** comunicará tal fato à Administradora; e **(b)** interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

24.3.2 A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 24.3.1 acima, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e **(b)** convocará a Assembleia para deliberar sobre a não liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

24.3.3 Não sendo instalada a Assembleia referida no item 24.3.1(b) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o demais disposto nesta cláusula 24.

24.3.4 Caso a Assembleia prevista no item 24.3.1(b) acima aprove a não liquidação do Fundo, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 24.3.1(b) e 24.3.1(a) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, **(a)** os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas Seniores pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia; e **(b)** os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Subordinadas terão a faculdade de solicitar o resgate das Cotas Subordinadas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia e desde o Índice de Subordinação não seja desenquadrado.

24.4 No âmbito da liquidação do Fundo, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação do Fundo a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira do Fundo asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

24.5 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação do Fundo aprovado na Assembleia de que trata o item o(b) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (b) após o pagamento dos encargos do Fundo e a constituição ou recomposição da Reserva de Encargos, conforme o caso, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 21 do presente Regulamento.

24.6 Caso, em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

24.6.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

25. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

25.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas na página da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

25.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

25.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

25.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

25.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** o desenquadramento da Alocação Mínima para Fins Tributários, ainda que o tratamento tributário conferido ao Fundo não tenha sido alterado; **(c)** a eventual contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(d)** a eventual contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(e)** se houver, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas Seniores; **(f)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(g)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; **(h)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(i)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(j)** a emissão de novas Cotas.

25.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

25.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

25.4.1 Para fins do item 25.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

25.5 A Administradora deverá disponibilizar, mensalmente, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

25.6 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

25.6.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

25.6.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se no último dia do mês de abril de cada ano.

25.6.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

26. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

26.1 A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

26.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

26.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: **(1)** a Administradora disponibilizará as informações por meio dos endereços eletrônicos cadastrados pelos Cotistas; **(2)** os Cotistas deverão enviar as suas manifestações utilizando os mesmos endereços eletrônicos cadastrados e comprovar os poderes dos respectivos representantes; e **(3)** a Administradora computará as manifestações dos Cotistas e validará os poderes dos respectivos representantes, armazenando os arquivos que contenham as manifestações dos Cotistas eletronicamente.

26.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

26.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.

27.2 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

27.2.1 Na hipótese em que o vencimento de qualquer obrigação de repasse de recursos pela Cedente, estabelecida neste Regulamento, recair em dia que não houver expediente bancário na cidade de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, em razão de lei ou regulamentação local, considerar-se-á o vencimento prorrogado para o primeiro Dia Útil subsequente.

27.3 Todos os prazos previstos no presente Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

27.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (21) 3514-0000, do e-mail: ger1.fundos@oliveiratrust.com.br e do endereço físico: Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

28. FORO

28.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

SUPLEMENTO A – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Via Certa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

1. Processo de origemção dos Direitos Creditórios

1.1. A Cedente é uma instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN que, no curso normal dos seus negócios, entre outras atividades, realiza operações de crédito com os Devedores, representadas por CCB.

1.2. As operações de crédito originadas pela Cedente são, preponderantemente, da modalidade “crédito pessoal”, nos segmentos de **(a)** varejo, no qual os Direitos Creditórios são originados em parceria com varejistas previamente cadastrados pela Cedente; e **(b)** correspondentes, no qual os Direitos Creditórios são originados com a atuação de correspondentes bancários contratados pela Cedente.

2. Política de Crédito

2.1. Os Devedores estão sujeitos à análise de crédito realizada pela Cedente para que sejam elegíveis à contratação de uma operação de crédito, a qual deverá observar os seguintes procedimentos mínimos:

- (a) realização de cadastro pelo Devedor, com a respectiva avaliação, pela Cedente, das informações fornecidas;
- (b) verificação do documento de identidade do Devedor; e
- (c) consulta a informações do Devedor disponíveis em *bureaus* de crédito e demais bancos de dados.

2.1.1. Para a realização da análise de crédito pela Cedente, poderão, ainda, ser utilizados outros processos e algoritmos proprietários com base, entre outros, em **(a)** histórico de cada Devedor junto à Cedente e aplicação

de técnicas estatísticas; e **(b)** aplicação de renda presumida de cada Devedor.

2.2. Caso a concessão do crédito seja aprovada, será determinado um limite de crédito compatível com o conjunto de dados apresentados e comprovados pelo Devedor.

2.3. Após a conclusão do processo de análise de crédito e a aprovação da proposta de concessão do crédito, a CCB será formalizada em relação ao respectivo Devedor.

2.4. Observado o disposto no Regulamento e no Contrato de Cessão, inclusive a verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão, o Fundo poderá adquirir os Direitos Creditórios.

SUPLEMENTO B – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Via Certa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

1. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada nos termos desta Política de Cobrança. Os Agentes de Cobrança terão poderes para tomar as medidas que entenderem necessárias para que o Fundo receba o pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observada a respectiva esfera de atuação, bem como o disposto no Regulamento, inclusive nesta Política de Cobrança e no Contrato de Cobrança.

2. As medidas adotadas pelo Agente de Cobrança – Fácil Promotora poderão compreender **(a)** a negociação amigável com o respectivo Devedor ou eventual coobrigado; **(b)** a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e **(c)** qualquer outro meio legal para recebimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observado o disposto no Regulamento e no Contrato de Cobrança.

2.1. As medidas extrajudiciais a serem adotadas pelo Agente de Cobrança – Fácil Promotora poderão incluir contato telefônico, notificação por correspondência escrita e inscrição do respectivo Devedor em serviços operacionalizados por empresas especializadas em proteção ao crédito.

2.2. Caso seja necessária a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, caberá ao Agente de Cobrança – Fácil Promotora selecionar os prestadores de serviços que serão subcontratados para auxiliar o Agente de Cobrança – Fácil Promotora, podendo a Gestora vetar quaisquer prestadores de serviços que sejam **(a)** considerados partes inidôneas; ou **(b)** reprovados de acordo com as regras e políticas internas da Gestora.

3. O Agente de Cobrança – Via Certa terá poderes para, exclusivamente, em nome do Fundo, renegociar os termos e condições dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observado o disposto no Regulamento e no Contrato de Cobrança.

3.1. A Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelo Agente de Cobrança – Via Certa será formalizada por meio do respectivo Termo de Repactuação, mediante a aprovação da proposta de Renegociação pelo Devedor, com o pagamento do boleto anexo ao Termo de Repactuação na respectiva data de vencimento.

3.2. Os Direitos Creditórios Inadimplidos deverão estar em atraso há, no mínimo, 30 (trinta) dias para que sejam objeto de Renegociação pelo Agente de Cobrança – Via Certa.

3.3. Os Direitos Creditórios Inadimplidos objeto de Renegociação deverão ser pagos em parcelas mensais, pré-fixadas e sucessivas.

3.4. O vencimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos objeto de Renegociação não poderá ocorrer após a última data de resgate das Cotas Seniores de todas as séries em circulação.

4. Os Agentes de Cobrança deverão adotar, na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observados os limites da presente Política de Cobrança, os mesmos procedimentos utilizados para a cobrança de direitos creditórios de sua titularidade.

SUPLEMENTO C – VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Via Certa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

1. Parâmetros para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem

1.1. Para cessões com quantidade inferior a 50 (cinquenta) Direitos Creditórios, será realizada a verificação de lastro para a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos. Caso contrário, a amostra será definida conforme abaixo:

$$n = \frac{N \cdot z^2 \cdot p \cdot (1 - p)}{(N - 1) \cdot ME^2 + z^2 \cdot p \cdot (1 - p)}$$

1.2. Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra “n” será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima) e considerando:

n = tamanho da amostra;

N = número de Direitos Creditórios Cedidos cujos Documentos Comprobatórios estejam sendo testados. Este número será a quantidade total de Direitos Creditórios Cedidos;

z = *critical score*: 1.64485, que é o inverso da função de distribuição acumulada normal referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = proporção a ser estimada: 2% (dois por cento); e

ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

1.3. A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas (amostragem em populações finitas ou pequenas).

1.4. A determinação dos “n” Direitos Creditórios Cedidos da amostra dentre os “N” Direitos Creditórios Cedidos cujos Documentos Comprobatórios devam ser verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

Para composição da amostra (requisitos):

(a) primeiramente, os Direitos Creditórios Cedidos serão numerados de 1 a “N”;

- (b) para determinar o 1º (primeiro) Direito Creditório Cedido componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a “N”. O 1º (primeiro) Direito Creditório Cedido da amostra será o correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida na alínea (a) acima; e
- (c) para determinar o i-ésimo (i variando de 2 a “n”) Direito Creditório Cedido componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a “N”. O i-ésimo Direito Creditório Cedido da amostra será o correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida na alínea (a) acima; e
- (d) caso referido Direito Creditório Cedido já faça parte da amostra, será escolhido o próximo Direito Creditório Cedido da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida na alínea (a) acima, considerando, ainda, que, caso o Direito Creditório Cedido em questão seja o de número “N”, o próximo da lista será a de número 1, que não faça parte da amostra.

2. Metodologia para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem

Fórmula de Cochran:

2.1. Visando estimar o tamanho da amostra, arbitra-se a proporção entre sucessos e insucessos (definindo "p e q=1-p). Estipula-se um grau de confiança para determinar o “z” crítico. A fórmula de Cochran determinará uma quantidade inicial:

$$n_0 = \frac{z^2 \cdot p \cdot q}{e^2}$$

nos quais:

e = nível de precisão desejado (margem de erro, determinado pela normal inversa do intervalo de confiança); e

p = a proporção (estimada) da população que possui o atributo que ao não ser observado deve em regra ser arbitrado.

SUPLEMENTO D – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Via Certa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros.

“APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA [•]^a ([•]) SÉRIE DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DO VIA CERTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS

As cotas seniores da [•]^a ([•]) série da [•]^a ([•]) emissão do Via Certa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros (“**Fundo**” e “**Cotas Seniores da [•]^a Série**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Seniores da [•]^a Série (“**Data da 1^a Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série;
- (c) valor unitário: R\$1.000,00 (mil reais), na Data da 1^a Integralização, conforme o item 16.1.2 do Regulamento. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas Seniores da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 17 do Regulamento;
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores da [•]^a Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da [•]^a Série em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [•];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [•]^a Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•]^a Série não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série];

- (i) público-alvo da oferta: [investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];
- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]^a Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]^a Série];
- (m) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do [ÍNDICE], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Seniores da [•]^a Série];
- (n) meta de valorização: as Cotas Seniores da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 17 do Regulamento. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (o) período de carência para pagamento da remuneração: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1^a Integralização];
- (p) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1^o (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Seniores da [•]^a Série, [PERIODICIDADE];
- (q) período de carência para amortização do principal: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1^a Integralização];
- (r) cronograma de amortização do principal:

[A SER INSERIDO]

- (s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores da [•]^a Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da [•]^a Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.”

SUPLEMENTO E – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Via Certa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros.

“APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DO VIA CERTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS

As cotas subordinadas da [•]^a ([•]) emissão do Via Certa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros (“**Fundo**” e “**Cotas Subordinadas**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Subordinadas (“**Data da 1^a Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Subordinadas;
- (c) valor unitário: R\$1.000,00 (mil reais), na Data da 1^a Integralização, conforme o item 16.1.2 do Regulamento. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas Subordinadas serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 17 do Regulamento;
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas Subordinadas variar de acordo com o valor unitário das Cotas Subordinadas em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [colocação privada // nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (t) coordenador líder da oferta: [não há // [•]];
- (u) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Subordinadas, com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas não colocado];
- (v) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Subordinadas poderá ser aumentada em até [•]%([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Subordinadas];

- (w) público-alvo da oferta: [investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];
- (f) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (g) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (h) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas];
- (i) Índice Referencial: não há;
- (j) meta de valorização: as Cotas Subordinadas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 17 do Regulamento;
- (k) amortização: nos termos da cláusula 18 do Regulamento; e
- (l) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.”

SUPLEMENTO F – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E DE ADESÃO AO REGULAMENTO

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Via Certa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros.

“TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E DE ADESÃO AO REGULAMENTO DO VIA CERTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS

Por meio do presente termo de ciência de risco e de adesão ao regulamento do **VIA CERTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS**, inscrito no CNPJ sob o nº 55.897.261/0001-48 (“**Fundo**” e “**Regulamento**”, respectivamente), o subscritor das cotas de emissão do Fundo (“**Cotas**”), abaixo identificado (“**Subscritor**”), em atendimento ao disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, adere expressamente aos termos e condições do Regulamento, cujo teor declara conhecer e aceitar integralmente.

O Subscritor declara, ainda, para todos os fins e efeitos, que:

- (a) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e do apêndice das Cotas, sendo que leu e compreendeu todas as suas disposições;
- (b) tem ciência dos fatores de risco relativos ao Fundo e às Cotas, notadamente aqueles descritos no Regulamento, e de que os 5 (cinco) principais fatores de risco são: **(1)** descontinuidade da Cedente; **(2)** questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios; **(3)** ausência de endosso das CCB; **(4)** risco de crédito dos Devedores; e **(5)** Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (c) está ciente **(1)** de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que venham a ser incorridas pelo Fundo; **(2)** de que o registro de funcionamento do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação e à regulamentação vigentes, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; [**(3)** de que as Cotas deverão ser integralizadas mediante chamadas de capital realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, observados os procedimentos definidos no boletim de subscrição;] **(4)** de que as estratégias de investimento do Fundo poderão resultar em perdas

superiores ao capital investido e, caso o Patrimônio Líquido seja negativo, os Cotistas serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos; e [(5) da possibilidade de ineficácia da cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios Cedidos que tenham representatividade no patrimônio do Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal;]

- (d) é investidor [profissional // qualificado], nos termos do artigo [11 // 12] da Resolução CVM nº 30, de 22 de maio de 2021, e, portanto, **(1)** possui conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe seja aplicável um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores que não sejam investidores [profissionais // qualificados]; e **(2)** é capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação dos seus recursos em valores mobiliários que somente podem ser adquiridos por investidores [profissionais // qualificados];
- (e) está ciente de que as Cotas são objeto de [colocação privada e, portanto, a colocação das Cotas não está sujeita às disposições da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 // colocação em lote único e indivisível destinado a um único investidor e, portanto, **(1)** a colocação das Cotas não está sujeita às disposições da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022; e **(2)** é vedada a negociação fracionada das Cotas em mercados regulamentados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua subscrição // distribuição pública, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro ordinário, sendo que teve acesso ao inteiro teor da versão atualizada do prospecto e da lâmina da oferta, estando ciente e de acordo com todas as suas disposições // distribuição pública, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro automático, e, portanto, **(1)** [foi dispensada a divulgação do prospecto para a realização da oferta;] **(2)** a CVM não realizou a análise dos documentos da oferta nem dos seus termos e condições; e **(3)** as Cotas estão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160/22];
- (f) tem ciência de que **(1)** o investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC); e **(2)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, serão responsáveis por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelo Subscritor

quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, exceto em caso de comprovado dolo ou má-fé;

- (g) os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas não são oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro;
- (h) reconhece **(1)** a validade das ordens enviadas por e-mail ou por outro meio eletrônico à Administradora, inclusive as ordens verbais (as quais serão sempre gravadas), constituindo os respectivos arquivos e gravações, bem como os registros contábeis realizados pela Administradora, prova irrefutável da transmissão dessas ordens, em todos os seus detalhes; e **(2)** que são de sua inteira e exclusiva responsabilidade as ordens enviadas por e-mail ou por outro meio eletrônico à Administradora, inclusive as ordens verbais (gravadas), isentando, desde já, a Administradora de qualquer responsabilidade ou despesa oriunda de reclamação ou litígio, de qualquer natureza, relacionado ou decorrente da execução de tais ordens;
- (i) responsabiliza-se pela veracidade, pela exatidão e pela precisão das declarações prestadas no presente termo, bem como por ressarcir o Fundo e os Prestadores de Serviços Essenciais de quaisquer perdas e danos decorrentes da falsidade, da inexatidão ou da imprecisão das referidas declarações; e
- (j) reconhece e aceita que a assinatura deste termo seja realizada por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade das partes e de comprovação de autoria, ainda que tal ferramenta não utilize certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Os termos e expressões utilizados no presente termo, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

[LOCAL], [DATA].

[SUBSCRITOR]”

SUPLEMENTO G – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Via Certa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros.

“TERMO DE CIÊNCIA E DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA DO VIA CERTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS

Por meio do presente termo de ciência e de assunção de responsabilidade ilimitada, o subscritor das cotas de emissão do **VIA CERTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS**, inscrito no CNPJ sob o nº 55.897.261/0001-48 (“**Fundo**” e “**Cotas**”, respectivamente), abaixo identificado (“**Subscritor**”), em atendimento ao disposto no artigo 29, §3º, da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, **confirma ter ciência** de que:

- (a) o regulamento do Fundo (“**Regulamento**”) não limita a responsabilidade do Subscritor ao valor das Cotas por ele subscritas; e
- (b) o Subscritor poderá ser chamado a cobrir eventual patrimônio líquido negativo do Fundo, nos termos do Regulamento.

O Subscritor reconhece e aceita que a assinatura deste termo seja realizada por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade das partes e de comprovação de autoria, ainda que tal ferramenta não utilize certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

[LOCAL], [DATA].

[SUBSCRITOR]”

ANEXO II – DELIBERAÇÃO DA EMISSÃO

Este anexo é parte integrante do prospecto definitivo da distribuição pública de cotas seniores da 1ª (primeira) série e de cotas subordinadas da 1ª (primeira) emissão do Via Certa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros